

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 230

38º ano

4 de Setembro de 1995

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
95/C 230/01	E-2052/94 apresentada por Karl-Heinz Florenz à Comissão Objecto: Nuvem tóxica em Moers (resposta complementar)	1
95/C 230/02	E-2181/94 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Possível má utilização das verbas do Feder para a construção de um campo de golfe em Brunssum, no Limburgo-Sul (resposta complementar)	2
95/C 230/03	E-2325/94 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm ao Conselho Objecto: Exportação de animais vivos	2
95/C 230/04	E-2498/94 apresentada por Sir Jack Stewart-Clark ao Conselho Objecto: Transporte de animais vivos	2
	Resposta comum às perguntas escritas E-2325/94 e E-2498/94	2
95/C 230/05	E-45/95 apresentada por Arie Oostlander ao Conselho Objecto: Política de informação do Conselho	3
95/C 230/06	E-399/95 apresentada por Jens-Peter Bonde ao Conselho Objecto: Medidas adoptadas em matéria de transparência	4
	Resposta comum às perguntas escritas E-45/95 e E-399/95	4
95/C 230/07	E-158/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Plano de acção para o emprego	5
95/C 230/08	E-180/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Balanço da aplicação da Carta Social adoptada em 1989	6

PT

Preço: 18 ECU

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 230/09	E-229/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Programa de iniciativa comunitária	6
95/C 230/10	E-246/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Moeda única europeia	7
95/C 230/11	E-250/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Transporte rodoviário	7
95/C 230/12	E-258/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Presidência francesa e política regional	7
95/C 230/13	E-293/95 apresentada por José Apolinário ao Conselho Objecto: Transparência nas decisões do Conselho	8
95/C 230/14	E-396/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Selecção dos projectos elegíveis pela iniciativa comunitária <i>Urban</i>	8
95/C 230/15	E-430/95 apresentada por Michel Rocard ao Conselho Objecto: Duração do tempo de trabalho	8
95/C 230/16	E-455/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Apoios à constituição de organizações de produtores — Portugal	9
95/C 230/17	E-516/95 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Iniciativas comunitárias na Irlanda	9
95/C 230/18	E-566/95 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Candidatura da ilha Minorca como sede da futura Agência Europeia do Turismo ...	10
95/C 230/19	E-568/95 apresentada por Carlos Robles Piquer ao Conselho Objecto: Presença da União Europeia junto dos diferentes agrupamentos regionais existentes a nível mundial	10
95/C 230/20	E-578/95 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Moeda única para os deficientes visuais	11
95/C 230/21	E-600/95 apresentada por María Izquierdo Rojo ao Conselho Objecto: Responsabilidade do Conselho face à escalada previsível dos conflitos na próxima campanha de pesca do bonito	11
95/C 230/22	E-618/95 apresentada por Olli Rehn, Mirja Rynnänen, Karl-Erik Olsson, Timo Järvilahti, Karin Starrin, Elisabeth Rehn e Hadar Cars ao Conselho Objecto: Proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos máximos autorizados dos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulam na Comunidade	12
95/C 230/23	P-859/95 apresentada por Per Stenmarck ao Conselho Objecto: Comprimento dos camiões suecos	12
	Resposta comum às perguntas escritas E-618/95 e P-859/95	12
95/C 230/24	E-625/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Educação relativa ao ambiente	13
95/C 230/25	E-695/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio do controlo financeiro (1994)	13

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 230/26	E-720/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio das questões orçamentais apresentadas em 1994	13
	Resposta comum às perguntas escritas E-695/95 e E-720/95	14
95/C 230/27	E-705/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio das relações com o Parlamento Europeu apresentadas em 1994	14
95/C 230/28	E-713/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio das questões institucionais e da conferência intergovernamental apresentadas em 1994	14
	Resposta comum às perguntas escritas E-705/95 e E-713/95	14
95/C 230/29	E-763/95 apresentada por Christa Randzio-Plath à Comissão Objecto: Ajuda comunitária a Hamburgo (resposta complementar)	14
95/C 230/30	E-772/95 apresentada por Mark Killilea ao Conselho Objecto: Prática discriminatória contra um prestador de serviços da UE por razões de nacionalidade	15
95/C 230/31	E-871/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Impacte ambiental transfronteiriço de um projecto instalado em Emlichheim-Schoonebeek	15
95/C 230/32	E-876/95 apresentada por Terence Wynn à Comissão Objecto: Fraude no sector do tabaco	16
95/C 230/33	E-883/95 apresentada por Per Gahrton à Comissão Objecto: Princípio da transparência	16
95/C 230/34	E-886/95 apresentada por Arie Oostlander ao Conselho Objecto: Conceito de «país terceiro seguro» na política de asilo	17
95/C 230/35	E-935/95 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: TAC da NAFO relativamente ao alabote da Gronelândia	17
95/C 230/36	E-945/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Medidas comunitárias de reacção ao apresamento de barcos de pesca	18
95/C 230/37	E-955/95 apresentada por Mark Watts ao Conselho Objecto: Restrições à experimentação animal	18
95/C 230/38	E-957/95 apresentada por Mark Watts ao Conselho Objecto: Experiências em animais para a produção de cosméticos	19
	Resposta comum às perguntas escritas E-955/95 e E-957/95	19
95/C 230/39	E-960/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: A pesca no Mediterrâneo	19
95/C 230/40	E-969/95 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Qualidade ecológica das águas	20
95/C 230/41	E-980/95 apresentada por Helena Torres Marques ao Conselho Objecto: Igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres	20

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 230/42	E-985/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca ao Conselho Objecto: Anulação de um concurso geral	20
95/C 230/43	E-1009/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Leis da nacionalidade nos Estados-membros	21
95/C 230/44	E-1012/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Medidas de apoio estrutural no Programa operacional agrícola do II QCA-Portugal (1994/1999) na região do Algarve	22
95/C 230/45	E-1042/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Critérios para contabilizar o desemprego	22
95/C 230/46	P-1056/95 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Retirada de tomates de estufa do mercado	22
95/C 230/47	E-1057/95 apresentada por Rosemarie Wemheuer à Comissão Objecto: Financiamento, pela União Europeia, de uma estância termal na Grécia	23
95/C 230/48	E-1072/95 apresentada por Michel Rocard ao Conselho Objecto: Redução e reorganização do tempo de trabalho	24
95/C 230/49	P-1083/95 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Liberdade de circulação entre os Estados-membros da União	24
95/C 230/50	E-1096/95 apresentada por Glyn'Ford ao Conselho Objecto: Administração, por parte da França, da Convenção relativa à transferência de pessoas condenadas	24
95/C 230/51	E-1106/95 apresentada por José Valverde López ao Conselho Objecto: Plano de reestruturação do sistema de inquéritos agrícolas em Espanha	25
95/C 230/52	E-1107/95 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Estatísticas comunitárias referentes à investigação, ao desenvolvimento e à inovação	25
95/C 230/53	P-1117/95 apresentada por Fernando Pérez Royo à Comissão Objecto: Vantagens fiscais temporárias no País Basco e em Navarra	26
95/C 230/54	E-1131/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Internet e moral pública	26
95/C 230/55	E-1136/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Fixação de TAC e distribuição das quotas de anchova	27
95/C 230/56	E-1137/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Iniciativa comunitária <i>Urban</i> — apresentação de candidaturas	28
95/C 230/57	P-1138/95 apresentada por Inga-Britt Johansson à Comissão Objecto: Situação ambiental no Categate e suas implicações para a situação dos pescadores no litoral ocidental da Suécia	28
95/C 230/58	E-1168/95 apresentada por Yannis Kranidiotis ao Conselho Objecto: Programa de reestruturação da indústria têxtil grega	29

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 230/59	E-1180/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Acesso das regiões periféricas às «auto-estradas da informação»	29
95/C 230/60	E-1181/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Política a favor da vida associativa	30
95/C 230/61	E-1191/95 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Estabelecimento de uma política comunitária dos serviços postais	31
95/C 230/62	E-1199/95 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Assembleia Europeia da Pesca	31
95/C 230/63	E-1205/95 apresentada por Lilli Gyldenkilde à Comissão Objecto: <i>Thermie II</i>	32
95/C 230/64	E-1229/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Compensação a navios pesqueiros pelo atraso na concessão de licenças	32
95/C 230/65	E-1255/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Postos de trabalho reservados a funcionários com deficiências físicas	33
95/C 230/66	E-1258/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Obras de construção na região de Flisvos, Atenas	33
95/C 230/67	E-1270/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Imigração e pobreza	34
95/C 230/68	E-1271/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Minas terrestres	35
95/C 230/69	E-1277/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Abusos de que são vítimas os trabalhadores domésticos ultramarinos	35
95/C 230/70	E-1306/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Utilização da língua grega	35
95/C 230/71	E-1311/95 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Fundos comunitários para a formação profissional no sector das pescas	36
95/C 230/72	E-1348/95 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: «Alfabetização ambiental» dos funcionários da Comissão	37
95/C 230/73	E-1351/95 apresentada por Friedrich Wolf à Comissão Objecto: Honorários dos membros da Comissão	37
95/C 230/74	E-1377/95 apresentada por Alexander Langer à Comissão Objecto: Perfurações petrolíferas da AGIP no parque do Ticino (I) — riscos ambientais	38
95/C 230/75	E-1381/95 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Publicação de informação sobre a UE em línguas europeias minoritárias	38
95/C 230/76	E-1399/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Critérios aplicáveis à apreciação de candidaturas	39
95/C 230/77	E-1419/95 apresentada por Ingo Friedrich à Comissão Objecto: Instalações para o exercício de tiro no edifício Berlaymont	39

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 230/78	E-1440/95 apresentada por Klaus Rehder à Comissão Objecto: Reembolso das despesas de deslocação para cursos de língua	40
95/C 230/79	E-1444/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Formação no sector audiovisual	40
95/C 230/80	E-1452/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Centros de reabilitação governamentais na Guatemala	40
95/C 230/81	E-1458/95 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Trânsito de narcóticos por Skopia	41
95/C 230/82	E-1465/95 apresentada por James Moorhouse à Comissão Objecto: Ocorrência de acidentes mortais causados por emanações de monóxido de carbono provenientes de aparelhos que funcionam à base de combustíveis sólidos	41
95/C 230/83	E-1469/95 apresentada por Christiane Taubira-Delannon à Comissão Objecto: Exploração florestal operada por sociedades multinacionais no Suriname (país da Convenção ACP/CEE)	42
95/C 230/84	E-1495/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Floresta tropical no Suriname	42
	Resposta comum às perguntas escritas E-1469/95 e E-1495/95	42
95/C 230/85	E-1476/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Dívida externa da Nicarágua	43
95/C 230/86	E-1477/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Ataques a camiões espanhóis em França	43
95/C 230/87	E-1493/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Sofrimento desnecessariamente infligido aos animais devido à imposição de novo registo de produtos	44
95/C 230/88	P-1503/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Medidas a tomar face a apresamentos discriminatórios	44
95/C 230/89	E-1504/95 apresentada por Edith Müller à Comissão Objecto: Consequências para os trabalhadores transfronteiriços da introdução, na Alemanha, do seguro para prestação de assistência	45
95/C 230/90	E-1508/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Autorização dada pela Euratom para a importação de lítio 6 destinado a Munique	45
95/C 230/91	P-1515/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Casos de fraude no sector do tabaco	46
95/C 230/92	E-1519/95 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Ensaio nucleares perigosos	46
95/C 230/93	E-1522/95 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Alargamento do âmbito e da eficácia das salvaguardas nucleares	47
95/C 230/94	P-1526/95 apresentada por Eva Kjer Hansen à Comissão Objecto: Utilização por um trabalhador de um veículo de serviço, propriedade de uma empresa sediada noutro Estado-membro e registado em nome da referida empresa	47

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 230/95	E-1529/95 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Protecção de fosséis	48
95/C 230/96	E-1532/95 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: A conservação da foca monge	48
95/C 230/97	E-1535/95 apresentada por Gary Titley à Comissão Objecto: Custos para a União Europeia do pedido de adesão da Noruega	49
95/C 230/98	E-1541/95 apresentada por Fausto Bertinotti à Comissão Objecto: Incumprimento por parte da Itália da directiva relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos	49
95/C 230/99	E-1548/95 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Investigação de queixas formais	50
95/C 230/100	E-1553/95 apresentada por Francesco Baldarelli à Comissão Objecto: Acordo Sabena/Swiss-Air	50
95/C 230/101	P-1556/95 apresentada por Edith Müller à Comissão Objecto: Execução da rubrica orçamental B6-7142	50
95/C 230/102	P-1557/95 apresentada por Catherine Lalumière à Comissão Objecto: Regime de segurança social dos trabalhadores dos sectores da marinha mercante e da pesca	51
95/C 230/103	P-1566/95 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Medidas de controlo da pesca previstas pela Comissão na perspectiva da próxima campanha de pesca do atum	52
95/C 230/104	E-1586/95 apresentada por Jean-Claude Martinez à Comissão Objecto: Importação de vinhos americanos na União Europeia	52
95/C 230/105	E-1597/95 apresentada por Carlo Casini, Pierluigi Castagnetti, Gerardo Bianco, Giovanni Burtone, Maria Colombo Svevo, Giampaolo D'Andrea, Michl Ebner, Livio Filippi, Antonio Graziani, Danilo Poggiolini, Carlo Secchi e Mariotto Segni à Comissão Objecto: Restituição da propriedade dos edifícios de culto pertencentes à igreja católica grega, na Roménia	53
95/C 230/106	P-1598/95 apresentada por John Cushnahan à Comissão Objecto: Protecção da pesca na Irlanda	53
95/C 230/107	P-1606/95 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Danos causados pelo granizo na Grécia	54
95/C 230/108	E-1610/95 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Incumprimento da legislação comunitária por parte da Itália	54
95/C 230/109	E-1631/95 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: Apoio da União Europeia à investigação	55
95/C 230/110	E-1636/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Cremes solares	55
95/C 230/111	E-1640/95 apresentada por Amedeo Amadeo e Spalato Belleré à Comissão Objecto: Prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis	55
95/C 230/112	E-1641/95 apresentada por Amedeo Amadeo e Spalato Belleré à Comissão Objecto: Prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis	56

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 230/113	P-1651/95 apresentada por Alain Pompidou à Comissão Objecto: O mercado interno da electricidade	56
95/C 230/114	E-1654/95 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Negociações sobre um acordo multilateral em matéria de investimento — concessão do estatuto de observador à China no Secretariado da OMC	57
95/C 230/115	E-1655/95 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Adesão da China à OMC	57
95/C 230/116	E-1690/95 apresentada por Petrus Cornelissen, Frits Castricum, Florus Wijzenbeek, Nel van Dijk e Leen van der Waal à Comissão Objecto: Isenções para aviões do capítulo 2	58
95/C 230/117	E-1698/95 apresentada por Christiane Taubira-Delannon à Comissão Objecto: Avaliação das consequências do SPG Droga para a economia dos departamentos ultramarinos franceses	58
95/C 230/118	E-1709/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Ajudas estruturais à Cantábria	58
95/C 230/119	P-1727/95 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias	59
95/C 230/120	P-1741/95 apresentada por Frode Kristoffersen à Comissão Objecto: Apoio da Comissão ao trabalho humanitário na Bósnia-Herzegovina	59
95/C 230/121	E-1750/95 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Prisioneiro soviético judeu — Seymon Vladilenovitch Livshits	60
95/C 230/122	E-1786/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Lista de Preferências Generalizadas	60
95/C 230/123	P-1811/95 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Concessão de subsídios do FSE em Portugal em 1995	61
95/C 230/124	E-1832/95 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Adesão de novos países ao EEE	61
95/C 230/125	P-1922/95 apresentada por Christof Tannert à Comissão Objecto: O direito à objecção de consciência e o serviço cívico em França: os casos dos objectores Alain Cazaux e Pierre Serres	61
95/C 230/126	E-1942/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Projectos financiados no domínio do ambiente em Espanha, no quadro do Instrumento Financeiro de Coesão e do Fundo de Coesão	62
95/C 230/127	E-2026/95 apresentada por Klaus Rehder à Comissão Objecto: Serviço cívico na União Europeia	62

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-2052/94
apresentada por Karl-Heinz Florenz (PPE)
à Comissão
(3 de Outubro de 1994)
(95/C 230/01)

Objecto: Nuvem tóxica em Moers

Na noite de 24 para 25 de Março de 1994 deflagrou um incêndio em Roermond, nas instalações de uma empresa dos Países Baixos que produz materiais isolantes, circunstância que deu azo à formação de uma nuvem escura, de odor acentuado, que pairou temporariamente sobre as cidades de Krefeld, Viersen e Duisburg. O incêndio apenas foi declarado pela empresa em causa após ter sido extinto. Só *a posteriori* se descobriu que o acidente libertou um composto de fenol que continha, em pequena escala, formaldeído, altamente tóxico. Desconhece-se, por enquanto, a existência de perigos para a saúde. Assim sendo, pergunta-se:

1. Por que razão o incêndio não foi declarado?
2. É ainda possível verificar presentemente se as substâncias libertadas durante o incêndio eram nocivas?
3. Não tendo comunicado às autoridades competentes a deflagração do incêndio aquando da sua ocorrência, a empresa de Roermond desrespeitou o direito nacional ou europeu?
4. Que medidas preventivas de protecção das populações poderão ser tomadas em caso de poluição do ambiente de alcance transfronteiriço?

Resposta complementar dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(13 de Junho de 1995)

Para além da sua resposta de 31 de Outubro de 1994, a Comissão está presentemente em condições de fornecer informações mais completas. As autoridades neerlandesas confirmam que a fábrica em Roermond que produz

materiais de isolamento não se encontrava, na altura em que se produziu o incêndio (24 para 25 de Março de 1994), abrangida pelo disposto no artigo 5º da Directiva 82/501/CEE do Conselho ⁽¹⁾. Além disso, o incêndio não foi considerado como um acidente grave na acepção do artigo 1º da referida directiva. Neste contexto:

1. O incêndio não foi comunicado pelo fabricante às autoridades neerlandesas em virtude de não ter sido considerado como acidente grave.
2. As autoridades neerlandesas confirmam que a combustão dos materiais de isolamento fabricados na fábrica de Roermond é susceptível de libertar formaldeído. Uma vez que o acidente não foi considerado grave, não foi desencadeado qualquer mecanismo para quantificar a composição da nuvem tóxica.
3. Uma vez que o acidente não foi considerado como acidente grave, a empresa em Roermond não infringiu o artigo 10º da Directiva 82/501/CEE do Conselho relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (a Directiva «Seveso») que estabelece que os fabricantes devem informar imediatamente as autoridades logo que ocorra um acidente grave.
4. No caso da poluição ambiental transfronteiras resultante de acidentes graves, o nº 2 do artigo 8º da Directiva «Seveso» estabelece que os Estados-membros devem fornecer aos outros Estados-membros envolvidos, como base para todas as consultas necessárias no quadro das respectivas relações bilaterais, informações idênticas às que divulgam aos seus próprios cidadãos. Estas informações devem ser prestadas a todos os que são susceptíveis de ser afectados por um acidente grave com origem numa actividade industrial notificada na acepção do artigo 5º da Directiva «Seveso» e dizem respeito às medidas de segurança e ao comportamento correcto a adoptar em caso de acidente. Isto não teria sido, todavia, relevante tendo em conta as circunstâncias do incidente em questão.

⁽¹⁾ JO nº L 230 de 5. 8. 1982.

PERGUNTA ESCRITA E-2181/94

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(21 de Outubro de 1994)

(95/C 230/02)

Objecto: Possível má utilização das verbas do Feder para a construção de um campo de golfe em Brunssum, no Limburgo-Sul

Em resposta à minha pergunta escrita E-1825/94 ⁽¹⁾, a Comissão comunicou que iria verificar se a construção de um campo de golfe e de um hotel em Brunssum fora realizada de acordo com as disposições relativas à concessão de ajuda por parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (dec. 15 de Março de 1989) e das disposições comunitárias relativas aos concursos de direito público.

1. Pode a Comissão informar-me da duração prevista desse estudo?
2. Pode a Comissão assumir o compromisso de me informar das conclusões desse estudo e das medidas que eventualmente venha a tomar nesta matéria?

⁽¹⁾ JO n.º C 30 de 6. 2. 1995, p. 23.

**Resposta complementar dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão**

(30 de Maio de 1995)

A Comissão deseja completar a sua resposta de 16 de Dezembro de 1994, informando o senhor deputado da actual situação.

Após recepção do relatório final sobre o programa respeitante a Oostelijk Zuid-Limburg, a Comissão solicitou ao Estado-membro informações adicionais. Estas foram recentemente recebidas e estão a ser objecto de análise. A Comissão velará por que as dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional sejam utilizadas em conformidade com os regulamentos que regem os fundos estruturais.

PERGUNTA ESCRITA E-2325/94

apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR)

ao Conselho

(16 de Novembro de 1994)

(95/C 230/03)

Objecto: Exportação de animais vivos

Poderá o Conselho confirmar o facto de o actual sistema de subvenções comunitárias no âmbito da PAC tornar economicamente mais atractiva a exportação de animais vivos do que a exportação de carne? Está o Conselho consciente de

que esta política tem por consequência que os animais de abate que deixam assim o território da União estão sujeitos durante os transportes a tratamentos de uma extraordinária crueldade e que muitos deles, quando chegam ao seu destino, nomeadamente aos países do Próximo e Médio Oriente, têm que ser descarregados por gruas devido a já não poderem caminhar?

Tenciona o Conselho tomar medidas destinadas a corrigir esta situação, fixando um limite às distâncias de deslocação de animais entre lugares de criação e matadouros?

Não seria essa uma boa medida, tendo em atenção:

- o bem-estar dos animais,
- a difícil situação económica do sector de matadouros na Europa,
- a falta de couros e de peles em bruto de que se queixa com insistência a indústria de couros da União Europeia?

PERGUNTA ESCRITA E-2498/94

apresentada por Sir Jack Stewart-Clark (PPE)

ao Conselho

(31 de Janeiro de 1995)

(95/C 230/04)

Objecto: Transporte de animais vivos

Poderá o Conselho indicar quando será introduzido em toda a União Europeia o limite máximo de oito horas para o transporte de animais vivos para abate? O Parlamento Europeu tem solicitado insistentemente esta medida.

Na sua resposta, poderá o Conselho indicar claramente por que motivo ainda não se chegou a acordo sobre esta questão?

**Resposta comum às perguntas escritas
E-2325/94 e E-2498/94**

(20 de Julho de 1995)

1. No que diz respeito à relação entre as restituições para os animais vivos e para as carcaças, a situação é a seguinte: o Conselho, aquando da adopção do Regulamento 805/68/CEE ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3290/94 ⁽²⁾ que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, previu a possibilidade de atribuir no momento da exportação para países terceiros uma restituição igual à diferença entre os preços praticados na Comunidade e os praticados no mercado mundial. Estas disposições foram adoptadas a fim de, nomeadamente, salvaguardar a participação da Comunidade no comércio internacional de carne e de estabilizar o mercado comunitário, evitando nomeadamente que as flutuações de preços no mercado mundial se repercutissem sobre os preços praticados na Comunidade.

No entanto (exceptuando alguns breves períodos de 1993 durante os quais a restituição para os bovinos vivos foi aumentada de modo a fazer face a situações específicas de mercado), a relação entre as restituições para bovinos adultos machos vivos e as atribuídas às carcaças não sofreu praticamente alteração no decurso dos últimos anos.

Além disso, dadas as boas condições do mercado de carne de bovino na Comunidade e a interrupção das aquisições públicas na intervenção desde o Outono de 1993, a Comissão procedeu, em Abril de 1994, a uma redução das restituições unicamente para os bovinos adultos vivos.

2. No que diz respeito ao transporte dos animais vivos, o Conselho sempre se preocupou em melhorar as condições de transporte e em pôr fim a certos tratamentos infligidos aos animais durante esse transporte.

Todavia, o Conselho deve, por um lado, respeitar os princípios da livre circulação consagrados no Tratado e, por outro lado, fundamentar as suas deliberações em provas científicas. Além disso, é necessário ter em conta preocupações associadas ao abastecimento de animais vivos aos diversos matadouros da Comunidade.

Durante a Presidência alemã, o Conselho prosseguiu activamente estes trabalhos em matéria de protecção dos animais durante o transporte com base numa proposta da Comissão ⁽³⁾, alterada de modo a ter em conta o parecer do Parlamento ⁽⁴⁾ que tem por objectivo melhorar o bem-estar dos animais durante o transporte.

Essa proposta preconiza o estabelecimento de certas disposições destinadas a melhorar o bem-estar dos animais durante o transporte, nomeadamente no que se refere à fixação dos períodos de repouso, dos períodos de abeberamento e de alimentação e das densidades de carregamento admissíveis, bem como o estabelecimento de certas disposições destinadas a melhorar os procedimentos de controlo.

Actualmente, o Conselho tudo faz para que seja tomada o mais rapidamente possível uma decisão nesta matéria, o que permitiria registar um progresso em matéria de protecção dos animais em relação à situação em que se vive actualmente.

A proposta em debate não inclui, porém, disposições relativas à fixação de um limite da duração máxima do transporte para os animais destinados ao abate, uma vez que a Comissão considera que são ainda necessários estudos científicos mais aprofundados nesta matéria antes de legislar. A ausência de uma proposta formal da Comissão nesta matéria não impediu, no entanto, que esta questão fosse aprofundadamente debatida. Os debates do Conselho demonstraram que, embora algumas delegações estejam dispostas a inserir na directiva normas que fixem essa duração máxima, várias outras delegações se opõem, argumentando que a sua atitude não decorre de uma menor sensibilidade ao problema do bem-estar dos animais durante o transporte, mas sim dos efeitos económicos negativos que uma limitação desse tipo criaria sobre a actividade dos matadouros situados nas regiões da Comunidade Europeia mais distantes dos locais de abastecimento.

3. Finalmente, no que diz respeito aos couros e às peles, o facto de se ter verificado um défice ao nível da oferta deve-se nomeadamente à redução dos efectivos de gado bovino da Comunidade, a uma retoma registada no mercado internacional e a um problema de qualidade da matéria-prima devido a certas doenças das peles.

Parece evidente que estes elementos contribuíram mais para enfraquecer a oferta do que a exportação de animais vivos que, apesar de tudo, parece ser bastante marginal (\pm 460 000 cabeças em 1994) relativamente à produção comunitária e tendo igualmente em conta as importações (\pm 425 000 cabeças) de animais vivos para a Comunidade.

⁽¹⁾ JO n.º L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO n.º L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.

⁽³⁾ Doc. COM(93) 330 final.

⁽⁴⁾ Doc. COM(94) 252 final.

PERGUNTA ESCRITA E-45/95

apresentada por Arie Oostlander (PPE)

ao Conselho

(23 de Janeiro de 1995)

(95/C 230/05)

Objecto: Política de informação do Conselho

Nas conclusões da Presidência sobre o Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992 propõe-se «activar» o Grupo de Informação do Conselho e «alargá-lo» às outras instituições a fim de definir uma estratégia de informação coordenada. Simultaneamente, aponta-se para uma melhor cooperação com a Comissão e os Estados-membros. Para avaliação de tais intenções, cabe apresentar as seguintes perguntas:

1. Poderia o Conselho indicar se a activação do Grupo de Informação do Conselho levou à definição de uma estratégia de informação coordenada? Quais são a natureza, o âmbito e a duração dessa estratégia? Há resultados?
2. Que entendimentos foram estabelecidos com os Estados-membros sobre informação relativa ao funcionamento e à política das instituições europeias? Conseguiu-se maior participação dos Estados-membros? Em caso de resposta afirmativa, os dados fornecidos pelos Estados-membros foram analisados pelo Grupo de Informação? Que resultados interessantes foram alcançados?
3. De que modo, concretamente, coopera o Conselho com as outras instituições europeias? Poderia, a este propósito, explicitar-se a situação em que se encontra a aplicação das medidas da Declaração interinstitucional sobre democracia, transparência e subsidiariedade, no que se refere à componente «transparência»?

PERGUNTA ESCRITA E-399/95
apresentada por Jens-Peter Bonde (EDN)

ao Conselho
(16 de Fevereiro de 1995)
 (95/C 230/06)

Objecto: Medidas adoptadas em matéria de transparência

Poderá o Conselho apresentar um resumo geral das medidas adoptadas em matéria de transparência e de grupos de interesses e indicar os custos económicos ocasionados pela aplicação destas medidas?

Resposta comum às perguntas escritas
E-45/95 e E-399/95

(20 de Julho de 1995)

1. Desde a reunião de Birmingham, em Outubro de 1992, o Conselho Europeu tem reafirmado a sua vontade de tornar a Comunidade mais transparente e aberta aos cidadãos, de modo a que o debate político sobre as suas actividades possa surgir com conhecimento de causa. Em Dezembro de 1992, o Conselho Europeu de Edimburgo confiou ao Grupo «Informação» do Conselho a definição de uma estratégia coordenada de informação entre as instituições e a criação de um processo destinado a acelerar a transmissão de informações. Desde essa data, o Grupo «Informação» tem estado a reflectir em profundidade sobre o seu papel, inclusive através de seminários semestrais.

A organização desses seminários (o quarto desta série realizar-se-á em Maio de 1995) tem um duplo objectivo: em primeiro lugar, alargar a acção do Grupo «Informação», reunindo todas as instituições e órgãos da Comunidade. Poderão igualmente participar especialistas da informação a nível nacional, assim como utilizadores.

O segundo aspecto deste alargamento das actividades do Grupo «Informação» diz respeito aos contactos entre as instituições comunitárias e os Estados-membros. É de assinalar a este propósito que a política de informação da União não substitui a dos Estados-membros. Não compete, pois, ao Grupo «Informação» julgar as experiências nacionais, mas sim definir as condições para uma melhor sinergia dessas experiências na União. Por outro lado, a Comissão e os Estados-membros produzem em conjunto um programa audiovisual de informação designado por «Contact Magazine».

2. Quanto ao balanço que se pode actualmente estabelecer acerca da aplicação da Declaração interinstitucional sobre democracia, transparência e subsidiariedade, especificamente nos aspectos relativos à transparência, recorda-se que:

- i) Relativamente à abertura ao público de alguns dos debates, o Regulamento Interno do Conselho ⁽¹⁾ [Decisão 93/662/CEE de 6 de Dezembro de 1993, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/24/CE, Euratom, CECA ⁽²⁾] prevê que os debates de

orientação sobre o programa de trabalho semestral apresentado pela Presidência e, eventualmente, sobre o programa anual da Comissão, serão transmitidos publicamente através de meios audiovisuais. Além disso, o Conselho pode decidir por unanimidade, caso a caso, que alguns dos seus outros debates sejam transmitidos publicamente por esses mesmos meios, nomeadamente se incidirem sobre um assunto importante de interesse para a União, ou sobre uma nova proposta legislativa importante. Para esse efeito, incumbe à Presidência, aos membros do Conselho, ou à Comissão propor assuntos ou temas específicos para debate. Até ao momento, já foram realizados vinte e um debates «abertos».

- ii) Os resultados das votações são publicados, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Interno do Conselho, nomeadamente:

— quando o Conselho actua como legislador na acepção dada a este termo no anexo do presente Regulamento Interno ⁽³⁾, desde que o Conselho não decida em contrário. Esta regra aplica-se quando o Conselho adopta uma posição comum nos termos dos artigos 189.ºB ou 189.ºC do Tratado CE;

— quando da votação dos membros do Conselho ou dos seus representantes no Comité de Conciliação criado pelo artigo 189.ºB do Tratado CE;

— quando o Conselho actua no âmbito dos títulos V e VI do Tratado da União Europeia, por decisão unânime do Conselho tomada a pedido de um dos seus membros;

— nos outros casos, por decisão do Conselho tomada por maioria simples a pedido de um dos seus membros.

- iii) Quanto à melhoria da informação geral sobre a sua função e actividades, o Conselho continua a desenvolver esforços para que o serviço de visitas corresponda às expectativas dos visitantes. Em 1994, realizaram-se 220 visitas, num total de 7 619 visitantes.

- iv) Além disso, o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho prevê que serão publicadas no Jornal Oficial «as posições comuns adoptadas pelo Conselho de acordo com os procedimentos referidos nos artigos 189.º B e 189.ºC do Tratado CE e as respectivas notas justificativas».

- v) O Conselho dispõe de um Serviço de Imprensa responsável pela informação diária dos meios de comunicação sobre as actividades do Conselho, cuja tarefa principal consiste na difusão de comunicados de imprensa em que são anunciadas as ordens do dia das sessões do Conselho e resumidos os resultados das diferentes sessões, assim como de outros acontecimentos organizados no âmbito do Conselho. Os comunicados de imprensa podem ser enviados pelo correio (mediante pedido) ou comunicados através das bases de dados da Comissão (RAPID) e do Parlamento Europeu (OVIDE/EPISTEL).

O Serviço de Imprensa informa igualmente os jornalistas sobre os trabalhos preparatórios do Conselho, nomeadamente através de *briefings* e de notas informativas (*background*).

- vi) O Conselho redige todos os anos um relatório que, desde o ano de referência de 1992, é dividido em duas partes: a primeira, sintética, que resume as actividades do Conselho e cujo carácter sucinto facilita a sua divulgação junto do público e a segunda parte, analítica, onde se encontram reunidos exaustivamente todos os textos e sectores abrangidos por uma decisão durante o ano em questão.
- vii) Em matéria de acesso do público aos documentos do Conselho, em Dezembro de 1993, o Conselho adoptou uma decisão ⁽⁴⁾ que reflecte as disposições do código de conduta ⁽⁵⁾ em matéria de acesso do público aos documentos. Este processo garante aos requerentes um prazo máximo de resposta por parte do Conselho, uma análise circunstanciada dos seus pedidos e o direito a recurso, caso a primeira resposta tenha sido negativa. Em 1994, este processo foi utilizado 70 vezes (relatório do Conselho sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia).

O Conselho reafirmou a sua vontade de envidar esforços em prol do aumento da transparência dos seus trabalhos no âmbito das orientações traçadas pelo Conselho Europeu, preservando simultaneamente a eficácia do processo de decisão.

1. O resultado das votações sobre os actos de natureza legislativa será doravante publicado de forma sistemática. O Conselho nunca recorreu à possibilidade de derrogação prevista no seu regulamento interno e não tenciona fazê-lo no futuro.
2. O Conselho realizará com maior frequência debates que serão objecto de retransmissão pública («debates abertos») sobre questões importantes relativas aos interesses da União ou sobre novas propostas legislativas importantes. No início de cada semestre, a Presidência proporá a organização desses debates. Para o mês de Junho de 1995, a Presidência proporá pelo menos dois debates. As propostas da Presidência para o segundo semestre de 1995 serão comunicadas no mês de Julho.
3. O Conselho vela por que seja dada à imprensa e ao público uma informação regular e completa antes de cada uma das suas sessões. Para tal, o Secretariado-Geral do Conselho divulgará todos os elementos de informação úteis relacionados com os textos em debate, se necessário, em ligação com a Presidência.
4. O Conselho encarrega o Coreper de analisar as condições em que poderá ser facilitado o acesso do público às actas das suas sessões.

Para o efeito, o Conselho encarrega o Coreper de analisar a fixação de um processo que permita determinar, na adopção de cada acta, se alguns dos seus elementos, nomeadamente os descritos no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno do

Conselho, podem ser facultados ao público e em que condições. O Conselho encarrega igualmente o Coreper de prosseguir a análise da prática das declarações a exarar em acta a fim de determinar em que condições poderão ser mais bem utilizados e de facilitar, deste modo, o acesso do público às actas do Conselho. O Coreper apresentará um relatório ao Conselho até 1 de Outubro de 1995.

⁽¹⁾ JO n.º L 304 de 10. 12. 1993, p. 1.

⁽²⁾ JO n.º L 31 de 10. 2. 1995.

⁽³⁾ Esse anexo estipula que «O Conselho actua como legislador na aceção do n.º 5, primeiro travessão do artigo 7.º, sempre que adopte normas juridicamente vinculativas nos ou para os Estados-membros, quer por meio de regulamentos, de directivas ou de decisões, com base nas disposições pertinentes dos Tratados, designadamente com base no artigo 43.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, quer no âmbito dos procedimentos dos artigos 189.ºB e 189.ºC do referido Tratado, com excepção das deliberações conducentes à adopção de medidas de ordem interna, de actos administrativos ou orçamentais, de actos relativos às relações interinstitucionais ou internacionais ou de actos não vinculativos, como conclusões, recomendações ou resoluções. As deliberações conducentes a votações indicativas ou à adopção de actos preparatórios não dão origem à publicação das votações».

⁽⁴⁾ Decisão 93/731/CE, JO n.º L 340 de 31. 12. 1993, p. 43.

⁽⁵⁾ JO n.º L 340 de 31. 12. 1993, p. 41.

PERGUNTA ESCRITA E-158/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 230/07)

Objecto: Plano de acção para o emprego

Que seguimento tenciona o Conselho dar ao «plano de acção para o emprego» apresentado pela Comissão Europeia e aprovado pelos Estados-membros da União Europeia na Cimeira de Essen?

Resposta

(20 de Julho de 1995)

1. A Comissão apresentou ao Conselho «Ecofin» de 20 de Março e ao Conselho «Trabalho e Assuntos Sociais» de 27 de Março de 1995 a comunicação da Comissão sobre o seguimento a dar ao Conselho Europeu de Essen no que respeita ao emprego.

2. O Conselho «Trabalho e Assuntos Sociais» de 27 de Março de 1995 encarregou um grupo *ad hoc*, composto por representantes dos ministros responsáveis pelo emprego, de

apresentar em Junho de 1995 um relatório intercalar, de cunho essencialmente metodológico, sobre o seguimento a dar às conclusões do Conselho de Essen no que respeita ao emprego.

A Presidência, consciente do papel essencial dos parceiros sociais na luta contra o desemprego, reuniu em Paris, em 30 de Março de 1995, uma Conferência Social Europeia que tratou nomeadamente dos seguintes pontos:

- custo do trabalho e do emprego,
- flexibilidade e tempo de trabalho,
- desenvolvimento de novas actividades geradoras de emprego,
- reflexões institucionais.

3. Os ministros «Ecofin» mandataram o Comité de Política Económica para apresentar, antes do Conselho de Cannes, um estudo sobre as experiências nacionais mais bem sucedidas na luta contra o desemprego, tendo em vista o relatório sobre o emprego que o Conselho «Ecofin» irá apresentar ao Conselho Europeu sob Presidência espanhola.

Os ministros decidiram que o tema do emprego deverá também fazer parte da recomendação do Conselho sobre as grandes orientações das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade, que ficará concluída durante os meses de Junho e Julho deste ano.

PERGUNTA ESCRITA E-180/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 230/08)

Objecto: Balanço da aplicação da Carta Social adoptada em 1989

Terá o Conselho, na perspectiva do relançamento da Europa Social, feito a avaliação do contributo prático da «Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores», adoptada pela Comunidade Europeia em 1989, sob a Presidência francesa?

Resposta

(20 de Julho de 1995)

1. A Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, adoptada no Conselho Europeu de Estrasburgo em 9 de Dezembro de 1989 pelos Chefes de Estado ou de Governo de onze Estados-membros é e continuará a ser um texto importante para o desenvolvimento da política social na Europa.

2. O programa de acção de 1989 da Comissão relativo à aplicação da Carta originou numerosas iniciativas, incluindo 31 propostas enviadas ao Conselho.

O Conselho adoptou até hoje 24 dessas propostas, que se distribuem pelos diferentes domínios da Carta, dentre as quais se podem mencionar as que se referem

- à directiva sobre a organização do tempo de trabalho;
- à directiva relativa à protecção no trabalho das trabalhadoras grávidas e puérperas;
- à directiva relativa aos Comités de Empresa Europeus (adoptada com base no acordo sobre a política social);
- à directiva sobre a protecção dos jovens no trabalho;
- à recomendação sobre o acesso à formação contínua e a decisão que cria o programa *Petra*;
- a várias directivas relativas à protecção dos trabalhadores no trabalho nos sectores da navegação marítima, da construção e das indústrias extractivas.

3. O Conselho, que atribui grande importância à transposição e à aplicação da legislação social comunitária, recorda, neste contexto, as suas conclusões de 21 de Dezembro de 1992 ⁽¹⁾ e a sua Resolução de 27 de Março de 1995 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 49 de 19. 2. 1993, p. 6.

⁽²⁾ JO n.º C 168 de 4. 7. 1995, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA E-229/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 230/09)

Objecto: Programa de iniciativa comunitária

Por ocasião da votação do orçamento para 1995, o Parlamento Europeu aprovou uma iniciativa a favor do ordenamento do território europeu.

De que forma tenciona o Conselho implementar esta iniciativa? A quanto se elevará a dotação a afectar a esta iniciativa que poderia ser financiada a partir da reserva comunitária B2-1409 destinada a acções anteriores e acções futuras?

Resposta

(26 de Julho de 1995)

Conforme indica o senhor deputado, a acção a que se refere está coberta pelas dotações do capítulo orçamental relativo às iniciativas comunitárias (B2-14).

Os princípios e regras que regem as iniciativas comunitárias são determinados pela regulamentação em vigor. O Conselho não intervém para dar orientações no que respeita à sua execução.

PERGUNTA ESCRITA E-246/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 230/10)

Objecto: Moeda única europeia

Poderá o Conselho confirmar ao Parlamento a sua interpretação do Tratado de Maastricht, de acordo com a qual a Conferência Intergovernamental de 1996 não terá quaisquer competências para pôr em causa o dispositivo previsto pelo Tratado de Maastricht com o objectivo de alcançar, o mais tardar em 1999, a União Monetária, isto é, a moeda única europeia?

Resposta

(19 de Julho de 1995)

O Conselho não tem conhecimento da interpretação do Tratado a que alude o senhor deputado.

O Conselho tem a firme intenção de cumprir escrupulosamente as disposições e os procedimentos previstos no Tratado em relação à política económica e monetária.

PERGUNTA ESCRITA E-250/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 230/11)

Objecto: Transporte rodoviário

O Livro Branco da Comissão publicado em Dezembro de 1992 explicita que o sector do transporte rodoviário de mercadorias aumentou entre 50% a 70% de 1970 a 1990.

O transporte rodoviário de mercadorias desenvolve-se consideravelmente nos países do Norte da Europa para os países do Sul com pontos de passagem obrigatórios: a Áustria, a França ou a Suíça.

Paralelamente, as infra-estruturas rodoviárias ou ferroviárias não tiveram um crescimento análogo.

Face à saturação do eixo norte-sul, que soluções alternativas propõe o Conselho, intermodalidades ou desenvolvimento de novos eixos rodoviários?

Resposta

(19 de Julho de 1995)

O Conselho está ciente da importância do problema levantado pelo senhor deputado relativamente aos eixos norte-sul de transporte através do arco alpino.

No tocante à Suíça, a adopção da «iniciativa dos Alpes» por referendo popular obrigaria a que antes do ano 2005 se transferisse a maior parte do tráfego transalpino da via rodoviária para a ferroviária. Em 14 de Março de 1995, o Conselho adoptou directrizes de negociação que permitam celebrar um acordo de transportes com a Suíça que se situaria no contexto do conjunto das relações bilaterais Comunidade/Suíça.

No que diz respeito ao trânsito através das passagens alpinas situadas nos Estados-membros, o Conselho Europeu de 9 e 10 de Dezembro de Essen acolheu favoravelmente a lista prioritária do «Grupo Christophersen» em que constavam o eixo ferroviário de Brenner (Verona-Munique) e o eixo ferroviário França/Itália (Lyon/Turim), previstos para a alta velocidade e o transporte combinado de mercadorias.

PERGUNTA ESCRITA E-258/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 230/12)

Objecto: Presidência francesa e política regional

Procedeu o Conselho a um debate sobre o documento «Presidência francesa da União Europeia em 1995» editado pela publicação *La lettre de Matignon* (suplemento ao n.º 459), documento do qual a política regional da União está estranhamente ausente?

Resposta

(19 de Julho de 1995)

O documento citado pelo senhor deputado é um documento da Presidência e não um documento do Conselho. Em conformidade com as regras habituais, a Presidência expôs o

seu programa nas diversas formações do Conselho, mas este programa é da responsabilidade exclusiva da Presidência.

Urban e, em caso negativo, quais as razões dessa exclusão?

PERGUNTA ESCRITA E-293/95
apresentada por José Apolinário (PSE)
ao Conselho
(9 de Fevereiro de 1995)
(95/C 230/13)

Objecto: Transparência nas decisões do Conselho

A Presidência do Conselho tenciona divulgar aos parlamentares europeus os relatórios das reuniões do CSA? Em caso afirmativo, quais os critérios?

Resposta
(26 de Julho de 1995)

A Presidência do Conselho esforça-se por manter o Parlamento Europeu regularmente informado das actividades do Conselho por ocasião da comparência do presidente do Conselho tanto nas sessões plenárias do Parlamento como nas reuniões das diferentes reuniões parlamentares.

Os relatórios do Comité Especial da Agricultura constituem documentos de trabalho internos do Conselho. Como tal, não podem ser divulgados por força do artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho da União Europeia que estipula que as deliberações são secretas, salvo decisão em contrário deste último.

PERGUNTA ESCRITA E-396/95
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão
(15 de Fevereiro de 1995)
(95/C 230/14)

Objecto: Selecção dos projectos elegíveis pela iniciativa comunitária *Urban*

De acordo com o que foi tornado público em Portugal os projectos apresentados pelo Governo português para a iniciativa comunitária *Urban* abrangerão de forma indistinta concelhos de maior ou menor dimensão excluindo centros urbanos de grande dimensão e que, em princípio, deveriam beneficiar desta iniciativa comunitária.

Pode a Comissão confirmar-me se os concelhos de Almada, Braga, Coimbra, Setúbal, Vila Nova de Gaia, Matosinhos e Funchal são abrangidos nas acções da iniciativa comunitária

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão
(17 de Março de 1995)

A proposta do Governo português da iniciativa comunitária *Urban* incluía quatro projectos na área metropolitana de Lisboa (Lisboa, Oeiras, Loures e Amadora) e dois projectos na área metropolitana do Porto (Porto-Vale de Campanhã e Gondomar). Esses projectos correspondiam aos critérios estabelecidos na comunicação relativa à iniciativa.

Não foram propostos pelas autoridades portuguesas projectos relativos aos conselhos referidos pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA E-430/95
apresentada por Michel Rocard (PSE)
ao Conselho
(20 de Fevereiro de 1995)
(95/C 230/15)

Objecto: Duração do tempo de trabalho

Que medidas pretende o Conselho tomar no sentido de encorajar os Estados-membros a realizarem estudos sobre o impacto da redução do tempo de trabalho na criação de emprego e de os aplicar?

Prevê o Conselho elaborar uma legislação comunitária específica sobre a duração do tempo de trabalho em complemento da directiva sobre o tempo de trabalho adoptada em Novembro de 1993?

Resposta
(26 de Julho de 1995)

1. No seu relatório sobre a luta contra o desemprego apresentado ao Conselho Europeu de Essen (9 e 10 de Dezembro de 1994), o Conselho «Trabalho e Assuntos Sociais», de 22 de Setembro de 1994, destacou a importância de uma maior flexibilização do tempo de trabalho.

O Conselho Europeu de Essen recordou que a melhoria da situação do emprego requer a intensificação da criação de emprego associada ao crescimento, em particular através de uma organização mais flexível do trabalho.

O Conselho Europeu pediu aos Estados-membros que traduzissem as suas recomendações nas suas políticas nacionais segundo um programa plurianual, tendo em conta as particularidades da respectiva situação económica e social.

O Conselho Europeu convidou igualmente o Conselho «Trabalho e Assuntos Sociais», o Conselho «Ecofin» e a Comissão a apresentarem relatórios ao Conselho Europeu em Espanha (15 e 16 de Dezembro de 1995) sobre os novos avanços registados no mercado de trabalho. A preparação destes relatórios está em curso.

2. No que respeita às duas propostas pendentes em matéria de «trabalho atípico», o Conselho «Trabalho e Assuntos Sociais» de 22 de Setembro de 1994 não conseguiu chegar a acordo. A Comissão decidiu então utilizar o procedimento previsto no Protocolo e no acordo sobre a política social; o início das consultas com os parceiros sociais está previsto para o segundo semestre de 1995.

No que respeita aos sectores (transportes, pesca marítima) e actividades (no mar, médicos em formação) excluídos do âmbito de aplicação da directiva relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho⁽¹⁾, o Conselho ainda não recebeu propostas da Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º L 307 de 13. 12. 1993, p. 18.

PERGUNTA ESCRITA E-455/95

apresentada por José Apolinário (PSE)

à Comissão

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 230/16)

Objecto: Apoios à constituição de organizações de produtores — Portugal

Atendendo ao papel atribuído às organizações de produtores nas diversas OCM e ao seu desigual desenvolvimento nos diversos Estados-membros, pode a Comissão informar-me quais os apoios para este fim destinados a Portugal desde a respectiva adesão à Comunidade?

Resposta dada por Franz Fischler

em nome da Comissão

(13 de Junho de 1995)

No quadro do Regulamento (CEE) n.º 1035/72, relativo à organização comum de mercados no sector dos frutos e produtos hortícolas, foram reconhecidas, até Janeiro de 1995, 32 organizações de produtores.

No quadro do Regulamento (CEE) n.º 404/93, relativo à organização comum de mercados para o sector da banana, as autoridades portuguesas comunicaram o reconhecimento de cinco organizações de produtores.

As ajudas pagas a favor da constituição de organizações do sector dos frutos e legumes, até à presente data, foram de

185 244 ecus. Ainda não foi paga nenhuma ajuda no âmbito do sector da banana.

PERGUNTA ESCRITA E-516/95

apresentada por John McCartin (PPE)

à Comissão

(27 de Fevereiro de 1995)

(95/C 230/17)

Objecto: Iniciativas comunitárias na Irlanda

Quais os quantitativos finais consagrados às iniciativas comunitárias na Irlanda durante o período 1994/1999 a título dos fundos estruturais? Poderá a Comissão apresentar uma discriminação destes quantitativos (por iniciativa) por montantes originais e novos montantes após a transferência de 80 milhões de ecus suplementares em benefício da Irlanda?

Poderá a Comissão indicar qual o remanescente do fundo de reserva após ter sido subtraída a contribuição para o Programa especial de apoio à Irlanda do Norte? Terão sido tomadas quaisquer decisões quanto à utilização desta reserva?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies

em nome da Comissão

(21 de Março de 1995)

É indicada a seguir a repartição inicial dos 303,7 milhões de ecus atribuídos à Irlanda a título das iniciativas comunitárias para o período 1994/1999. Convém referir que a duração das iniciativas *Konver* e *Retex* está limitada a 1997.

(milhões de ecus, a preços de 1994)

Iniciativa	Total
<i>Interreg</i>	133,5
<i>Urban</i>	15,5
<i>SME</i>	28,4
<i>Retex</i>	9,3
<i>Employment</i>	46,1
<i>Adapt</i>	21,2
<i>Leader</i>	46,0
<i>Pesca</i>	3,7
Total	303,7

A repartição posterior dos 80 milhões de ecus referidos pelo senhor deputado ainda não foi formalmente decidida pela Comissão.

Além disso, a Irlanda beneficiará da iniciativa para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte e nos *counties* limítrofes, dotada de 300 milhões de ecus.

Actualmente, a reserva eleva-se a cerca de 1 650 milhões de ecus, não tendo a Comissão, até à data, adoptado qualquer decisão relativa à sua utilização.

É conveniente, além disso, indicar que, no âmbito dos montantes adicionais para o alargamento, os três novos Estados-membros beneficiarão de cerca de 427 milhões de ecus para as iniciativas comunitárias respeitantes exclusivamente ao seu território.

PERGUNTA ESCRITA E-566/95
apresentada por Joan Vallvé (ELDR)
à Comissão
(6 de Março de 1995)
(95/C 230/18)

Objecto: Candidatura da ilha Minorca como sede da futura Agência Europeia do Turismo

O Parlamento Europeu aprovou, em 15 de Dezembro de 1994, uma resolução sobre o relatório da Comissão sobre as acções comunitárias a favor do turismo (A4-0080/94), na qual defende a criação de uma Agência Europeia do Turismo que teria por missão coordenar a política supranacional no domínio do turismo, tendo em vista melhorar a sua qualidade e o bem-estar do turista, bem como elaborar uma regulamentação respeitadora do meio ambiente.

Considerando que as ilhas Baleares constituem a região europeia com o maior índice de especialização económica do sector do turismo, representando 40 % do PIB, 35 % da população activa regional e 25 % da totalidade da oferta hoteleira espanhola,

Considerando que a Unesco declarou recentemente a ilha Minorca «reserva da biosfera», o que implica uma maior simbiose entre o turismo e o meio ambiente,

Considerando o apoio unânime com que esta proposta foi acolhida na ilha Minorca, tanto por parte do sector empresarial como dos grupos ecologistas e partidos políticos, e atendendo a que a totalidade dos municípios da ilha e o «Consell Insular de Menorca» se manifestaram a favor desta declaração,

A Comissão prevê a possibilidade de escolher a ilha Minorca como sede da futura AET? A Comissão tenciona valorizar a vocação turística das Baleares e o apoio popular que esta possibilidade suscitou entre os habitantes da ilha tomando para o efeito a decisão de escolher a mesma como sede da AET?

Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(3 de Maio de 1995)

No que diz respeito à possibilidade de realização de uma agência para o turismo, tal como sugeriu a Resolução do

Parlamento de 15 de Dezembro de 1994, pretende-se chamar a atenção do senhor deputado para a resposta que a Comissão deu à pergunta 361/95 da senhora deputada Carmen Díez de Rivera Icaza (1).

Por conseguinte, a Comissão não está em condições de se pronunciar sobre a questão da localização da sede de uma eventual agência em Minorca.

(1) JO n.º C 222 de 28. 8. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-568/95
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)
ao Conselho
(10 de Março de 1995)
(95/C 230/19)

Objecto: Presença da União Europeia junto dos diferentes agrupamentos regionais existentes a nível mundial

O fenómeno geopolítico que se vem desenvolvendo nos tempos modernos e que se caracteriza por uma acelerada regionalização em blocos económicos, que indubitavelmente também engloba aspectos políticos, foi recentemente confirmado pelo agrupamento de países do Pacífico (APEC) constituído em Jacarta.

Tanto a APEC como o tratado de comércio livre entre os Estados Unidos, o Canadá e o México, o Mercosur ou o futuro mercado comum do Próximo Oriente, que incluirá uma parte do Norte de África, Israel e a Palestina, para além de constituírem elementos importantes dessa regionalização planetária, obrigam a prever uma representação que permita tratar directamente com os organismos regionais correspondentes.

A União Europeia dispõe de uma estratégia de representação junto dos agrupamentos regionais que surgem na cena mundial e tenciona cooperar com os mesmos, à semelhança da colaboração encetada com o Mercosur, a fim de que a sua influência no mundo não fique à margem da de outras potências como os Estados Unidos, o Japão e a China?

Resposta
(26 de Julho de 1995)

O apoio aos agrupamentos regionais e uma acção constante no sentido de impulsionar o seu progresso e afirmação constituiu sempre uma prioridade da Comunidade Europeia, primeiro, e da União Europeia, depois.

Foi dentro deste espírito que foram celebrados acordos de cooperação com diferentes organismos regionais ou agrupamentos de Estados, tais como a Convenção de Lomé, e os acordos com a ASEAN e o Pacto Andino.

Estas formas de cooperação, limitadas inicialmente ao comércio e à ajuda ao desenvolvimento, alargaram-se progressivamente para englobar igualmente a cooperação económica e o diálogo político.

Graças a este tipo de acções, a União Europeia pôde designadamente dar um contributo eficaz ao processo de pacificação na América Central e à consolidação da democracia na América Latina e promover assim o desenvolvimento económico e social nessas regiões.

A União Europeia propõe-se actualmente dar um conteúdo mais ambicioso às suas relações com estes agrupamentos regionais. Foi nesta perspectiva que adoptou a sua estratégia asiática, que relançou as suas relações com o Mercosul e que tomou a iniciativa da futura Conferência Euro-Mediterrânica, destinada nomeadamente a criar uma grande zona de comércio livre na bacia do Mediterrâneo.

Por outro lado, a União Europeia acompanha com grande atenção e interesse as iniciativas tomadas por certos parceiros importantes, tais como a APEC ou o NAFTA.

O diálogo e a cooperação com esses agrupamentos são assegurados de diferentes maneiras: através do funcionamento de órgãos mistos previstos nos acordos existentes, em reuniões ministeriais no âmbito das estruturas de diálogo institucionalizado e pela Presidência do Conselho e pela Comissão, no exercício das responsabilidades que lhes são conferidas pelos Tratados.

PERGUNTA ESCRITA E-578/95

apresentada por Glyn Ford (PSE)

ao Conselho

(10 de Março de 1995)

(95/C 230/20)

Objecto: Moeda única para os deficientes visuais

Na fase de preparação de uma moeda única, o Conselho tenciona prever uma ou mais características que permitam aos deficientes visuais distinguir melhor as respectivas denominações, na linha das soluções preconizadas pelo relatório do Conselho Nacional de Investigação nos Estados Unidos?

Resposta

(20 de Julho de 1995)

Nos termos do artigo 105.ºA do Tratado, «o Banco Central Europeu tem o direito exclusivo de autorizar a emissão de notas de banco na Comunidade».

A preparação técnica das notas de banco para a moeda única europeia está actualmente a ser realizada pelo Instituto Monetário Europeu, tal como prevê o Tratado.

Não é plausível que o Instituto, no seu trabalho preparatório, não tome em consideração todos os aspectos pertinentes da questão.

PERGUNTA ESCRITA E-600/95

apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE)

ao Conselho

(10 de Março de 1995)

(95/C 230/21)

Objecto: Responsabilidade do Conselho face à escalada previsível dos conflitos na próxima campanha de pesca do bonito

Por que forma irá o Conselho assumir a sua responsabilidade face à escalada previsível dos conflitos na próxima campanha de pesca do bonito, por não ter sido proibida a utilização de redes de emalhar derivantes tal como recomendado pelo Parlamento Europeu?

Resposta

(20 de Julho de 1995)

O Conselho continua a condenar quaisquer actos de violência entre os pescadores da Comunidade e confirma a importância que atribui à estrita observância da legislação comunitária em relação às medidas de protecção dos recursos piscícolas nas águas comunitárias. O Conselho condena em especial a utilização de redes derivantes de comprimento superior ao estipulado na legislação comunitária.

O Conselho recorda que a aplicação e a fiscalização do cumprimento da legislação comunitária são efectuadas pelos Estados-membros, em estreita cooperação com os serviços de inspecção da Comissão. Cabe pois aos Estados-membros adoptar as medidas que considerarem necessárias para assegurar o cumprimento da legislação comunitária na pesca do atum durante toda a campanha.

A este respeito, o Conselho regista que a França e a Espanha decidiram estabelecer um Comité franco-espanhol das pescas que analisará todos os tópicos de interesse bilateral a nível administrativo, se necessário em colaboração com o

sector comercial, por forma a evitar a repetição de incidentes entre os pescadores dos dois países.

O Conselho está neste momento a examinar a proposta da Comissão relativa à proibição de redes derivantes de grandes dimensões. O Conselho «Pescas» de 6 de Abril de 1995 mandou o Comité de Representantes Permanentes para continuar a análise da proposta da Comissão com base nos pareceres científicos e lhe apresentando o respectivo relatório na sua próxima sessão. O Conselho solicitou aos Estados-membros que aumentassem os controlos dos arrastões no que se refere ao seu cumprimento das disposições relativas ao comprimento máximo de 2,5 km para as redes derivantes.

A decisão do Conselho sobre a proposta da Comissão relativa à utilização de redes derivantes de grandes dimensões atenderá este parecer, tal como apresentado pela Comissão, assim como ao parecer do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA E-618/95

apresentada por Olli Rehn (ELDR), Mirja Rynnänen (ELDR), Karl-Erik Olsson (ELDR), Timo Järvilähti (ELDR), Karin Starrin (ELDR), Elisabeth Rehn (ELDR) e Hadar Cars (ELDR)

ao Conselho

(10 de Março de 1995)

(95/C 230/22)

Objecto: Proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos máximos autorizados dos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulam na Comunidade

O Conselho de Ministros está presentemente a examinar a proposta de directiva da Comissão relativa à harmonização das dimensões dos veículos pesados, de modo a que o peso máximo do conjunto de veículos passe a ser 40 toneladas e a respectiva medida máxima 18,35 metros. Nos novos Estados-membros, Finlândia e Suécia, o peso máximo do conjunto de veículos é actualmente de 60 toneladas e a respectiva medida máxima é de 22 a 24 metros. A adopção desta directiva implicaria, só no caso da Finlândia, custos adicionais, decorrentes da renovação do equipamento utilizado, da ordem dos 10 a 15 mil milhões de marcas finlandesas. Além disso, a competitividade industrial da Finlândia e da Suécia ficaria profundamente abalada, dado que o actual equipamento utilizado no transporte de grandes cargas compensa, pelo menos em parte, os factores adversos à competitividade inerentes às longas distâncias. Do ponto de vista ambiental, não é de forma alguma justificável a harmonização das dimensões totais máximas, porque a necessidade adicional de transporte resultante da utilização de camiões mais pequenos, em vez de diminuir, iria agravar os efeitos nefastos sobre o ambiente. Esta foi, também, a conclusão do grupo de trabalho da UE sobre esta matéria. Embora a harmonização das dimensões seja em si mesma necessária no transporte internacional, não deverá,

no entanto, ser aplicada de forma insustentável do ponto de vista dos custos económicos e ambientais.

Face a estas considerações, pergunta-se de que modo tenciona o Conselho de Ministros modificar o projecto de directiva sobre a harmonização das dimensões dos veículos pesados, por forma a evitar prejuízos económicos e danos ambientais, assim como a perda de apoio à integração europeia nos novos Estados-membros em consequência de directivas insustentáveis.

PERGUNTA ESCRITA P-859/95

apresentada por Per Stenmarck (PPE)

ao Conselho

(8 de Março de 1995)

(95/C 230/23)

Objecto: Comprimento dos camiões suecos

Durante as negociações para a adesão da Suécia à UE, a questão do comprimento máximo permitido para os camiões revelou-se difícil de resolver. Na Suécia, o comprimento máximo permitido é de 24 metros, enquanto na maioria dos restantes países da Europa é de 18 metros. As negociações não conduziram a uma solução para o problema.

Esta questão reveste-se da maior importância para amplos sectores da indústria sueca. A transição para o uso de camiões mais pequenos vai encarecer significativamente o transporte. Ao mesmo tempo, o aumento do número de camiões em circulação vai aumentar o volume da poluição.

Que medidas tenciona tomar a Presidência para solucionar este problema o mais rapidamente possível?

Resposta comum às perguntas escritas E-618/95 e P-859/95

(20 de Julho de 1995)

1. A Comissão enviou ao Conselho, em 15 de Dezembro de 1993, uma proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos máximos e dimensões autorizados dos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulam na Comunidade ⁽¹⁾.

A proposta visa suprimir a nível comunitário os obstáculos à circulação entre Estados-membros decorrentes das diferenças das normas em vigor nos Estados-membros relativas aos pesos e dimensões dos veículos rodoviários destinados ao transporte de mercadorias e pessoas.

É, entre outros, objectivo dessa proposta tornar extensivo ao transporte nacional o disposto na Directiva 85/3/CEE ⁽²⁾, relativa aos pesos, às dimensões e a determinadas outras características técnicas de certos veículos rodoviários, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/17/CEE ⁽³⁾.

2. O Conselho encetou a análise dessa proposta de directiva.

(¹) Doc. COM(93) 679 final SYN 486.

(²) JO nº L 2 de 3. 1. 1985, p. 14.

(³) JO nº L 57 de 2. 3. 1992, p. 29.

PERGUNTA ESCRITA E-625/95
apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão
(9 de Março de 1995)
(95/C 230/24)

Objecto: Educação relativa ao ambiente

Na resolução do Conselho e dos Ministros da Educação sobre a educação relativa ao ambiente, de 24 de Maio de 1988 (¹), foram enumeradas algumas medidas sob o título «Acções a empreender a nível comunitário», ou seja, intercâmbio de informação, aperfeiçoamento da documentação destinada a professores e a alunos, integração da educação sobre o ambiente nas actividades existentes; poderá a Comissão indicar quais os resultados neste campo e que novas actividades estão previstas?

(¹) JO nº C 117 de 6. 7. 1988, p. 8.

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(17 de Maio de 1995)

A Comissão, através das iniciativas e acções desenvolvidas desde 1989 com o apoio dos Estados-membros, tem vindo gradualmente a pôr em prática os princípios e objectivos enunciados na resolução de 24 de Maio de 1988. Os progressos neste domínio foram evocados nas respostas a várias perguntas escritas anteriores [E-767/92 da deputada Quistorp (¹); E-2420/93 do deputado Kostopoulos (²); E-1700/94 da deputada Díez de Rivera (³)].

Na sequência da apresentação de um relatório elaborado pelo comité da educação, o Conselho e os ministros da Educação nele reunidos adoptaram, em 1 de Junho de 1992, conclusões (⁴) que exortavam a Comissão a implementar e desenvolver as linhas de acção previstas pela resolução. Na sequência destas conclusões, a acção desenvolvida pela Comissão permitiu:

- intensificar as trocas de informação através:
 - do apoio financeiro para a realização de projectos de dimensão europeia: constituição de redes de centros de recursos ambientais;
 - da organização da primeira universidade de Verão a nível comunitário (Toulouse, 10 a 17 de Setembro de 1994) para troca de experiências e identificação de novas vias na educação sobre o ambiente;

— melhorar a documentação em vários domínios através:

- do incentivo à criação de recursos para os professores e alunos (brochuras, manuais, fichas, bases de dados multimédia, material audiovisual, etc.) transferíveis a nível europeu;
- da proposta de publicação, por um grupo de trabalho *ad hoc*, de um vademécum sobre a educação ambiental nos Estados-membros (1995) destinado aos responsáveis pela educação.

Além disso, está confirmada a integração do ambiente nos programas comunitários de educação como elemento de dimensão europeia, no âmbito do novo programa *Socrates*.

Num futuro próximo, o comité da educação irá apresentar um novo relatório (1995) ao Conselho e aos ministros da Educação sobre os progressos realizados no domínio da educação ambiental, tanto a nível nacional como comunitário.

(¹) JO nº C 247 de 24. 9. 1992.

(²) JO nº C 296 de 24. 10. 1994.

(³) JO nº C 81 de 3. 4. 1995.

(⁴) JO nº C 151 de 16. 6. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-695/95
apresentada por Peter Crampton (PSE)
ao Conselho
(13 de Março de 1995)
(95/C 230/25)

Objecto: Propostas do Conselho no domínio do controlo financeiro (1994)

Relativamente às propostas legislativas e regulamentares elaboradas em 1994 no domínio do controlo financeiro, poderá o Conselho indicar quantas dessas propostas foram por si apresentadas e quais foram os Estados-membros que as apresentaram?

PERGUNTA ESCRITA E-720/95
apresentada por Peter Crampton (PSE)
ao Conselho
(13 de Março de 1995)
(95/C 230/26)

Objecto: Propostas do Conselho no domínio das questões orçamentais apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio das questões orçamentais, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**Resposta comum às perguntas escritas
E-695/95 e E-720/95**

(26 de Julho de 1995)

Nem o Conselho nem os Estados-membros propõem actos legislativos neste domínio.

No entanto, durante o ano de 1994, o Conselho adoptou, sob proposta da Comissão, os seguintes actos legislativos nos domínios citados pelo senhor deputado:

1. Regulamentos (CECA/CE/Euratom) n.ºs 1923/94 ⁽¹⁾ e 2730/94 ⁽²⁾ do Conselho, de 25 de Julho e 31 de Outubro de 1994, que alteram o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias: parte do «primeiro pacote» (CES/CDR, Mediador) e «segundo pacote» (reservas contracção e concessão de empréstimos e ajudas de emergência);
2. Regulamento (CEE) n.º 3320/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo à codificação da legislação comunitária vigente respeitante à definição do ecu após a entrada em vigor do Tratado da União Europeia ⁽³⁾.

Por outro lado, as seguintes propostas da Comissão encontram-se actualmente em apreciação nas instâncias competentes do Conselho:

1. Proposta de alteração do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias («terceiro pacote»: multas, papel do controlador financeiro; «quinto pacote»: CCI);
2. Proposta sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades;
3. Proposta de alteração do Regulamento (CEE/Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE/Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades e do Regulamento (CEE/Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado.

⁽¹⁾ JO n.º L 198 de 30. 7. 1994, p. 4.

⁽²⁾ JO n.º L 293 de 12. 11. 1994, p. 7.

⁽³⁾ JO n.º L 350 de 31. 12. 1994, p. 27.

**PERGUNTA ESCRITA E-705/95
apresentada por Peter Crampton (PSE)**

ao Conselho

(13 de Março de 1995)

(95/C 230/27)

Objecto: Propostas do Conselho no domínio das relações com o Parlamento Europeu apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio das relações com o

Parlamento Europeu, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-713/95
apresentada por Peter Crampton (PSE)**

ao Conselho

(13 de Março de 1995)

(95/C 230/28)

Objecto: Propostas do Conselho no domínio das questões institucionais e da conferência intergovernamental apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio das questões institucionais e da conferência intergovernamental, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**Resposta comum às perguntas escritas
E-705/95 e E-713/95**

(26 de Julho de 1995)

O Conselho lembra ao senhor deputado que as relações interinstitucionais não são regulamentadas pelo direito derivado, mas sim pelos Tratados.

No domínio das relações com o Parlamento Europeu, não foram apresentadas quaisquer propostas de textos legislativos ou regulamentares como as mencionadas pelo senhor deputado.

Quanto a propostas relativas à Conferência Intergovernamental, as propostas de revisão do Tratado só podem ser apresentadas por um Estado-membro ou pela Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA E-763/95
apresentada por Christa Randzio-Plath (PSE)**

à Comissão

(15 de Março de 1995)

(95/C 230/29)

Objecto: Ajuda comunitária a Hamburgo

A quanto ascenderam e a que medidas e projectos específicos se destinaram as verbas concedidas a Hamburgo em 1993 e 1994 e autorizadas para 1995 provenientes das seguintes fontes:

1. Fundo Social Europeu (FSE) e iniciativas comunitárias *NOW*, *Urban*, *Adapt* e *Horizon*, incluindo especificamente a ajuda concedida para a promoção das mulheres;
2. programa *Helios*;
3. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA);

4. programas de investigação da Comunidade;
5. programas da Comunidade no sector da energia;
6. programas da Comunidade no sector do ambiente;
7. medidas de incentivo ao desenvolvimento da indústria audiovisual (*MEDIA*);
8. programas da Comunidade no domínio da cultura;
9. programas da Comunidade destinados a promover a educação, a formação e o intercâmbio de jovens a nível de escolas e universidades e no âmbito da formação profissional;
10. programa *Conver*;
11. outros programas ou rubricas do orçamento da Comunidade (por exemplo, apoio às minorias linguísticas/culturais, luta contra o racismo, etc.)?

**Resposta complementar dada por Jacques Santer
em nome da Comissão**

(31 de Julho de 1995)

Em complemento da sua resposta de 20 de Abril de 1995 ⁽¹⁾, a Comissão vai transmitir directamente à senhora deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações solicitadas.

⁽¹⁾ JO n.º C 179 de 13. 7. 1995, p. 52.

PERGUNTA ESCRITA E-772/95

apresentada por Mark Killilea (UPE)

ao Conselho

(17 de Março de 1995)

(95/C 230/30)

Objecto: Prática discriminatória contra um prestador de serviços da UE por razões de nacionalidade

Num processo pendente num tribunal alemão, a Convec Ltd., uma empresa radicada em Galway (Irlanda) instaurou uma acção contra uma empresa alemã, a FORON Hausgeräte GmbH, por infracção contratual.

A primeira fase do processo decorreu no Landgericht (tribunal de círculo) de Chemnitz em 15 de Fevereiro de 1995 e a decisão do tribunal será emitida em 8 de Março de 1995.

O tribunal deu provimento ao pedido da FORON GmbH para que a Convec Ltd. pague um depósito de 9 580 marcos a título de «caução», alegando o facto de se tratar de uma empresa «estrangeira».

A decisão prejudicial do Tribunal de Justiça Europeu no processo C-20/92, A. Hubbard contra P. Hamburger (igualdade de tratamento — liberdade de prestação de serviços) considerou que a exigência desta caução a um nacional da UE constitui uma prática discriminatória na acepção dos artigos 59.º e 60.º do Tratado CEE, e que é igualmente discriminatório proibir ao referido nacional, com base no direito nacional, a prestação de serviços ou o exercício de uma actividade normal.

Considera o Conselho que o pedido de pagamento de uma caução apresentado pela FORON GmbH, e deferido pelo tribunal alemão, constitui de facto uma violação da legislação comunitária e, em caso afirmativo, que medidas propõe para que esta situação seja corrigida?

Resposta

(26 de Julho de 1995)

O Conselho chama a atenção do senhor deputado para o facto de ser à Comissão que cabe velar pela aplicação das disposições dos Tratados, bem como dos actos adoptados pelas instituições em virtude dos mesmos.

PERGUNTA ESCRITA E-871/95

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)

à Comissão

(29 de Março de 1995)

(95/C 230/31)

Objecto: Impacte ambiental transfronteiriço de um projecto instalado em Emlichheim-Schoonebeek

Recentemente, o *Landkreis Grafschaft* (distrito) de Bentheim autorizou a fábrica de fécula «Emsland-Starke» a criar uma grande zona de decantação para o armazenamento das águas de vegetação extraídas das batatas e das águas de tratamento próximo de Schoonebeek, junto da fronteira entre a Alemanha e os Países Baixos.

Esta zona de decantação provocará um mau cheiro de ambos os lados da fronteira e, além disso, constitui uma ameaça para o riacho de Schoonebeeker Diep, que corre junto à fronteira.

Além disso, trata-se aparentemente de um caso de distorção da concorrência, visto que o grupo de empresas neerlandesas produtoras de fécula «AVEBC» foi recentemente obrigado pelas autoridades regionais a fazer um considerável investimento com vista a proceder ao tratamento na fonte das águas de vegetação extraídas das batatas, em vez de as armazenar em reservatórios.

De que meios dispõe a Comissão para impedir aquela fábrica de fécula alemã de levar por diante este projecto nocivo para o ambiente?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(6 de Junho de 1995)**

As fábricas de fabrico de fécula e as instalações de eliminação de resíduos industriais encontram-se sujeitas a uma avaliação de impactes ambientais em conformidade com a Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ sempre que as suas características assim o exigirem, em virtude nomeadamente da sua localização ou dimensão.

Ora, no que diz respeito ao grande campo de espalhamento em Emlichheim-Schoonebeek para armazenagem de águas residuais das batatas, a sua proximidade em relação ao rio Schoonebeek Diep que corre ao longo da fronteira neerlandesa, poderia justificar a realização de um tal estudo.

Este projecto é igualmente abrangido pelo domínio de aplicação da Directiva 91/271/CEE ⁽²⁾ relativa ao tratamento das águas residuais urbanas. Esta directiva prevê que as águas residuais biodegradáveis provenientes de instalações de sectores industriais enumerados no seu anexo III, nomeadamente das indústrias de transformação da batata, deverão, o mais tardar até 31 de Dezembro do ano 2000, satisfazer antes da sua rejeição no meio as condições estabelecidas nas regulamentações prévias ou as autorizações específicas da autoridade. A autoridade de cada Estado-membro deverá estabelecer estas prescrições o mais tardar até 31 de Dezembro de 1993.

Em virtude desse facto, a Comissão dirige-se às autoridades alemãs a fim de solicitar informações mais pormenorizadas sobre o projecto e, nomeadamente, sobre as medidas que adoptaram no sentido de garantir o cumprimento do direito comunitário supramencionado e de informar as autoridades neerlandesas sobre os efeitos que a realização do projecto poderia exercer sobre o ecossistema da zona.

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

⁽²⁾ JO n.º L 135 de 30. 5. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA E-876/95
apresentada por Terence Wynn (PSE)
à Comissão
(29 de Março de 1995)
(95/C 230/32)**

Objecto: Fraude no sector do tabaco

À luz da resposta à pergunta E-0011/95 ⁽¹⁾, considera a Comissão adequado que a maioria dos membros do Comité científico e técnico do Fundo comunitário para a investigação e a informação sobre o tabaco represente os interesses do sector do tabaco em vez dos da saúde?

⁽¹⁾ JO n.º C 152 de 19. 6. 1995, p. 27.

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(2 de Maio de 1995)**

A Comissão considera que a actual composição do Comité científico e técnico do Fundo comunitário para a investigação e informação sobre o tabaco se justifica.

Tal como o nome do comité indica, o seu papel é de natureza científica e técnica e é um elemento válido na gestão, por parte da Comissão, do fundo. A actividade deste comité consiste principalmente na emissão de pareceres quanto a projectos apresentados de assistência financeira no âmbito do fundo, estes projectos terão sido anteriormente avaliados por um grupo de peritos independentes.

O facto de membros da Comissão que representam interesses de saúde pública se encontrarem em minoria é um reflexo de dois elementos:

- primeiro, uma vez que os produtores de tabaco financiam o fundo por dedução dos seus rendimentos, é considerado razoável que estejam representados de forma significativa,
- em segundo lugar, os riscos para a saúde por consumo de tabaco estão bem estabelecidos e a consultoria científica e técnica requerida é, por conseguinte, menos necessária do que na área da investigação de produção de variedades, qualidades e produtos do tabaco menos nocivos.

Além disto, a Comissão tenciona distribuir os recursos do fundo de forma equitativa pela área da investigação na produção e pela saúde pública.

**PERGUNTA ESCRITA E-883/95
apresentada por Per Gahrton (V)
à Comissão
(29 de Março de 1995)
(95/C 230/33)**

Objecto: Princípio da transparência

Tenciona a Comissão introduzir o princípio da transparência e a protecção das fontes de informação, nos mesmos moldes em que são actualmente aplicados na Suécia, no que respeita aos documentos criados na administração da Comissão?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(22 de Junho de 1995)**

A Comissão já adoptou em 8 de Fevereiro de 1994 uma decisão relativa ao acesso do público aos seus documentos ⁽¹⁾. Esta decisão, que estabelece um código de conduta comum à Comissão e ao Conselho, parte do princípio de que

o público deve ter o maior acesso possível aos documentos da instituição, com a única condição evidente de que os interesses públicos e privados sejam protegidos. Esta política prevê disposições específicas em favor dos cidadãos, garantindo que os seus pedidos serão tratados o mais rapidamente possível e oferecendo a possibilidade de recurso. Em conformidade com o código de conduta, a política actual será objecto de um reexame ao fim de dois anos de experiência.

(¹) JO n.º L 46 de 18. 2. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-886/95
apresentada por Arie Oostlander (PPE)

ao Conselho
(31 de Março de 1995)
(95/C 230/34)

Objecto: Conceito de «país terceiro seguro» na política de asilo

Pode o Conselho informar quais os Estados-membros que já introduziram legalmente e/ou já transpuseram por meio de instruções administrativas o princípio de «país terceiro seguro» para a sua política de asilo?

Pode o Conselho informar quantas pessoas já viram o seu acesso à União Europeia recusado com base neste princípio?

Qual é o caminho seguido posteriormente pelos requerentes de asilo cujo pedido foi recusado?

Resposta

(26 de Julho de 1995)

A resolução sobre uma abordagem harmonizada das questões relativas aos países terceiros de acolhimento foi adoptada em Londres, em 30 de Novembro e 1 de Dezembro de 1992. No ponto 4 prevê-se que os Estados-membros farão tudo quanto esteja ao seu alcance para adaptar as suas legislações nacionais, se necessário, e transpor os princípios dessa resolução o mais rapidamente possível, o mais tardar até à entrada em vigor da Convenção de Dublin.

Lembra-se ao senhor deputado que o processo de ratificação da Convenção de Dublin foi já concluído pela maior parte dos Estados-membros, mas que a Convenção ainda não entrou em vigor. Todavia, vários Estados-membros adaptaram já as respectivas legislações nacionais, a fim de terem em conta a resolução aprovada em Londres.

Dado que a aplicação da referida resolução é exclusivamente da competência dos Estados-membros, o Conselho

não está em condições de indicar o número de pessoas a quem os princípios da resolução foram aplicados.

PERGUNTA ESCRITA E-935/95
apresentada por Allan Macartney (ARE)

à Comissão
(31 de Março de 1995)
(95/C 230/35)

Objecto: TAC da NAFO relativamente ao alabote da Gronelândia

Como é que a Comissão justifica aumentar a quota da UE para o alabote da Gronelândia de 12,59 % para 69 %?

Poderá a Comissão garantir que este aumento não irá provocar um aumento geral do TAC de alabote da Gronelândia?

Poderá a Comissão confirmar se as estimativas segundo as quais, desde Janeiro de 1995, a frota de pesca da UE já pescou o dobro da sua quota (12,59 %)? Poderá a Comissão igualmente apresentar uma discriminação das capturas efectuadas, este ano, pelos Estados-membros?

Poderá a Comissão confirmar se os *stocks* de alabote da Gronelândia diminuíram de forma significativa (um declínio de dois terços da biomassa registada em 1991), e se estes *stocks* são constituídos por um grande número de peixes jovens e imaturos, entre os três e quatro anos de idade?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão

(12 de Junho de 1995)

Até 1994, as capturas de alabote da Gronelândia pelas frotas da Comunidade não estavam sujeitas a um total admissível de capturas (TAC). Os níveis de captura resultavam de uma actividade piscatória não regulamentada, desenvolvida desde 1990 nas águas profundas da Área de Regulamentação NAFO. Neste contexto, o TAC de 27 000 toneladas adoptado para 1995 pela NAFO constitui uma primeira medida de conservação que deverá inverter a tendência de aumento do esforço de pesca em relação a esta unidade populacional.

A Comunidade acordou no TAC de 27 000 toneladas, tal como todas as outras partes contratantes. Contudo, já que capturou mais de 40 000 toneladas de alabote da Gronelândia nos anos anteriores, enquanto as outras partes contratantes no seu conjunto capturavam menos de 10 000 toneladas, a Comunidade considera muito injusta a atribuição

ção de uma quota de apenas 12,59% do TAC de 27 000 toneladas. Além disso, na reunião da NAFO de 30 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 1995, o Canadá forçou uma votação sobre esta atribuição, quebrando, assim, com o princípio de procura de consenso. Em consequência, a Comunidade opôs-se a esta atribuição, nos termos do artigo XI da Convenção da NAFO. Em seguida, a Comunidade e o Canadá acordaram em propor uma nova repartição da quota de alabote para 1995, que prevê uma parte para a Comunidade substancialmente superior à decidida pela NAFO na sua reunião de 30 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 1995. Esta nova atribuição será discutida na reunião especial da Comissão de Pescas da NAFO, prevista para 7 a 9 de Junho.

Os Estados-membros são obrigados a comunicar as suas capturas de alabote da Gronelândia de 48 em 48 horas. Se se verificar que está a ser esgotada a quota da NAFO de 27 000 toneladas, a Comissão adoptará um regulamento para encerrar esta pescaria mesmo antes do esgotamento da parte comunitária.

A Comissão tem conhecimento do relatório do Conselho Científico da NAFO a que se refere o senhor deputado. O relatório indica uma redução global da biomassa susceptível de ser colhida pelas artes de arrasto de cerca de 60%, com base em duas investigações realizadas no Verão de 1991 e no Inverno de 1994. Contudo, o Comité Permanente da Ciência das Pescas da NAFO (STACFIS) advertiu que os resultados destas duas investigações devem ser analisados com cuidado, já que as investigações foram realizadas em épocas diferentes do ano, por navios diferentes e através de técnicas de amostragem diferentes. Com base nas informações disponíveis, verificou-se que a abundância das classes anuais de 1990 e 1991, ou seja de indivíduos com 3 a 4 anos de idade no momento do relatório, era superior à média.

PERGUNTA ESCRITA E-945/95

apresentada por **Josu Imaz San Miguel (PPE)**
à Comissão

(31 de Março de 1995)
(95/C 230/36)

Objecto: Medidas comunitárias de reacção ao apresamento de barcos de pesca

Considerando o apresamento do navio galego «Stay», que se dedicava à pesca de alabote negro em águas do Atlântico, o qual constitui um claro acto de pirataria por parte do Canadá contra a frota pesqueira da União Europeia, violando este país os compromissos internacionais ao assumir unilateralmente o controlo de recursos pesqueiros de águas que não lhe pertencem.

Considerando que a resposta violenta dos canadianos é uma agressão de reacção à objecção formulada pela União Europeia ao acordo NAFO.

Por tudo o referido, pondera a Comissão a possibilidade de adoptar medidas diplomáticas, tanto a nível de sanções comerciais, como a nível de apresentação de queixas referentes aos actos de pirataria deste tipo, e medidas destinadas a salvaguardar os direitos históricos de pesca dos pescadores da Comunidade nas águas do noroeste do Atlântico?

Que tipos de medidas tenciona a Comissão adoptar para que acontecimentos deste tipo não tornem a afectar os nossos pescadores?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão

(16 de Junho de 1995)

Tanto a Comissão como o Conselho condenaram por várias vezes a detenção ilegal do «Estai» e solicitaram às autoridades canadianas que libertassem o navio, suas capturas, tribulação e capitão e compensassem os prejuízos causados.

Após libertação do navio, os contactos da Comissão com os representantes do Governo canadiano foram orientados para a revogação da legislação canadiana aplicável aos navios comunitários, a repartição equitativa da quota de alabote da Gronelândia no âmbito da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) e o reforço das medidas destinadas a intensificar o controlo na Área de Regulamentação da NAFO.

Na sequência de um acordo bilateral entre a Comunidade e o Canadá nestas matérias, o Canadá revogou de facto as disposições relativas à aplicação da legislação aos navios comunitários. A caução fixada para a libertação do navio e a garantia paga foram devolvidas ao capitão do navio, assim como as capturas apresadas. As duas partes acordaram em que os vários elementos do acordo bilateral, relativos tanto ao reforço do controlo e às medidas de aplicação como à chave de repartição das quotas de alabote da Gronelândia, terão de ser adoptados por todas as partes contratantes no âmbito da Convenção NAFO.

PERGUNTA ESCRITA E-955/95

apresentada por **Mark Watts (PSE)**
ao Conselho

(3 de Abril de 1995)
(95/C 230/37)

Objecto: Restrições à experimentação animal

Que mecanismos estão a ser criados por forma a assegurar a implementação adequada das restrições à experimentação animal previstas pela Directiva 93/35/CEE (1)?

(1) JO n.º L 151 de 23. 6. 1993, p. 32.

PERGUNTA ESCRITA E-957/95
apresentada por Mark Watts (PSE)
ao Conselho
(3 de Abril de 1995)
(95/C 230/38)

Objecto: Experiências em animais para a produção de cosméticos

Que tipos de experiências em animais para a produção de cosméticos pensa o Conselho poder proibir até 1998? Que parte do total de experiências em animais para a produção de cosméticos irá esta proibição provavelmente representar?

Resposta comum às perguntas escritas
E-955/95 e E-957/95
(19 de Julho de 1995)

1. O Conselho não é destinatário de informações pormenorizadas a transmitir pelos Estados-membros sobre o tipo e o número de experimentações animais para a produção de cosméticos ou em geral. O Conselho só tem acesso a essas informações através de relatórios elaborados pela Comissão, designadamente sobre o desenvolvimento, a validação e a aceitação legal dos métodos alternativos à experimentação animal.

2. O primeiro relatório deste tipo surgido na sequência da Directiva 93/35/CEE (que altera a Directiva 76/768 sobre os cosméticos) foi apresentado no início do ano corrente ao Conselho e ao Parlamento, encontrando-se igualmente à disposição do senhor deputado. Seja como for, os dados estatísticos nele apresentados referem-se em parte ao ano de 1991, em parte ao ano de 1993, e cobrem apenas alguns Estados-membros. Seria pois no mínimo arriscado inferir a partir desse relatório qual poderá ser a situação em 1998. Além disso, como se refere claramente no último considerando da Directiva 93/35/CEE, a eventual proibição das experimentações animais a partir de 1 de Janeiro de 1998 só ocorrerá se entretanto forem validados métodos de substituição.

2. No que se refere à pergunta sobre o respeito das medidas tomadas, o senhor deputado poderá reportar-se especificamente aos pontos D 1.2, e 3, E e I do relatório supracitado.

Relembra-se ainda ao senhor deputado que o Conselho suspendeu a análise da proposta alterada de decisão de conclusão, em nome da Comunidade da «Convenção europeia sobre a protecção dos animais vertebrados utilizados para fins experimentais ou para outros fins científicos», enquanto aguarda os resultados da consulta do Parlamento Europeu sobre a referida proposta.

PERGUNTA ESCRITA E-960/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão
(31 de Março de 1995)
(95/C 230/39)

Objecto: A pesca no Mediterrâneo

As organizações italianas de pesca profissional manifestam-se contra a aplicação da norma comunitária, que entrou em vigor no início de 1995, sobre a dimensão mínima de 20 cm para a pescada que, em seu entender, provocará uma grave crise no sector da pesca do Mediterrâneo.

Solicita-se à Comissão uma intervenção junto do Conselho para que a regulamentação actual seja modificada.

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(2 de Junho de 1995)

A adopção pelo Conselho do Regulamento (CE) n.º 1626/94 ⁽¹⁾, de 27 de Junho de 1994, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo, constitui um passo importante para a melhoria da gestão dos recursos haliêuticos explorados pelas flotilhas comunitárias no Mediterrâneo.

A Comissão foi informada das dificuldades de adaptação sentidas por um conjunto de flotilhas italianas. Contudo, a manutenção das regras e práticas que permitem a captura e o desembarque de peixes muito jovens não pode de forma alguma garantir o futuro de actividades de pesca rentáveis no Mediterrâneo.

Em consequência, a Comissão não pode deixar de aplicar efectivamente as medidas estabelecidas no regulamento atrás referido. Contudo, a Comissão está disposta a prever a execução progressiva de determinadas medidas, a fim de obter, o mais rapidamente possível, a aplicação efectiva do tamanho mínimo de desembarque fixado pelo Regulamento (CE) n.º 1626/94.

A Comissão recorda que só poderá propor uma alteração do regulamento do Conselho com base em pareceres científicos, técnicos e económicos fiáveis.

⁽¹⁾ JO n.º L 171 de 6. 7. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-969/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
ao Conselho
(3 de Abril de 1995)
(95/C 230/40)

Objecto: Qualidade ecológica das águas

A «qualidade ecológica das águas» pode ser definida como a qualidade adequada às exigências do ecossistema, tendo em conta elementos como o oxigénio dissolvido, as substâncias tóxicas, os sedimentos, os peixes, o plâncton, etc.

A proposta de directiva sobre a qualidade ecológica das águas ⁽¹⁾ prevê a instituição em todos os Estados-membros de sistemas de vigilância para a determinação da qualidade ecológica das águas superficiais existentes no território, para o que determina prazos-limite.

Nesta óptica, considera o Conselho possível a realização de um estudo da relação custos/benefício?

⁽¹⁾ Doc. COM(93) 680 — JO n.º C 222 de 10. 8. 1994, p. 6.

Resposta
(20 de Julho de 1995)

A proposta de directiva relativa à qualidade ecológica das águas foi objecto desde o início do ano de uma análise aprofundada a nível do Conselho, que lhe consagrou um debate de orientação na sua sessão de Março e que a ela prestará uma atenção muito especial na sua sessão de Junho em que haverá um debate aberto sobre o assunto.

No que respeita aos sistemas de vigilância para a determinação da qualidade ecológica das águas superficiais, previstos na proposta de directiva, um estudo relativo à análise dos custos e benefícios poderia ajudar a avaliar as consequências financeiras da sua aplicação.

PERGUNTA ESCRITA E-980/95
apresentada por Helena Torres Marques (PSE)
ao Conselho
(7 de Abril de 1995)
(95/C 230/41)

Objecto: Igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres

Segundo a «Agence Europe» do dia 8 de Março de 1995, o comissário Pádraig Flynn teria dito que a questão dos

direitos das mulheres e da igualdade de tratamento entre mulheres e homens seria objecto de um compromisso dos participantes na Conferência de Copenhaga, compromisso que a Comissão também assumia.

O comissário teria ainda insistido para que este compromisso não se limitasse só a uma declaração de princípios, mas «que fixasse um certo número de medidas concretas a tomar, englobando a definição de estruturas, de políticas, de objectivos e de fins quantificados próprios para assegurar o equilíbrio entre os sexos e a equidade nos processos de decisão a todos os níveis, assim como o alargamento do papel político, económico, social e cultural das mulheres e a sua independência».

Gostaria, pois, de perguntar ao Conselho se considera que estas decisões de Copenhaga justificam a realização, durante a presidência espanhola, de uma reunião do Conselho específica sobre os «compromissos quantitativos» a assumir pela União Europeia no que diz respeito à real igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

Resposta
(26 de Julho de 1995)

O Conselho dá especial atenção à concretização da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres e, neste contexto, recorda a sua Resolução de 27 de Março de 1995, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nas tomadas de decisão ⁽¹⁾, bem como as actividades empreendidas com vista à Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres (Pequim, Setembro de 1995).

Cabe à Presidência do Conselho ajuizar da oportunidade de organizar uma sessão do Conselho como a sugerida pela senhora deputada.

⁽¹⁾ JO n.º C 168 de 4. 7. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-985/95
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e
Juan Colino Salamanca (PSE)
ao Conselho
(7 de Abril de 1995)
(95/C 230/42)

Objecto: Anulação de um concurso geral

O *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ⁽¹⁾ publicou um comunicado do Conselho relativo à anulação do aviso

de concurso geral Conselho/A/338 destinado a constituir uma lista de reserva de administradores.

Que razões de gravidade terão levado o Conselho a proceder a esta anulação?

Tratar-se-á de uma anulação definitiva do aviso em questão ou apenas de um adiamento do mesmo?

(¹) JO nº C 39 de 16. 2. 1995.

Resposta

(26 de Julho de 1995)

O concurso geral a que os senhores deputados se referem foi anulado pelas seguintes razões:

- A sua publicação deu lugar a 18 800 candidaturas, um número que é mais do que o triplo do que os serviços do Conselho trataram até à data.
- A organização do concurso na forma em que foi publicado implicaria uma despesa total de 600 000 ecus só para este concurso, enquanto o orçamento relativo ao recrutamento para todos os concursos era de 500 000 ecus.
- O Conselho Ecofin adoptou em Dezembro de 1994, uma declaração apelando a todas as instituições para que concedessem prioridade, nos seus esforços de recrutamento para os próximos anos, ao recrutamento nos novos Estados-membros. Este objectivo não teria sido de modo nenhum possível se a totalidade dos recursos do Secretariado-Geral estivessem a ser aplicados ao concurso A/338, um concurso concebido exclusivamente para os doze Estados-membros da pré-adesão. Entretanto, foram organizados concursos de nível apropriado para os nacionais dos três novos Estados-membros.
- As tentativas de alterar os termos do concurso A/338 no sentido de reduzir os custos revelaram-se impossíveis, uma vez que a situação jurídica do concurso ficara definida com a sua publicação no Jornal Oficial.

Dados os argumentos acima expostos, a AIPN decidiu, com grande desgosto, que não tinha outra alternativa senão anular o concurso geral A/338, anulação essa com carácter definitivo.

O Secretariado-Geral do Conselho está presentemente a analisar os meios de organizar, ou participar, com custos razoáveis, num concurso geral para administradores de todos os Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-1009/95

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)

à Comissão

(6 de Abril de 1995)

(95/C 230/43)

Objecto: Leis da nacionalidade nos Estados-membros

Encontra-se actualmente em apreciação no Parlamento neerlandês uma lei relativa à nacionalidade neerlandesa.

Uma vez que qualquer cidadão que obtenha um passaporte nacional num dos 15 Estados-membros da União Europeia é simultaneamente cidadão europeu, tendo direito a um passaporte europeu, é natural que as legislações dos Estados-membros relativas à nacionalidade sejam harmonizadas.

Poderia a Comissão indicar em que condições se pode obter um passaporte nacional/europeu em cada um dos Estados-membros da União Europeia?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(4 de Maio de 1995)

As questões relativas à posse da nacionalidade de um Estado-membro são regulamentadas pela legislação de cada Estado-membro. Este facto é confirmado pela declaração nº 2 anexada ao Tratado CE e de acordo com a qual:

«A Conferência declara que, sempre que no Tratado que institui a Comunidade Europeia se faça referência aos cidadãos nacionais dos Estado-membros, a questão de um indivíduo possuir ou não a nacionalidade de um Estado-membro será estabelecida somente com referência à lei nacional do respectivo Estado-membro.»

Isto está também em conformidade com o acórdão do Tribunal Europeu de Justiça em Micheletti contra Delegation de Gobierno en Cantabria (¹).

No que diz respeito às resoluções relativas ao passaporte de formato uniforme, de 23 de Junho de 1981, 30 de Junho de 1982 e 14 de Julho de 1986, a Comissão lembra que estas resoluções não prejudicam a decisão de um Estado-membro em relação a quem e em que circunstâncias concede um passaporte. Por conseguinte, a Comissão não está em condições de fornecer à senhora deputada as informações pedidas.

(¹) Processo C-369/90 1990, Col. I-4239.

PERGUNTA ESCRITA E-1012/95

apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão
(6 de Abril de 1995)
(95/C 230/44)

Objecto: Medidas de apoio estrutural no Programa operacional agrícola do II QCA-Portugal (1994/1999) na região do Algarve

No âmbito dos apoios estruturais à agricultura previstos para o II QCA-Portugal (1994/1999) estabelece-se na designada «medida 1» um conjunto de medidas elegíveis no apoio às infra-estruturas.

Ora, segundo informações não confirmadas, na região do Algarve a referida medida 1 prevê 11,485 milhões de contos para as grandes obras e apenas um montante de 2 milhões de contos para as pequenas obras e caminhos rurais e agrícolas, cujo impacte social e económico é muito apreciável.

Confirma a Comissão Europeia esta insuficiente previsão financeira para as pequenas obras e infra-estruturas rurais e agrícolas na região algarvia?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(14 de Junho de 1995)

A Comissão informa o senhor deputado de que a modernização do tecido económico, em que se integra o subprograma «agricultura», não prevê uma repartição regional das dotações para as diversas medidas: tal repartição é da competência das autoridades nacionais.

Por outro lado, a Comissão não costuma pronunciar-se sobre as opções de política interna dos Estados-membros, mormente com base em informações não confirmadas.

A Comissão não é, pois, competente para tratar do problema evocado, que é da exclusiva responsabilidade das autoridades nacionais.

PERGUNTA ESCRITA E-1042/95

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e
Juan Colino Salamanca (PSE)
à Comissão
(7 de Abril de 1995)
(95/C 230/45)

Objecto: Critérios para contabilizar o desemprego

Prevê a Comissão adoptar alguma iniciativa para contabilizar os índices ou percentagens de desemprego de forma semelhante em todos os Estados-membros da União Europeia?

É possível utilizar critérios homogéneos nos Estados da União para medir os índices de desemprego?

Resposta dada por Yves-Thibaut de Silguy
em nome da Comissão
(23 de Maio de 1995)

Desde 1989 que o Eurostat publica, mensalmente, taxas de desemprego comparáveis entre Estados-membros, calculadas

- com base nos resultados de inquéritos junto dos agregados familiares (inquéritos às forças de trabalho);
- segundo os conceitos e definições recomendados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Além disso, em harmonia com os institutos de estatística dos Estados-membros e da OCDE, o método de cálculo destas taxas de desemprego acaba de ser revisto⁽¹⁾, para ter em conta resultados dos últimos inquéritos às forças de trabalho e para tornar as taxas de desemprego do Eurostat ainda mais comparáveis de um Estado-membro para outro, graças a uma aplicação mais estrita das definições da OIT.

⁽¹⁾ Eurostat-Boletim mensal «Desemprego», 3/4-1995.

PERGUNTA ESCRITA P-1056/95
apresentada por Joan Colom i Naval (PSE)
à Comissão
(28 de Março de 1995)
(95/C 230/46)

Objecto: Retirada de tomates de estufa do mercado

Pode a Comissão indicar qual foi, nos três últimos exercícios orçamentais, a percentagem de tomates de estufa retirados do mercado relativamente ao total de tomate retirado? Pode indicar também qual o volume e o custo desta intervenção por país?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**
(28 de Abril de 1995)

A Comissão não dispõe das informações solicitadas pelo senhor deputado.

A Comissão transmitirá directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, os balanços das operações de intervenção no mercado das frutas e produtos hortícolas nos últimos três anos.

PERGUNTA ESCRITA E-1057/95
apresentada por Rosemarie Wemheuer (PSE)

à Comissão
(7 de Abril de 1995)
(95/C 230/47)

Objecto: Financiamento, pela União Europeia, de uma estância termal na Grécia

A resposta da Comissão à pergunta escrita E-2681/94 ⁽¹⁾ relativa à concessão de verbas da UE para a construção de uma estância termal na aldeia de Arkoudi (Peleponeso/Grécia) coloca uma série de novas questões fundamentais em matéria de controlo financeiro:

1. A correcta utilização das verbas estruturais da União Europeia não é sistematicamente controlada *in loco*?
2. Como é possível que as autoridades gregas cheguem a propor a conclusão do projecto no âmbito do novo quadro de apoio comunitário, sem que tenha sido apresentado um relatório de contas sobre a utilização das verbas da UE já pagas?
3. Embora a Comissão se proponha examinar se novos investimentos neste projecto terão interesse, tendo para esse efeito solicitado estudos de viabilidade, a fim de seguidamente verificar «em que medida a ajuda anteriormente concedida deve ser mantida», colocam-se evidentemente as seguintes questões:
 - a) Sob que forma é garantida a objectividade do estudo de viabilidade, (a quem foi encomendado, quando estará disponível?)
 - b) Que medidas serão tomadas relativamente às verbas da UE já pagas no âmbito do programa integrado mediterrânico, caso o projecto se encontre num tal estado de degradação que seja impossível prosseguir a obra?
4. A incúria na utilização de verbas da UE, ou seja, o esbanjamento, quer por parte de entidades privadas quer públicas, é passível de ser punido por parte da União Europeia? Em caso afirmativo, sob que forma?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão**
(22 de Junho de 1995)

1. Em conformidade com a regulamentação comunitária, a boa utilização *in loco* dos fundos estruturais decorre da responsabilidade dos Estados-membros. Nos termos do artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 2028/93 ⁽¹⁾, a Comissão exige que os mesmos a mantenham informada relativamente aos sistemas nacionais de controlo existentes e às verificações efectuadas. A Comissão leva ainda a efeito uma série de controlos *in loco*, a fim de assegurar a conformidade das acções financiadas com a regulamentação e os programas. A Comissão pode igualmente exigir, caso tal se revele necessário, que as autoridades nacionais aperfeiçoem os seus sistemas de gestão dos fundos comunitários.

Além disso, no caso da Grécia, antes de se proceder a qualquer financiamento foi instalado um sistema de apreciação técnica dos projectos relativamente ao segundo quadro comunitário de apoio. De futuro, este sistema deverá impedir, *inter alia*, que se coloquem problemas da natureza do mencionado pela senhora deputada.

2. As autoridades gregas têm o direito de propor a conclusão do projecto. A Comissão reserva-se, bem entendido, o direito de recusar o co-financiamento comunitário, caso os critérios requeridos não sejam cumpridos. Desses critérios constam a verificação da boa utilização das dotações já atribuídas e a verificação da viabilidade económica.

3. a) A Comissão está em condições de recorrer a peritos independentes por ela escolhidos caso sinta a necessidade de uma verificação das conclusões de todo e qualquer estudo de viabilidade.

b) A Comissão reserva-se o direito de recuperar os fundos comunitários que, após um prazo considerado razoável, continuem a não contribuir para a realização dos objectivos de desenvolvimento para que foram concedidos.

4. O artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/93 prevê a redução, a suspensão ou a supressão da contribuição sempre que a análise confirme a existência de uma irregularidade que afecte a acção ou a medida, bem como o reembolso à Comissão dos montantes indevidamente recebidos, os quais devem ser novamente atribuídos.

⁽¹⁾ JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

⁽¹⁾ JO n.º C 103 de 24. 4. 1995, p. 28.

PERGUNTA ESCRITA E-1072/95
apresentada por Michel Rocard (PSE)

ao Conselho
(11 de Abril de 1995)
(95/C 230/48)

Objecto: Redução e reorganização do tempo de trabalho

Quais as razões por que o projecto de recomendação sobre a redução e a reorganização do tempo de trabalho ⁽¹⁾, que a Comissão apresentou ao Conselho em 23 de Setembro de 1983, apoiado pela resolução do Parlamento Europeu aprovada em 18 de Novembro de 1983 e publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ⁽²⁾, apoiado igualmente pelo parecer do Comité Económico e Social (84/C 23/19) aprovado em 23 e 24 de Novembro de 1983 e publicado no *Jornal Oficial* ⁽³⁾, ainda não foi objecto de uma decisão por parte do Conselho?

Quais as intenções do Conselho sobre a matéria?

⁽¹⁾ Doc. COM(83) 543 final.

⁽²⁾ JO nº C 342 de 19. 12. 1983, p. 147.

⁽³⁾ JO nº C 23 de 30. 1. 1984.

Resposta

(26 de Julho de 1995)

O Conselho considera que o projecto de recomendação sobre a redução e a reorganização do tempo de trabalho, apresentado em 1993, se encontra ultrapassado com a adopção da Directiva 93/104/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 307 de 13. 12. 1993, p. 18.

PERGUNTA ESCRITA P-1083/95
apresentada por Michl Ebner (PPE)

ao Conselho
(30 de Março de 1995)
(95/C 230/49)

Objecto: Liberdade de circulação entre os Estados-membros da União

Desde 26 de Março de 1995 que os controlos fronteiriços foram suprimidos entre sete Estados-membros da União Europeia.

O Conselho da União Europeia poderá indicar as acções que tenciona empreender para garantir a livre circulação de pessoas entre todos os Estados-membros da União Europeia?

O Conselho tenciona, além disso, exortar os Estados signatários do acordo de Schengen, entre os quais figuram a Itália, a Áustria e a Grécia, a pôr rapidamente em prática o referido acordo? Tenciona, além disso, convidar outros Estados-membros a aderir ao acordo de Schengen?

O Conselho poderá verificar por que razão a Itália não tomou as disposições necessárias sobre a matéria e, não obstante o facto de ser um dos membros fundadores da Comunidade Europeia, ainda não pôs em prática o acordo de Schengen?

Resposta

(19 de Julho de 1995)

Recorde-se que os acordos de Schengen se inserem no âmbito da cooperação intergovernamental, independente da União Europeia, em relação à qual o Conselho da União Europeia não é competente. Por conseguinte, não cabe ao Conselho analisar o comportamento dos seus Estados-membros nesse âmbito.

Em direito comunitário existem determinadas disposições dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado da União Europeia, assim como o direito derivado, que garantem já a livre circulação das pessoas na União Europeia. Além disso, o Conselho está a analisar actualmente, com base numa proposta da Comissão, um projecto de Convenção relativa ao controlo das pessoas aquando da passagem nas fronteiras externas que terá consequências em matéria de livre circulação das pessoas no seio da União Europeia.

PERGUNTA ESCRITA E-1096/95
apresentada por Glyn Ford (PSE)

ao Conselho
(13 de Abril de 1995)
(95/C 230/50)

Objecto: Administração, por parte da França, da Convenção relativa à transferência de pessoas condenadas

Em casos como o de David Hessner, residente em Queensway 17, Dukinfield, no meu círculo eleitoral, ter-se-á o Conselho debruçado sobre o problema dos cidadãos dos Estados-membros relativamente aos quais a Convenção relativa à transferência de pessoas condenadas é ineficaz dado que a França aplica uma multa aduaneira, para além de impor uma pena de prisão?

Resposta*(19 de Julho de 1995)*

Em 1983, os Estados-membros celebraram, no âmbito do Conselho da Europa, a Convenção relativa à transferência de pessoas condenadas. A França, nomeadamente, assinou essa Convenção em 27 de Abril de 1983, tendo-a ratificado em 11 de Fevereiro de 1995.

Em 1987, os Estados-membros da União Europeia elaboraram ainda, no âmbito da cooperação política europeia, uma convenção que permite facilitar a transferência das pessoas condenadas. Praticamente todos os Estados-membros, incluindo a França, assinaram esta convenção que já foi ratificada por alguns deles.

Para além disso, o caso exposto pelo senhor deputado não foi apresentado ao Conselho para análise.

PERGUNTA ESCRITA E-1106/95

apresentada por José Valverde López (PPE)

ao Conselho

*(13 de Abril de 1995)**(95/C 230/51)*

Objecto: Plano de reestruturação do sistema de inquéritos agrícolas em Espanha

Para um acompanhamento eficaz da reforma da PAC e a sua futura evolução são essenciais planos de reestruturação do sistema de inquéritos agrícolas. O Conselho aprovou os relatórios finais sobre a realização do plano apresentados por diferentes Estados-membros, como a Irlanda, a Itália, etc.

Poderá o Conselho prestar informações sobre a situação em Espanha?

Resposta*(26 de Julho de 1995)*

No passado, o Conselho aprovou os planos de reestruturação do sistema de inquéritos agrícolas na Itália, na Grécia e na Irlanda, com o objectivo de colocar estes países em situação de satisfazer plenamente as exigências comunitárias neste domínio; a Comissão informou-o com regularidade da execução dos planos e dos seus resultados.

A Comissão nunca apresentou uma proposta semelhante, relativa ao sistema de inquéritos agrícolas em Espanha ao Conselho.

PERGUNTA ESCRITA E-1107/95

apresentada por José Valverde López (PPE)

à Comissão

*(12 de Abril de 1995)**(95/C 230/52)*

Objecto: Estatísticas comunitárias referentes à investigação, ao desenvolvimento e à inovação

Em 15 de Abril de 1992, a Comissão aprovou uma proposta de decisão relativa ao estabelecimento de um programa plurianual de desenvolvimento de estatísticas comunitárias referentes à investigação, ao desenvolvimento e à inovação.

Poderá a Comissão informar qual a actual situação de aplicação do referido programa?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy

em nome da Comissão

(8 de Junho de 1995)

Ainda antes da aprovação oficial, pelo Conselho, de um programa plurianual para o desenvolvimento das estatísticas comunitárias em matéria de investigação, desenvolvimento e inovação, o Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat) deu início a algumas actividades preparatórias no sentido de realizar os objectivos do programa, até fins de 1997. Os principais resultados alcançados até agora podem ser assim resumidos:

- Recolha sistemática de informação sobre as necessidades dos utilizadores em matéria de estatísticas sobre investigação e desenvolvimento experimental (I&D) e inovação.
- Melhoria do quadro metodológico existente nas seguintes áreas: dimensão regional em matéria de I&D e indicadores de inovação, avaliação dos recursos humanos no domínio da ciência e da tecnologia (HRST) e nomenclatura para a análise e comparação dos programas e orçamentos científicos (NABS). Além disso, existem já manuais terminados ou em fase de acabamento.
- Aumento do volume dos indicadores de I&D recolhidos e publicados. O Eurostat publica normalmente dados sobre dotações orçamentais governamentais destinadas a I&D, despesas de I&D (discriminados por região e sector) e pessoal de I&D (discriminados por região e sector). Prevê-se que a publicação de 1995 inclua já dados sobre patentes, também discriminados por região e sector.
- Realização do primeiro inquérito harmonizado sobre inovação na Comunidade. Actualmente, o Eurostat procede à análise de cerca de 42 000 registos individuais.
- Realização das primeiras acções para desenvolver os indicadores estatísticos com medida de *input*, *output* e

impacte dos programas de I&D e de inovação, financiados pela Comissão.

Todas as acções foram realizadas em estreita cooperação com parceiros internacionais, em particular, o secretariado da OCDE. Além disso, o Eurostat já iniciou actividades em colaboração com o instituto de Sevilha (IPTS).

PERGUNTA ESCRITA P-1117/95

apresentada por Fernando Pérez Royo (PSE)

à Comissão

(5 de Abril de 1995)

(95/C 230/53)

Objecto: Vantagens fiscais temporárias no País Basco e em Navarra

O País Basco e Navarra são duas comunidades autónomas espanholas que beneficiam, para determinadas formas de tributação, de um regime fiscal especial que substitui o regime fiscal do Estado espanhol.

Com base nesta competência legislativa especial, as «Juntas Generales» (parlamentos provinciais) de Álava, Guipúscoa e Biscaia aprovaram, em Junho de 1993, disposições legislativas provinciais tendentes a relançar a actividade económica do País Basco. Estas disposições, que concedem certas vantagens fiscais às empresas da região, diferem sensivelmente das disposições do sistema fiscal do Estado espanhol.

De igual modo, o Parlamento de Navarra aprovou, em Novembro de 1993, uma lei provincial de características semelhantes.

Face à situação criada, o Sr. Santiago Muñoz Machado, em nome da Câmara de Comércio e Indústria, da Federação de Empresários e das empresas «Mecánicas Vicam S.A.» e «Estampaciones Josan S.A.», da Comunidade Autónoma de La Rioja, apresentou duas queixas contra o Estado espanhol por incumprimento do artigo 92.º e do n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CEE.

Em que situação se encontram, no plano administrativo, estas duas queixas entregues na Comissão em 26 e 28 de Abril de 1994, respectivamente, e nas quais se solicita que o Estado espanhol suspenda a execução do regime de ajudas previsto nas referidas medidas legislativas e que se dê início ao processo formal de verificação da compatibilidade das referidas ajudas com o Tratado CEE?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(2 de Maio de 1995)

Após a apresentação de duas denúncias, uma relativamente às medidas fiscais estabelecidas pela Lei Foral 12/1993 de Navarra, outra relativamente às Normes Forales 18/1993

d'Alava, 5/1993 de Biscaya e 11/1993 de Guipúscoa, a Comissão solicitou às autoridades espanholas que lhe apresentassem as suas observações a fim de verificar nomeadamente o fundamento das referidas denúncias nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Tratado CE.

As autoridades espanholas apresentaram as suas observações. Neste momento, a Comissão está a examinar os elementos de facto. No final deste exame, a Comissão informará, como habitualmente, o autor da denúncia acerca do resultado.

PERGUNTA ESCRITA E-1131/95

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(20 de Abril de 1995)

(95/C 230/54)

Objecto: Internet e moral pública

Efectuaram-se negociações entre a Comissão e representantes dos Estados Unidos da América (EUA) e do Canadá sobre a possibilidade de impedir a transmissão na rede Internet de mensagens que a Comissão considera atentatórias da moral pública?

Em caso afirmativo, quem foi responsável pela iniciativa das negociações?

Que normas relativamente à Internet e outros serviços *on line* foram discutidas? Que propostas apresentou a Comissão?

Durante as negociações, os representantes dos EUA reagiram negativamente à proposta da Comissão visando uma intervenção comum contra a transmissão de mensagens imorais na Internet? Nessa ocasião, eles trouxeram a terreira a primeira Emenda à Constituição dos EUA?

Irá a Comissão tomar em consideração, na anunciada proposta legislativa relativa à protecção da moral pública, o facto de que o controlo de todo o tipo de texto, imagem e som enviado pelo ciberespaço via computador para as organizações e empresas que providenciam a terceiros o acesso à Internet é virtualmente impossível?

Concorda a Comissão que, por esse motivo, estas mesmas organizações não devem poder ser responsabilizadas pelo teor das mensagens transmitidas ao público por este processo?

Concorda a Comissão que, tendo em conta os obstáculos técnicos e o carácter mundial da Internet, elaborar legislação comunitária com vista a controlar o conteúdo da Internet constitui uma actividade contraprodutiva, que prejudicará esta rede sem sequer conseguir alcançar os objectivos contemplados?

Concorda a Comissão que a censura pode ser nefasta para o desenvolvimento da Internet e para o alargamento das possibilidades de informação, expressão e comunicação dos cidadãos que esta rede encarna?

Pode a Comissão garantir que não proporá nenhuma legislação que de alguma forma obrigue as organizações que providenciam o acesso à Internet a um controlo prévio da informação divulgada via Internet pelos seus utilizadores?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(7 de Julho de 1995)**

A Comissão não participou nas discussões com as autoridades americanas e canadianas sobre a possibilidade de interditar na rede Internet programas considerados como contrários aos bons costumes.

A apreciação e a protecção dos bons costumes são da competência exclusiva dos Estados-membros. A Comissão não prepara, por conseguinte, propostas legislativas relativas à protecção dos bons costumes nas redes telemáticas.

A Comissão considera que não seria praticável uma censura uma vez que as instalações World Wide WEB, situadas fora da Comunidade, apenas podem ser controladas com um acordo internacional. Para os fornecedores de serviços estabelecidos no território comunitário, as leis em vigor em determinados Estados-membros podem responsabilizar os operadores de serviços de informação telemáticos responsáveis pelo conteúdo das informações, imagens ou programas que divulgam ao público. É conveniente a este respeito estabelecer uma diferença entre os serviços que podem ser assimilados a publicações (serviços de informação acessíveis em linha, fórum, mensagens anónimas, boletins electrónicos) e os que se enquadram na correspondência privada (correio electrónico).

PERGUNTA ESCRITA E-1136/95
apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)
à Comissão
(20 de Abril de 1995)
(95/C 230/55)

Objecto: Fixação de TAC e distribuição das quotas de anchova

O Conselho de Ministros «Pescas» da União reunido em Dezembro de 1994 definiu que, no âmbito dos acordos bilaterais sobre o intercâmbio de possibilidades de pesca

entre a França e Portugal, desde que seja fixado um TAC comum para a anchova nas zonas XIII e IX, Portugal cederá anualmente à França 80 % da sua quota, sendo esta pescada exclusivamente em águas que se encontrem sob soberania ou jurisdição da França.

Após a adesão de Portugal à Comunidade, ficou estabelecido, tal com figura anualmente no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, que a Portugal só será atribuída uma quota de anchova na zona IX, X, COPACE 34.1.1. e que a referida espécie só poderá ser pescada em águas que se encontrem sob soberania ou jurisdição de Portugal.

Este critério de distribuição da quota de anchova faz parte do princípio da estabilidade relativa da União e, por conseguinte, a quota cedida por Portugal a França — independentemente de ser definido um TAC comum para a anchova e do quantitativo da troca — deveria ser pescada exclusivamente em águas sob soberania ou jurisdição de Portugal.

Tendo em conta que o acordo entre a França e Portugal prevê que a quota cedida seja pescada em águas sob soberania ou jurisdição da França, pergunta-se à Comissão, caso seja concretizado o referido acordo nos termos previstos, como e onde poderá a frota francesa pescar a referida quota, sem violar o princípio da estabilidade relativa?

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(23 de Maio de 1995)**

No Conselho «Pescas» de 20 de Dezembro de 1994, a Comissão e o Conselho acordaram em alterar o regulamento relativo aos totais admissíveis de capturas (TAC) a fim de sancionar as trocas de quotas entre a França e Portugal.

Em consequência, a Comissão apresentou uma proposta de alteração do regulamento relativo aos TAC e às quotas para 1995 ⁽¹⁾ em que eram alteradas determinadas disposições respeitantes à utilização das quotas de biqueirão e de pescada. Esta proposta foi aprovada e publicada como Regulamento (CE) n.º 746/95 do Conselho, de 31 de Março de 1995 ⁽²⁾. Este último estabelece, para além de outras disposições, que um máximo de 5 008 toneladas da quota de biqueirão atribuída a Portugal nas zonas CIEM IX e X pode ser pescado nas águas francesas da zona CIEM VIII.

A transferência de quotas de pesca entre unidades biológicas diferentes não é desabitual na política comum da pesca e tem por objectivo uma melhor utilização das possibilidades de pesca dos Estados-membros em causa. Além disso, sendo as quotas existentes respeitadas, a estabilidade relativa permanece inalterada. Por último, as transferências entre a França

e Portugal não ameaçam a perenidade dos recursos em causa.

(¹) JO n.º L 363 de 31. 12. 1994.

(²) JO n.º L 74 de 1. 4. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-1137/95
apresentada por José Apolinário (PSE)

à Comissão

(20 de Abril de 1995)

(95/C 230/56)

Objecto: Iniciativa comunitária *Urban* — apresentação de candidaturas

A resposta da Comissão à minha pergunta escrita E-396/95 (¹), recebida em 17 de Março de 1995, é clara e esclarecedora sobre quem formulou as propostas a financiar pela iniciativa comunitária *Urban*.

Porém, tenho conhecimento de casos concretos — por exemplo, Vila Nova de Gaia (Portugal) — que respondem às condições de elegibilidade previstas na comunicação da Comissão aos Estados-membros sobre a iniciativa *Urban*, mas cujas candidaturas foram excluídas ao nível das autoridades nacionais.

Assim sendo, pode a Comissão esclarecer qual o procedimento previsto no caso de um conflito de interesse entre as autoridades locais e as autoridades nacionais, ou, noutro sentido, terá a Comissão delegado nas autoridades nacionais a decisão sobre a selecção dos projectos a financiar, no quadro do *Urban*?

(¹) Ver página 8 do presente Jornal Oficial.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão

(2 de Junho de 1995)

De acordo com a comunicação da Comissão aos Estados-membros sobre a iniciativa comunitária *Urban* (¹), publicada no Jornal Oficial, cabe aos Estados-membros a apresentação dos programas operacionais.

A comunicação estatui ainda que na preparação e implementação dos programas operacionais devem ser implicadas as autoridades locais e outras e os parceiros sociais, no modo adequado a cada Estado-membro.

(¹) JO n.º C 180 de 1. 7. 1994.

PERGUNTA ESCRITA P-1138/95
apresentada por Inga-Britt Johansson (PSE)

à Comissão

(5 de Abril de 1995)

(95/C 230/57)

Objecto: Situação ambiental no Categate e suas implicações para a situação dos pescadores no litoral ocidental da Suécia

Um cordão de águas residuais com 15 km de extensão originado pelas inundações ocorridas na Alemanha, nos Países Baixos e na Bélgica, encaminha-se para o litoral ocidental da Suécia. O referido cordão contém grandes quantidades de nutrientes, em particular nitrogénio, que ameaçam a reprodução dos peixes no Categate, e, como tal, a vida dos pescadores desta zona litoral.

Medições efectuadas quando o cordão de águas residuais passou por Skagen, no Norte da Dinamarca, revelaram que o teor de nitrogénio era sete vezes superior ao normal.

Devido à sua concentração mais elevada de sal, 25% das águas descerão abaixo das águas superficiais do Categate. Tal processo irá aumentar de forma tremenda as concentrações de nitrogénio nas águas profundas. Com o tempo, o nitrogénio subirá à superfície, intensificando assim o processo de desenvolvimento de algas. É um facto conhecido que a proliferação de algas intensifica o surgimento de plâncton, o qual, quando morre, se afunda e provoca uma falta de oxigénio que irá dizimar todos os organismos que vivem nos fundos do mar. Devido a esse fenómeno, extensas zonas ficarão desprovidas de peixes.

O Categate é uma área extremamente exposta e vulnerável e a presente invasão de águas residuais irá deteriorar ainda mais a situação. No Outono, grandes parcelas do leito marinho terão já morrido, e o mesmo se diga de todos os lagostins e lagostas existentes na área.

1. Está a Comissão disposta a conceder ajuda aos pescadores do litoral que atravessam esta situação difícil?
2. Que medidas irá a Comissão tomar para reduzir a decarga de nutrientes para esta área?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão

(28 de Abril de 1995)

Segundo o artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 3699/93 do Conselho (¹) que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas (IFOP), só podem beneficiar da contribuição financeira do IFOP medidas destinadas a compensar parcialmente as perdas de receitas decorrentes de operações de cessação temporária da actividade de pesca motivada por acontecimentos imprevisíveis e não repetitivos, devido em especial a causas biológicas.

Estas medidas podem ser financiadas como parte do programa comunitário para o sector das pescas na Suécia (ver objectivo 5a — Pescas).

O programa será adoptado depois de debatido entre a Suécia e a Comunidade com base no plano sectorial para o sector das pescas que as autoridades suecas devem apresentar à Comissão antes de 30 de Abril de 1995.

A Comissão reconhece que o nível actual da descarga de nutrientes para o mar do Norte causa problemas ambientais e que estes podem ser exacerbados em alturas de picos de descarga. Foram tomadas uma série de medidas para reduzir o impacte dos nutrientes antropogénicos no meio aquático, nomeadamente a directiva relativa aos nitratos [91/676/CEE (2)] e a relativa ao tratamento das águas residuais urbanas [91/271/CEE (3)], que estão actualmente a ser aplicadas e permitirão reduzir o fluxo de nutrientes provenientes, respectivamente, da agricultura e das águas residuais urbanas. As propostas da Comissão de directiva relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (4) e de directiva relativa à qualidade ecológica das águas (5) terão igualmente um impacte positivo. A Comissão também participa na Convenção do Reno, nas convenções de Oslo e Paris e nas conferências do mar do Norte, todas elas criadoras de um quadro para a redução coordenada da poluição do mar do Norte causada pelos nutrientes.

(1) JO nº L 346 de 31. 12. 1993.

(2) JO nº L 375 de 31. 12. 1991.

(3) JO nº L 135 de 30. 5. 1991.

(4) Doc. COM(93) 423 final.

(5) Doc. COM(93) 680 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1168/95
apresentada por Yannis Kranidiotis (PSE)

ao Conselho

(21 de Abril de 1995)

(95/C 230/58)

Objecto: Programa de reestruturação da indústria têxtil grega

As novas condições de concorrência internacional criadas após o acordo GATT, os acordos com os países da Europa Central e Oriental, a União Aduaneira com a Turquia, o sistema de preferências generalizadas, o acordo de Lomé, o regime de acabamento económico passivo e a política mediterrânica, causam graves problemas ao sector da indústria têxtil e de confecções europeia.

O sector têxtil europeu perdeu nos últimos quinze anos 1 400 000 postos de trabalho. A situação agrava-se com a

concorrência internacional e o *dumping* social por países com baixos custos de mão-de-obra, abrindo perspectivas tenebrosas para o sector. Este sector tradicional da indústria grega depara-se com enormes dificuldades para fazer face à nova conjuntura desfavorável.

A União Europeia reconheceu a importância do sector têxtil e de confecções para a Grécia. Já aquando da assinatura dos acordos com os países da Europa Central e Oriental, a Comissão declarou que se comprometia a examinar os relatórios sobre os pedidos gregos e a apresentar propostas. Prometeu o mesmo aquando das negociações GATT, bem como noutras situações.

Queria recordar à União Europeia estes compromissos, bem como o novo, resultante do acordo da União Europeia Aduaneira com a Turquia. Como é sabido, o Governo grego apresentou o respectivo memorando em 1994.

Pergunta-se ao Conselho qual o calendário para a apresentação de propostas com vista a fazer face à situação desfavorável dos sectores do têxtil e da confecção na Grécia e em que medida essas propostas incluirão um financiamento suplementar deste importante sector da indústria grega.

Resposta

(19 de Julho de 1995)

Chama-se a atenção do senhor deputado para o facto de, até à data, o Conselho ainda não ter recebido quaisquer propostas com vista a obviar à situação com que se debate a indústria têxtil e da confecção na Grécia.

Cabe, com efeito, à Comissão apresentar as propostas adequadas, tendo em conta a situação descrita pelo senhor deputado, propostas essas que o Conselho analisará com a devida atenção.

PERGUNTA ESCRITA E-1180/95
apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

à Comissão

(27 de Abril de 1995)

(95/C 230/59)

Objecto: Acesso das regiões periféricas às «auto-estradas da informação»

Que tenciona fazer a Comissão para favorecer o acesso e desenvolvimento das «auto-estradas da informação» nas regiões periféricas da União Europeia?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(20 de Junho de 1995)**

A implantação da sociedade da informação constitui uma prioridade para a União Europeia. A Comissão está determinada a executar o seu plano de acção «A via europeia para a sociedade da informação»⁽¹⁾, que inclui uma série de políticas relativas ao acesso e ao desenvolvimento de infra-estruturas, serviços e aplicações, que contribuirão para uma maior integração das regiões periféricas na economia global. A conclusão do quadro regulamentar e jurídico criará condições para uma total liberalização do sector das telecomunicações, permitindo uma maior oferta de serviços num mercado concorrencial, garantindo simultaneamente o serviço universal. O desenvolvimento de projectos de interesse comum no domínio das redes trans-europeias promoverá a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais e o acesso às regiões insulares, sem litoral e periféricas, permitindo que as comunidades regionais e locais retirem o máximo benefício do mercado interno.

No contexto dos fundos estruturais, a Comissão congratula-se com a importância atribuída à sociedade da informação nos documentos programáticos do quadro comunitário de apoio acordados para as regiões do objectivo 1 para o período de 1994/1999. A Comissão procurará garantir, através dos comités de controlo, que sejam tidas em conta as necessidades da sociedade da informação na selecção dos projectos a financiar. Essas necessidades estão igualmente a ser consideradas nas negociações dos planos para os objectivos 2 e 5b.

Além disso, a Comissão está a preparar, no contexto do fundo europeu de desenvolvimento regional, uma acção destinada a estimular, experimentar, avaliar e divulgar o princípio da melhor prática no desenvolvimento de serviços e aplicações da sociedade da informação, que contribuem para o desenvolvimento regional, especialmente para as regiões menos favorecidas. A abordagem incluirá o estabelecimento de parcerias entre os principais intervenientes regionais para a elaboração de uma estratégia e de um plano de acção regionais da sociedade da informação e a preparação e o lançamento de aplicações-piloto para demonstrar a melhor prática na implementação da sociedade da informação a nível regional. Prevê-se o lançamento, nos próximos meses, de um convite à apresentação de propostas.

(1) Doc. COM(94) 347 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1181/95
apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)
à Comissão
(27 de Abril de 1995)
(95/C 230/60)**

Objecto: Política a favor da vida associativa

Que balanço e que orientações pode a Comissão formular quanto à situação e ao desenvolvimento da vida associativa como vector de iniciativa e de democracia local?

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(2 de Junho de 1995)**

A Comissão acredita que o sector associativo tem um importante papel a desempenhar no desenvolvimento da democracia local e no desenvolvimento da actividade cívica. Foi por este motivo que propôs um programa de trabalho especificamente direccionado para actividades com associações, com vista a ajudá-las a desenvolver o seu trabalho transnacional. O programa de trabalho foi recentemente aprovado pelo Parlamento e será a base de muitas das políticas da Comissão em relação a este sector nos próximos anos. Os temas-chave incluem a promoção, coordenação e fortalecimento de medidas para as associações, a criação de um ambiente favorável e a avaliação do impacte das políticas comunitárias sobre as associações, programas de formação e acordos de consultadoria.

A Comissão tem vindo a aumentar o diálogo com as associações durante a última década e continuará a discutir questões com este sector, através do comité das associações, fundações, cooperativas e sociedades mutualistas, que foi criado recentemente. As associações estão envolvidas em muitos dos programas desenvolvidos pela Comissão, visto ser sabido que trabalham estreitamente com muitas das pessoas (excluídas pela sociedade, etc.) que programas como o Fundo Social Europeu, por exemplo, visam ajudar. Este reconhecimento do papel das associações foi salientado no «Livro Branco» sobre a política social.

Além disso, a Comissão está actualmente a preparar um livro branco sobre as associações e fundações, baseado na investigação levada a cabo sobre este sector. O estudo revelou que houve um significativo aumento no número de associações na Europa, nos últimos 20 anos, e que as mesmas estão a entrar em muitos domínios dos serviços e actividades que eram, até ao momento, fornecidos pelas autoridades públicas. É necessária mais investigação neste sector em crescimento e as autoridades públicas devem ser mais sensibilizadas para o papel das associações na sociedade, desenvolvendo políticas coerentes em seu benefício.

PERGUNTA ESCRITA E-1191/95
apresentada por **Concepció Ferrer (PPE)**

à **Comissão**
(28 de Abril de 1995)
(95/C 230/61)

Objecto: Estabelecimento de uma política comunitária dos serviços postais

Na reunião do Conselho dos Ministros dos Correios, Telégrafos e Telefones realizada em Dezembro de 1993, foi acordado solicitar à Comissão que, até 1 de Julho de 1994, desenvolvesse uma política comunitária dos serviços postais e, nomeadamente, as medidas relativas à definição do serviço universal e das obrigações do serviço universal, bem como dos serviços reservados.

Pode a Comissão informar se já apresentou ao Conselho um projecto de política comunitária de serviços postais ou, caso contrário, expor quais as causas do atraso?

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da **Comissão**
(15 de Junho de 1995)

Na sequência da adopção da Resolução do Conselho de 7 de Fevereiro de 1994, procedeu-se a uma consulta alargada a todas as partes interessadas, finda a qual a Comissão começou a preparar propostas concretas. No entanto, a complexidade do problema exige a análise exaustiva de um grande leque de aspectos de natureza jurídica, concorrencial e económica, que impediram a conclusão dos trabalhos da Comissão em 1994.

Por este motivo, o estabelecimento de um quadro regulamentar para os serviços postais consta do programa de trabalho da Comissão para 1995 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Doc. COM(95) 26 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1199/95
apresentada por **Gerardo Fernández-Albor (PPE)**

à **Comissão**
(28 de Abril de 1995)
(95/C 230/62)

Objecto: Assembleia Europeia da Pesca

O mundo da pesca constitui, no conjunto de todas as actividades económicas, um dos sectores onde se verificam mais conflitos no interior da União Europeia, tanto pela escassez de recursos marinhos como pelas interpretações

subjectivas de governos e associações de profissionais da pesca.

Por esse motivo, é óbvio que é necessário fazer com que os referidos profissionais disponham de um fórum, ou local de encontro permanente, onde possam discutir, expor e reflectir sobre todos os elementos que têm a ver com o desenvolvimento da sua actividade profissional, resolvendo previamente com o diálogo o que depois degenera em conflito em virtude da inexistência de negociações prévias.

Considera a Comissão que deveria ser promovida a criação de um quadro associativo entre os profissionais da pesca dos distintos países membros para facilitar o diálogo, a negociação e o compromisso sempre que necessário, instalando a sede desse organismo na região espanhola da Galiza, região esta que, com mais de 10 000 embarcações recenseadas, é a primeira região pesqueira de toda a União Europeia, com desembarques de 500 000 toneladas equivalentes a metade da produção pesqueira espanhola?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da **Comissão**
(24 de Maio de 1995)

Na sua resposta à pergunta escrita 2159/94 do senhor deputado ⁽¹⁾, a Comissão indicou que já existe um fórum em que a Comissão encontra representantes do sector das pescas, para conhecer as suas opiniões sobre determinados aspectos da política comum da pesca. Trata-se do Comité Consultivo da Pesca, instituído em 1971 precisamente para este efeito. Este comité inclui representantes de todas as actividades de pesca (pescadores, representantes da indústria de transformação e comerciantes de produtos da pesca), trabalhadores do sector em causa, instituições financeiras e consumidores. O comité desempenhou um papel activo ao aconselhar a Comissão sobre todas as propostas de regulamentação importantes, formuladas ultimamente no sector das pescas.

A Comissão prefere continuar as discussões com os representantes do sector das pescas sobre os vários problemas colocados pela aplicação da política comum da pesca, incluindo os levantados pelo senhor deputado, no âmbito desta estrutura estabelecida.

Os pescadores, por sua vez, dispõem de uma organização a nível europeu, a Associação das Organizações Nacionais de Empresas de Pesca da CEE (conhecida por Europêche), onde se encontram para coordenar e preparar os pontos de vista das suas organizações nacionais antes de os apresentar à Comissão.

Por estes motivos, a Comissão considera supérfluo criar um novo organismo. A Comissão está, contudo, disposta a examinar todos os meios adequados para manter e melhorar os seus contactos, através da participação em reuniões organizadas pelos organismos profissionais do sector das pescas.

⁽¹⁾ JO n.º C 55 de 6. 3. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-1205/95

apresentada por Lilli Gyldenkilde (GUE/NGL)

à Comissão

(28 de Abril de 1995)

(95/C 230/63)

Objecto: Thermie II

A política da União Europeia de redução da poluição global (especialmente das emissões poluentes) gera uma grande necessidade de utilização das tecnologias mais acessíveis em todo o mundo. As actividades desenvolvidas no âmbito do programa *Thermie* nas regiões em desenvolvimento, particularmente na Europa Central e Oriental, contribuíram para uma aproximação destes objectivos. Estes projectos continuarão a ser assegurados e receberão maior apoio financeiro no futuro?

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão**

(13 de Junho de 1995)

O programa *Thermie* conseguiu implementar com êxito a utilização de tecnologias para a eficiência energética e a redução das emissões poluentes na Europa Central e Oriental. Foram criados 14 centros de energia com o objectivo de melhorar as relações Leste-Oeste e contribuir para o estabelecimento de associações entre fabricantes e produtores. Nas áreas das tecnologias para o ambiente e com potencial para a poupança de energia, foi realizado um grande número de encontros de trabalho e seminários que colocaram a tónica nas melhores tecnologias disponíveis. Estas actividades contribuíram para uma melhor aceitação das referidas tecnologias e também para a redução da sobrecarga de poluição.

Estas actividades deverão continuar de futuro, tanto na Europa Central e Oriental como em todo o resto do mundo. Agora que o programa *Thermie* foi associado ao *Joule* (investigação e desenvolvimento) no âmbito do quarto programa-quadro, uma das prioridades é assegurar também aos países fora da Comunidade, desde a fase de investigação até à fase de disseminação, um melhor acesso às tecnologias energéticas e sustentáveis para o ambiente.

No entanto, mantêm-se algumas incertezas quanto à continuação de *Thermie II*, que é o instrumento mais adequado para a promoção e transferência de tecnologias energéticas europeias. A proposta apresentada pela Comissão no ano passado continua bloqueada por um número minoritário de Estados-membros. A Comissão espera que o programa *Thermie II* seja adoptado o mais rapidamente possível e continuará a envidar esforços nesse sentido.

PERGUNTA ESCRITA E-1229/95

apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)

à Comissão

(28 de Abril de 1995)

(95/C 230/64)

Objecto: Compensação a navios pesqueiros pelo atraso na concessão de licenças

No terceiro trimestre de 1994, alguns navios de pesca da frota comunitária tiveram que pagar um imposto pela licença de pesca correspondente, no âmbito do acordo de pesca entre a União Europeia e o Reino de Marrocos.

Tal como a Comissão o reconheceu perante a Comissão das Pescas do Parlamento Europeu, o Reino de Marrocos atrasou de forma arbitrária a concessão de algumas licenças, cujo imposto já tinha sido pago pelas empresas de pesca, como medida de pressão para forçar a União Europeia à renegociação do acordo de pesca.

Em consequência de tudo o que se expôs, alguns navios que tinham pago o seu imposto pela licença do trimestre só vieram a estar na posse dessa licença ao longo do mês de Setembro, pelo que sofreram um grave prejuízo económico em virtude da situação de inactividade a que foram obrigados.

Poderia a Comissão indicar que medidas adoptou para suportar o reembolso do imposto pago pela licença aos navios prejudicados pelo atraso na concessão da mesma?

Prevê a Comissão qualquer verba destinada a compensar, de forma complementar, os prejuízos causados a estas embarcações com despesas de carácter social, deslocações e outras?

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão**

(13 de Junho de 1995)

Com efeito, como o senhor deputado o refere, algumas licenças relativas ao terceiro trimestre de 1994 foram emitidas com um certo atraso, o que provocou a paralisação de uma parte da frota comunitária que tinha solicitado uma licença e pago as taxas correspondentes a este período.

É de observar que a Comissão já respondeu a duas perguntas relativas, *inter alia*, às suspensões pelas autoridades marroquinas de licenças de pesca de navios comunitários no terceiro trimestre de 1994. A Comissão considera estas suspensões não justificadas e, noutros casos, o prazo de emissão das licenças exagerado (pergunta oral H-444/94 de Medina Ortega e pergunta escrita 2185/94 de J. Apolinário).

Desde então, a Delegação da Comissão em Rabat enviou uma nota às autoridades marroquinas com vista a solicitar-lhes o reembolso proporcional das taxas pagas pelos armadores dos 39 navios em causa.

No respeitante aos auxílios complementares aos armadores e pescadores afectados pela suspensão das licenças, a Comissão autorizou o Estado-membro em causa a conceder-lhes uma indemnização ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento n.º 2080/93 ⁽¹⁾ e do artigo 14.º do Regulamento n.º 3699/93 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

⁽²⁾ JO n.º L 346 de 31. 12. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1255/95
apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)
à Comissão
(5 de Maio de 1995)
(95/C 230/65)

Objecto: Postos de trabalho reservados a funcionários com deficiências físicas

Os deficientes físicos que desejam aceder a um lugar de funcionário da União Europeia têm grandes dificuldades para o conseguir tendo em conta, particularmente, o carácter altamente selectivo dos concursos actualmente existentes.

Estas pessoas desejariam, nomeadamente, que se preveja legalmente uma quota de deficientes no seio de cada uma das instituições europeias, no âmbito de postos de trabalho reservados e em todas as categorias A, B, C e D.

Na prática, acontece, com frequência, serem oferecidos a pessoas com deficiências físicas contratos de trabalho a prazo e a título precário, ainda que estas pessoas sejam titulares de diplomas universitários requeridos para lugares estáveis e definitivos.

A Comissão poderá pronunciar-se sobre esta matéria?

Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão
(16 de Junho de 1995)

A Comissão toma em consideração as dificuldades com que os candidatos deficientes se deparam ao participarem nos concursos que organiza e, por este motivo, emprega todos os esforços para facilitar a sua participação. Existe uma derrogação dos limites de idade normais para os candidatos com uma deficiência física oficialmente reconhecida e os formulários de candidatura pedem aos candidatos deficientes que forneçam informações pormenorizadas indicando quaisquer medidas especiais que lhes pareçam necessárias para que possam participar nas provas.

O objectivo consiste sempre em assegurar que os candidatos deficientes possam competir em igualdade de circunstâncias com outros candidatos para um lugar na Comissão.

As disposições do Estatuto dos Funcionários relativas a recrutamento não prevêm a utilização de quotas.

Foi criado no seio da Comissão um grupo de trabalho inter-serviços com o objectivo de estabelecer um código de conduta relativamente ao emprego de indivíduos fisicamente deficientes. O grupo tem que tomar em consideração todos os aspectos desta importante questão.

Muitos indivíduos são recrutados pela Comissão com base em contratos a tempo determinado. A Comissão não tem por política limitar os deficientes físicos a este tipo de postos de trabalho.

PERGUNTA ESCRITA E-1258/95
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)
à Comissão
(5 de Maio de 1995)
(95/C 230/66)

Objecto: Obras de construção na região de Flisvos, Atenas

O Governo grego adoptou uma série de actos legislativos e regulamentares que, em derrogação à legislação vigente, permitem a edificação de um enorme complexo (casino, hotel, escritórios, etc.) na zona de Flisvos, Atenas. Trata-se de uma autêntica «muralha» com uma extensão de 100 m² ao longo da faixa costeira, no ponto central que constitui a saída natural da cidade para o mar.

Para além desta característica — particularmente dúbia no plano do desenvolvimento — das obras em questão e da dúbia legitimidade (foi já interposto recurso junto do Conselho de Estado), subsistem graves problemas do ponto de vista quer da legislação quer da política comunitária. A envergadura dos trabalhos a realizar tem um impacte considerável, tanto no ambiente local, como em termos genéricos, pelo que se coloca a questão de saber por que razão não foi elaborado qualquer estudo convincente de impacte ambiental. Para além do mais, intervenções de tais dimensões dificilmente são compatíveis com as orientações constantes do «Livro Verde» sobre o ambiente urbano e com as recentes respostas da Comissão às críticas do Tribunal de Contas, no âmbito das quais se salienta a ausência de coordenação entre os programas comunitários relativos ao ambiente urbano.

Assim sendo, poderá a Comissão indicar:

1. Se tem conhecimento dos factos *supra* e de que modo considera inserirem-se os mesmos nos esforços de descongestionamento do ambiente urbano de Atenas, esforços esses financiados pela própria Comissão, e

2. De que modo tenciona solicitar ao Governo grego que reexamine a questão das obras a executar na zona de Flisvos, por forma a garantir a coordenação, a coesão e a eficácia do programa relativo à melhoria do ambiente em Atenas?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(6 de Junho de 1995)

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, o projecto do complexo imobiliário mencionado pelo senhor deputado ainda não foi objecto de uma autorização; as decisões adoptadas até ao momento limitam-se ao plano de ordenamento dos solos.

Tendo em conta este facto, a Comissão não pode concluir que existe uma violação da Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.

As autoridades gregas podem ainda considerar que a dimensão e a localização do projecto em questão justificam uma avaliação de impacte ambiental, em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da supramencionada directiva.

PERGUNTA ESCRITA E-1270/95

apresentada por Christine Oddy (PSE)

à Comissão

(5 de Maio de 1995)

(95/C 230/67)

Objecto: Imigração e pobreza

A Comissão está ciente de que o fenómeno da imigração é provocado pela pobreza nos países em vias de desenvolvimento e que, por conseguinte, a União Europeia deveria adoptar estratégias eficazes e disponibilizar recursos suficientes para erradicar a pobreza?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(19 de Junho de 1995)

A relação entre a pobreza nos países em vias de desenvolvimento ou, de modo mais geral, as condições de vida precárias em certas regiões do mundo, e as migrações internacionais, é amplamente reconhecida. Esta questão foi abordada pela Comissão na sua recente comunicação ao Conselho e ao Parlamento sobre as políticas de imigração e de asilo ⁽¹⁾. Com efeito, a Comissão recorda, neste contexto, que «as disparidades económicas dão geralmente origem às

pressões (migratórias) mais acentuadas», recordando simultaneamente a importância dos factores demográficos e ambientais, da situação em matéria de direitos humanos e da situação política no país de origem.

Os meios para atacar as causas das pressões migratórias, e em particular as suas causas económicas, não são de forma alguma consensuais. A Comissão considera que só utilizando os instrumentos de política externa em conjunto (política comercial, cooperação e ajuda ao desenvolvimento, política em matéria de direitos humanos), a União poderá influenciar os fluxos migratórios.

A eliminação da pobreza nos países em vias de desenvolvimento constitui um dos quatro objectivos fundamentais da política de cooperação da Comunidade. Em Dezembro de 1993, o Conselho adoptou uma resolução sobre este assunto com base nas propostas da Comissão ⁽²⁾. As linhas de orientação definidas destinam-se a apreender mais eficazmente o objectivo da redução da pobreza no âmbito das políticas de cooperação, por um lado, e a melhorar os resultados das políticas da União neste domínio através de uma melhor coordenação, por outro.

Além disso, a Comissão — que participou activamente nos trabalhos preparatórios da cimeira mundial de Copenhaga para o desenvolvimento social, bem como na própria conferência — analisará os meios de assegurar uma sequência da cimeira e, nomeadamente, de executar as recomendações do programa de acção relativas à eliminação da pobreza.

Finalmente, no que diz respeito mais particularmente à relação entre a cooperação para o desenvolvimento e a problemática das migrações, a Comissão organizou recentemente uma reunião de peritos dos Estados-membros para debater estas questões. As discussões revelaram a complexidade do fenómeno migratório no contexto mais vasto do desenvolvimento, um relativo cepticismo relativamente ao papel da cooperação neste domínio, tendo sido salientada em geral a importância da liberalização das trocas comerciais.

Relativamente à necessidade de lutar contra a pobreza na Comunidade, a Comissão tem vindo a executar programas de acção com este objectivo desde 1978. O quarto programa ⁽³⁾ (com uma duração prevista de 1994 a 1999) foi submetido ao Conselho em Setembro de 1993 mas ainda não foi adoptado. Entretanto, a Comissão reiterou a necessidade de combater a exclusão social e de promover a solidariedade no seu programa de acção social a médio prazo ⁽⁴⁾ (1995/1997) de 12 de Abril de 1995.

⁽¹⁾ Doc. COM(94) 23.

⁽²⁾ Doc. COM(93) 518.

⁽³⁾ Doc. COM(93) 435 final.

⁽⁴⁾ Doc. COM(95) 134 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1271/95
apresentada por Christine Oddy (PSE)
à Comissão
(5 de Maio de 1995)
(95/C 230/68)

Objecto: Minas terrestres

Segundo as estimativas, existem 110 milhões de minas terrestres antipessoal nas antigas zonas de guerra, minas essas que matam 800 pessoas por mês e estão na origem de ferimentos de tal modo graves que na maioria dos casos a única solução é a amputação.

Atendendo ao exposto, tenciona a Comissão abolir totalmente a produção, o armazenamento e a utilização de todos os tipos de minas antipessoal?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(21 de Junho de 1995)

A Comissão está ciente do sofrimento causado em muitas partes do mundo pela utilização indiscriminada e irresponsável de minas antipessoal e apoiou acções de remoção de minas no Afeganistão, Camboja, Iraque, Moçambique e Somália, no âmbito da ajuda humanitária que presta e dos programas de cooperação para o desenvolvimento. Nos últimos três anos, a Comunidade despendeu cerca de 21 milhões de ecus em acções desse tipo.

Além disso, a Comissão tem mantido uma estreita colaboração com o Conselho no desenvolvimento de uma acção comum relativa às minas antipessoal, que obteve o acordo de princípio do Conselho em 10 de Abril de 1995, e que inclui uma moratória comum relativa às exportações de certas categorias de minas antipessoal, uma preparação activa para a conferência de revisão da Convenção de 1980, assim como contribuições específicas da Comunidade para os esforços internacionais de remoção de minas. Entretanto, a Comissão prosseguirá as suas acções e a sua actividade de investigação em matéria de remoção de minas.

Com uma acção multilateral, a Comissão apoia também medidas tendentes a limitar a disponibilidade e a utilização de minas antipessoal, através da adopção de um regime de controlo e de verificação eficaz, visando, em última análise, a eliminação total desse tipo de arma.

PERGUNTA ESCRITA E-1277/95
apresentada por Christine Oddy (PSE)
à Comissão
(5 de Maio de 1995)
(95/C 230/69)

Objecto: Abusos de que são vítimas os trabalhadores domésticos ultramarinos

A Comissão tem conhecimento das informações recolhidas pela Organização «Justice for Overseas Domestic Workers» sediada em Kalayaan e pela comissão dos trabalhadores migrantes filipinos segundo as quais dos 666 empregados domésticos interrogados entre Maio de 1990 e Janeiro de 1993, 33,6% foram vítimas de maus tratos por parte dos seus empregadores, 41,8% não foram pagos regularmente, 69% receberam um salário inferior ao previsto no contrato e 55,5% não dispunham de um quarto de dormir (devendo, por conseguinte, dormir na cozinha, na entrada, etc.)?

Que medidas tomou a Comissão em resposta às recomendações formuladas no relatório Newman da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e na resolução apresentada em Março de 1993 pelo deputado Stanley Newens e subscrita por mais de 40 deputados europeus?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(27 de Junho de 1995)

A Comissão não tem conhecimento dos relatórios mencionados pela senhora deputada.

Em 18 de Maio, o Parlamento rejeitou a proposta de resolução contida no relatório Newman. A maior parte dos pedidos constantes da proposta, bem como da resolução de 11 de Março de 1993 (relatório de Gucht), era dirigida aos Estados-membros, onde o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais é amplamente assegurado através de sistemas eficazes de controlo; a nível interno pela via de recurso e a nível externo pelos mecanismos instaurados pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem do Conselho da Europa.

PERGUNTA ESCRITA E-1306/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)
à Comissão
(5 de Maio de 1995)
(95/C 230/70)

Objecto: Utilização da língua grega

A 10 de Janeiro de 1995, realizou-se no Centre Borschette um encontro da Comissão de Gestão do National Server

P.P. Neste encontro houve interpretação em todas as línguas de trabalho da União (mesmo em sueco) à excepção do grego. Fenómenos semelhantes registam-se frequentemente em encontros de grupos de trabalho, etc.

Que medidas irá a Comissão tomar para assegurar a interpretação para grego nomeadamente após o compromisso oficial de todos os órgãos institucionais da União de utilizarem, sem excepção, todas as línguas de trabalho da União nas suas actividades?

**Resposta dada por Jacques Santer
em nome da Comissão**

(21 de Junho de 1995)

Não é exacto que na reunião em questão a interpretação tenha sido assegurada em todas as línguas à excepção do grego. O regime linguístico foi de nove línguas para três: do alemão, do inglês, do dinamarquês, do finlandês, do francês, do italiano, do neerlandês, do português e do sueco para o alemão, inglês e francês.

A língua grega não foi assegurada na medida em que a Representação Permanente da Grécia (a qual, devido à especial escassez de intérpretes desta língua, é contactada todas as semanas para indicar ao SCIC — Serviço Comum Interpretação-Conferências em que reuniões será mais necessária a interpretação para o grego) não considerou que esta reunião fosse prioritária.

No que respeita à referida escassez, desde 1977 que o SCIC tem vindo a pedir regularmente às autoridades gregas que criem um curso universitário ou pós-universitário de intérpretes de conferência na Grécia.

Na ausência dessa formação, a própria Comissão realizou diversas acções. Foi assim que, antes da adesão, de 1977 a 1981, o SCIC subvencionou cursos de formação na Universidade de Genebra. Depois da adesão, e para além do estágio que funciona permanentemente em Bruxelas, o SCIC organizou, em colaboração com as autoridades gregas, seis cursos na Universidade de Panteion e um curso na Universidade Jónica. O SCIC organiza presentemente um curso em Atenas em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Estes esforços devem realizar-se constantemente, pois muitos intérpretes de língua grega deixam as suas funções ao fim de alguns anos, em especial para voltarem à Grécia. Todavia, é conveniente sublinhar que a Comissão não pode substituir permanentemente os Estados-membros em matéria de formação de intérpretes de conferência.

**PERGUNTA ESCRITA E-1311/95
apresentada por Honório Novo (GUE/NGL)**

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 230/71)

Objecto: Fundos comunitários para a formação profissional no sector das pescas

No âmbito do I quadro comunitário de apoio a Portugal foram atribuídos fundos destinados à formação profissional no sector das pescas. Para o mesmo sector e com a mesma finalidade, estão previstas verbas no âmbito do II quadro comunitário de apoio.

Poderia a Comissão indicar qual o montante global concedido a Portugal para a formação profissional no sector durante o período abrangido pelo I quadro comunitário de apoio e quais os montantes previstos para o mesmo fim no âmbito do II quadro comunitário de apoio?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(29 de Junho de 1995)

No quadro comunitário de apoio de 1989/1993, não havia qualquer programa ou medida específica para a formação profissional no sector das pescas. Esta formação foi desenvolvida ao abrigo de diferentes programas operacionais (regionais, formação inicial, formação contínua, etc.).

O maior promotor de formação para o sector foi Forpescas — centro de formação profissional do sector das pescas associado ao IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional). Este centro recebeu um co-financiamento do Fundo Social Europeu (FSE) de aproximadamente 26 milhões de ecus (5 milhões de contos).

O esforço global no sector durante o I quadro comunitário de apoio (QCA) será comunicado ao senhor deputado logo que a Comissão tenha em seu poder os elementos que já foram solicitados às autoridades nacionais. Relativamente ao QCA 1994/1999, a Comissão aprovou a 4 de Março de 1994, o programa operacional «modernização do tecido económico» com uma contribuição do FSE do montante de 414 milhões de ecus, dos quais 14 milhões para o subprograma «pescas».

Para além disso, estão igualmente previstas acções de formação para o sector nos programas operacionais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira assim como no âmbito do programa operacional «Formação profissional e emprego» no qual a actividade do Forpescas será incluída. Uma vez que as medidas destes programas não são sectoriais, a Comissão solicitou às autoridades portuguesas os montantes já atribuídos em 1994 e 1995 para o sector das pescas e da transformação dos produtos das pescas.

Por outro lado, está previsto um montante de 2,14 milhões de ecus para acções respeitantes à «Qualificação profissional», no âmbito da iniciativa comunitária *Pesca*.

A Comissão comunicará a breve trecho ao senhor deputado as informações complementares.

PERGUNTA ESCRITA E-1348/95
apresentada por **Graham Mather (PPE)**
à Comissão
(12 de Maio de 1995)
(95/C 230/72)

Objecto: «Alfabetização ambiental» dos funcionários da Comissão

O quinto Programa comunitário de acção em matéria de ambiente, «Em direcção a um desenvolvimento sustentável», sublinha a «necessidade de privilegiar a formação e o desenvolvimento de capacidades na administração e nas indústrias transformadoras e dos serviços»⁽¹⁾.

Apesar de existirem actualmente diversos cursos teóricos sobre estudos ambientais, a maior parte dos agentes citados no programa «Em direcção a um desenvolvimento sustentável» continua a não dispor de uma formação de base prática mas rigorosa sobre a ciência ambiental e questões associadas; por outras palavras, existe uma espécie de «analfabetismo ambiental».

Que medidas tomou a Comissão para assegurar que os funcionários da Comissão, muitos dos quais administram vastos programas relacionados com o ambiente, possuam uma experiência rigorosa e prática da ciência aplicada que lhes permita desenvolver os seus conhecimentos pessoais em matéria de ambiente?

Tem a Comissão conhecimento de organizações como a Earthwatch Europe, que desenvolvem programas de formação ambiental destinados ao sector empresarial, ao público em geral e a funcionários governamentais, através da participação em programas «no terreno»?

⁽¹⁾ Doc. COM(92) 23 final — vol. II.

Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão
(22 de Junho de 1995)

Como o senhor deputado salienta, o ambiente é um dos domínios que exige, da parte do pessoal da Comissão afectado à gestão dos programas comunitários, uma política de formação activa com vista a assegurar que este pessoal esteja permanentemente a par dos desenvolvimentos científicos mais recentes e das técnicas mais modernas.

No quadro da política de formação da Comissão, que está largamente descentralizada, a Direcção-Geral do Ambiente

adoptou um plano de formação que inclui, especialmente, acções de formação sobre métodos e instrumentos de gestão, integração do ambiente nas outras políticas comunitárias, estudos e avaliações de impacte ambiental bem como análises do custo e dos benefícios da acção em matéria do ambiente. Estas acções foram especificamente concebidas para responder às necessidades da Direcção-Geral do Ambiente. Os formadores são seleccionados segundo os processos de concurso em vigor na Comissão.

Além disso, podem ser orgnaizadas fora da Comissão acções de formação em áreas mais especializadas destinadas ao pessoal da Direcção-Geral do Ambiente, em função dos programas facultados por universidades, outros tipos de organizações ou organismos, como o mencionado pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA E-1351/95
apresentada por **Friedrich Wolf (V)**
à Comissão
(12 de Maio de 1995)
(95/C 230/73)

Objecto: Honorários dos membros da Comissão

Poderia a Comissão confirmar a notícia segundo a qual um dos seus membros terá recebido 40 000 marcos alemães pela sua participação activa numa reunião de empresários em Bandelin (Meclenburgo-Pomerânia Ocidental)?

Confirma-se ou não que, de uma forma ou de outra, a Comissão subsidiou esta reunião e/ou a organização envolvida?

Para que instituição de caridade enviou o comissário a verba em questão?

Resposta dada por Jacques Santer
em nome da Comissão
(15 de Junho de 1995)

Não, a Comissão não pode confirmar que um dos seus membros recebeu 40 000 marcos alemães para participar numa reunião de empresários em Bandelin.

O programa operacional acordado pela Comissão e pela Alemanha, para o período de 1991/1993, atribuiu apoio financeiro proveniente do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) para assistência técnica. Esta assistência técnica tinha por objectivo assegurar a promoção, a execução e o acompanhamento adequados do programa do Feder. O Ministério dos Assuntos Económicos de Meclenburgo-Pomerânia, responsável pela execução do programa operacional decidiu, em Novembro de 1993, atribuir um auxílio financeiro de 100 000 marcos alemães (contribuição comunitária: 75 000 marcos alemães, co-financiamento nacional: 25 000 marcos alemães) à associação de empresários da Pomerânia para a organização da

reunião mencionada pelo senhor deputado. A decisão prevê que o Ministério dos Assuntos Económicos verifique posteriormente se o custo do projecto é adequado.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-1377/95
apresentada por Alexander Langer (V)
à Comissão
(12 de Maio de 1995)
(95/C 230/74)

Objecto: Perfurações petrolíferas da AGIP no parque do Ticino (I) — riscos ambientais

A empresa italiana AGIP procede, desde 1988, à exploração de um lençol petrolífero situado parcialmente no lado piemontês e parcialmente no lado lombardo do parque do Ticino. Este campo petrolífero designado «Villa Fortuna-Trecate», deveria, segundo informações fornecidas pela AGIP, permitir cobrir 45 % da produção nacional de petróleo (que, no entanto, corresponde apenas a 1-2 % de todo o consumo italiano), justificando, assim, investimentos consideráveis, ainda que nunca tenham sido verdadeiramente quantificados, assim como riscos ambientais significativos, provocados por esses furos, dos mais profundos a nível mundial (6 200 metros), ainda para mais efectuados numa região protegida por um parque. Que estes riscos são reais é demonstrado pelo facto de, em 28 de Fevereiro de 1994, um poço situado entre Romentino e Trecate ter entrado em erupção incontrolada, inundando durante três dias os arrozais da região e a cidade de Trecate com uma chuva negra de petróleo misturado com água (apesar disso, as crianças são mandadas para a escola para não criar «alarmismos inúteis»). Passados dois dias, um desabamento de terras providencial bloqueou a erupção, evitando, assim, uma catástrofe muito maior. Após ter saneado superficialmente os terrenos atingidos, limitando-se em grande medida a esconder os terrenos embrenhados de hidrocarbonetos, prevê-se agora o recomeço das perfurações. O primeiro furo, chamado «Villafortuna 14», será feito no lado lombardo, em Castelletto di Cuggiono, a apenas 200 metros do Ticino. Contra essa medida mobilizaram-se os habitantes da região e pronunciaram-se no Conselho municipal de Cuggiono em 7 de Maio, uma assembleia que reuniu grande parte dos cidadãos que se realizou em 16 de Fevereiro e, em 11 de Março, a assembleia do parque do Ticino, em que se encontram representados 46 municípios e três províncias lombardas.

Gostaria, portanto, de saber

1. Se a Comissão tem conhecimento destes factos e se considera justificada a mobilização da população contra as obras de perfuração em epígrafe;
2. Se realizou um estudo do impacte ambiental em cumprimento da legislação europeia sobre o assunto e, em caso negativo, que medidas tenciona a Comissão adoptar a esse respeito?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(6 de Julho de 1995)

Toda a área do parque de Ticino deverá ser considerada importante, dado o grande número de espécies de aves incluídas no anexo I da Directiva 79/409/CEE ⁽¹⁾ que aí se encontram. Parte da área do parque deverá ter sido incluída na lista dos sítios candidatos a futuras zonas especiais de conservação, nos termos da Directiva 92/43/CEE ⁽²⁾, cuja apresentação à Comissão estava prevista até Junho de 1995.

O projecto inclui-se no âmbito do anexo II da Directiva 85/337/CEE ⁽³⁾, pelo que está prevista uma avaliação do seu impacte ambiental no caso de poder ter incidências significativas no ambiente devido, entre outros factores, à sua natureza, dimensões ou localização. Por conseguinte, a Comissão, tendo em conta os riscos decorrentes das actividades de perfuração mencionadas, pediu às autoridades italianas que lhe fornecessem informações mais pormenorizadas sobre este projecto, nomeadamente sobre se vai ser submetido a uma avaliação do impacte ambiental.

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

⁽²⁾ JO n.º L 206 de 22. 7. 1992.

⁽³⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-1381/95
apresentada por Bernie Malone (PSE)
à Comissão
(12 de Maio de 1995)
(95/C 230/75)

Objecto: Publicação de informação sobre a UE em línguas europeias minoritárias

Tendo em conta o recente aumento recente do número de línguas oficiais da União Europeia com o recente alargamento e a recuperação de muitas línguas minoritárias em toda a Europa, como é por exemplo o caso do enorme aumento do número de escolas da Irlanda que passaram a usar o irlandês, pode a Comissão informar se pretende produzir uma versão actualizada dos Tratados em irlandês e se pensa produzir brochuras de informação sobre a UE em irlandês, destinadas especificamente aos jovens?

Resposta dada por Jacques Santer
em nome da Comissão
(21 de Junho de 1995)

As versões sucessivas dos Tratados são sistematicamente editadas em todas as línguas oficiais da União Europeia, incluindo em gaélico.

Está prevista para breve uma nova edição dos textos actualmente em vigor.

Além dos seus documentos de informações editados nas onze línguas, a Comissão publica brochuras e folhetos em algumas outras línguas dos países da União Europeia. Estas publicações são normalmente editadas pelas delegações da Comissão nos Estados-membros. A brochura sobre a Irlanda, editada em inglês e em irlandês em 1994, constitui um exemplo recente. A Comissão transmitiu um exemplar directamente à senhora deputada, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-1399/95

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 230/76)

Objecto: Critérios aplicáveis à apreciação de candidaturas

Pode a Comissão indicar se, na apreciação de candidaturas, aplica critérios diferentes dos do Tribunal de Justiça? Em caso afirmativo, em que consistem essas diferenças?

Pode a Comissão indicar se, na primeira fase de selecção, já procede a uma apreciação dos conhecimentos linguísticos exigidos com base nos documentos apresentados e de que modo isso é feito?

Um diploma que, no plano de estudos, mencione o conhecimento de uma segunda língua é considerado, numa apreciação preliminar, a comprovação escrita desses conhecimentos?

Como é que um candidato pode comprovar, por escrito, os seus conhecimentos linguísticos? Deverá proceder desse modo para cada língua exigida?

Resposta dada por Erkki Liikanen

em nome da Comissão

(12 de Junho de 1995)

Os processos de recrutamento no Tribunal de Justiça e na Comissão são, de uma maneira, geral, bastante análogos.

A Comissão não verifica os conhecimentos linguísticos de um candidato no momento em que o formulário de candidatura é apresentado. Neste formulário pede-se simplesmente ao candidato que indique os seus conhecimentos linguísticos por ordem de língua principal, segunda língua e outras. O Estatuto dos Funcionários determina que o candidato deve «provar que possui um conhecimento aprofundado de uma das línguas das Comunidades e um conhecimento satisfatório de outra língua das Comunidades, na medida necessária às funções que for chamado a exercer». O conhecimento de uma segunda língua é normalmente comprovado mediante provas escritas e orais.

Este procedimento assegura que todos os candidatos sejam avaliados com base nos mesmos parâmetros.

Um diploma que certifique que o candidato possui conhecimentos de uma segunda língua não o isenta, no entanto, da necessidade de realizar um exame escrito e oral. Na prova escrita só se avalia a segunda língua dos candidatos. O júri pode examinar os conhecimentos de outras línguas no exame oral, sempre que tal seja previsto no anúncio de concurso.

O conhecimento da língua principal de um candidato, normalmente a língua materna, é comprovada através de provas escritas e orais. No entanto, os conhecimentos da língua principal são apenas comprovados em determinados tipos de concurso, como por exemplo para dactilógrafos, cujos concursos são organizados por língua.

PERGUNTA ESCRITA E-1419/95

apresentada por Ingo Friedrich (PPE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 230/77)

Objecto: Instalações para o exercício de tiro no edifício Berlaymont

1. Propõe-se a Comissão velar por que estranhos não tenham acesso e danifiquem as instalações do clube desportivo de tiro e caça dos funcionários da UE no edifício Berlaymont, enquanto decorrem as obras de renovação deste edifício?

2. Tenciona a Comissão armazenar de forma segura material e equipamentos irrecuperáveis durante a fase de renovação?

3. Tenciona a Comissão assegurar a manutenção das instalações após a conclusão da renovação do edifício e velar por que eventuais prejuízos e perdas dos utilizadores sejam compensados ou indemnizados de forma adequada?

Resposta dada por Erkki Liikanen

em nome da Comissão

(16 de Junho de 1995)

O Estado belga, proprietário do edifício Berlaymont, planeou o início dos trabalhos de remoção do amianto para Agosto de 1995. Tendo em conta a natureza deste produto, o edifício estará inacessível durante os trabalhos e todas as áreas situadas no subsolo ainda ocupadas pela Comissão deverão ser evacuadas (armazéns, parques de estacionamento, etc.). As instalações de tiro terão que ser, portanto,

desmontadas pelos seus utilizadores e o material deverá ser armazenado e por eles mantido fora do imóvel.

O projecto de renovação do edifício não prevê a criação de instalações de tiro no futuro.

PERGUNTA ESCRITA E-1440/95
apresentada por Klaus Rehder (PSE)
à Comissão
(22 de Maio de 1995)
(95/C 230/78)

Objecto: Reembolso das despesas de deslocação para cursos de língua

Na Alemanha, os filhos de cidadãos da União Europeia devem dispor da possibilidade de participar num curso de língua materna. Os custos da deslocação para locais de ensino muito frequentemente distantes são suportados pelas cidades e municípios. Como é que esta questão está regulamentada nos outros países da União Europeia?

Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão
(4 de Julho de 1995)

Nos termos do artigo 126º do Tratado CE, o conteúdo do ensino e a organização do sistema educativo são da responsabilidade dos Estados-membros, lamentando a Comissão não possuir, assim, as informações solicitadas.

PERGUNTA ESCRITA E-1444/95
apresentada por Christine Oddy (PSE)
à Comissão
(22 de Maio de 1995)
(95/C 230/79)

Objecto: Formação no sector audiovisual

Tenciona a Comissão tomar medidas no sentido de formar jovens profissionais europeus em técnicas audiovisuais, no âmbito do programa *MEDIA*?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(20 de Junho de 1995)

O programa *MEDIA* (1990/1995) compreende diversas acções que visam directamente a formação contínua dos profissionais do audiovisual, muito especialmente através de duas iniciativas do programa: *EAVE* (entrepreneurs de l'audiovisuel européen) e *MBS* (Media Business School).

Estas acções permitiram a formação de cerca de 4 000 profissionais europeus nos domínios das técnicas de produção, *marketing* e distribuição de obras audiovisuais, bem como das novas tecnologias da imagem.

Em 8 de Fevereiro de 1995, a Comissão adoptou uma proposta de decisão relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais ⁽¹⁾, que será um dos componentes de um futuro programa *MEDIA II*. Esta proposta, presentemente examinada pelo Parlamento, pelo Conselho e pelo Comité Económico e Social, tem por principal objectivo a formação contínua e inicial nos domínios económico, comercial e técnico, a fim de permitir aos profissionais europeus explorar ao máximo as potencialidades do mercado europeu e internacional.

⁽¹⁾ Doc. COM(94) 523 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1452/95
apresentada por Christine Oddy (PSE)
à Comissão
(22 de Maio de 1995)
(95/C 230/80)

Objecto: Centros de reabilitação governamentais na Guatemala

Em resposta à minha pergunta E-2568/94 ⁽¹⁾, o comissário Manuel Marín afirma que os centros de reabilitação governamentais na Guatemala não recebem auxílio financeiro da Comissão.

A Comissão tem conhecimento de que foi assinado, com a «Secretaria de bienestar social» do Governo da Guatemala, um contrato de financiamento de centros juvenis com o sistema Tratamiento e Orientación para Menores (TOM) «Las Gaivotas» onde é aplicado o regime de celas de isolamento a crianças entre os 12 e os 18 anos, utiliza o sistema TOM.

Tenciona a Comissão tomar medidas para assegurar a suspensão desta prática nos estabelecimentos que beneficiam de financiamento da UE?

⁽¹⁾ JO nº C 81 de 3. 4. 1995, p. 44.

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(20 de Junho de 1995)

Na Guatemala, no período compreendido entre 1992 e 1995, a Comissão financiou a Escola Juvenil, que é um centro de reeducação que depende da «Secretaria de bienestar social». Confirma também que durante o período de concessão da assistência técnica europeia não foi detido nenhum jovem do centro.

O centro «Las Gaviotas», que depende da direcção de tratamento e orientação de menores — uma das três

direcções da «Secretaria de bienestar social» — é um centro de observação por onde passam os jovens antes de serem orientados para centros de reeducação. É certo que, até uma determinada altura, as condições de vida no centro eram deploráveis. O pessoal não dispunha de uma preparação adequada e os maus tratos infligidos aos jovens eram muito frequentes.

A partir de 1993, a ONG Remar, de origem espanhola e de inspiração cristã, foi encarregada pelas autoridades nacionais de apresentar soluções que pusessem termo à grave situação do centro. Na sequência do acordo assinado entre esta ONG (que não é financiada pela Comissão) e as autoridades nacionais que confiaram à Remar a tarefa de assistência directa aos jovens graças ao destacamento de educadores que passaram a viver no centro, o funcionamento do centro «Las Gaviotas», segundo informações de que dispõe a Comissão, melhorou substancialmente. É o caso, por exemplo, do recurso a práticas como o isolamento em celas vazias conhecidas por «bartochas», de jovens sujeitos a crises de violência e que foi erradicado em Outubro de 1994.

A Comissão está consciente do facto de não ter sido encontrada uma solução adequada para todos os problemas relacionados com os centros de reabilitação de jovens, não podendo, no entanto, deixar de se regozijar com os progressos alcançados e que ficam a dever-se, sobretudo, ao excelente trabalho realizado por algumas ONG europeias que colaboram activamente com as autoridades nacionais.

Prosseguindo os seus esforços no sentido de melhorar substancialmente o tratamento da problemática dos jovens que se encontram em situação de marginalidade ou em regime de detenção, a Comissão está a executar um programa intitulado «Niños de la calle de Guatemala Ciudad» que visa fornecer uma resposta adequada para os vários aspectos relacionados com esta temática, designadamente, reabilitação dos centros, formação de pessoal e apoio institucional às instâncias nacionais mais directamente envolvidas.

PERGUNTA ESCRITA E-1458/95

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 230/81)

Objecto: Trânsito de narcóticos por Skopia

O fidedigno jornal *Expresso* publicou dados assustadores sobre o trânsito e transformação de droga em Skopia.

Dada a sensibilidade da União Europeia para este tema, pergunta-se à Comissão se tenciona investigar e fazer face a este problema concreto.

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão

(28 de Junho de 1995)

A Comissão tem plena consciência da gravidade da situação no que se refere ao tráfico de droga no sul dos Balcãs, a qual é agravada pela guerra na Bósnia-Herzegovina e pelas dificuldades económicas enfrentadas pela antiga república jugoslava da Macedónia. Tal facto não obstou a que, de acordo com o programa internacional de luta contra a droga das Nações Unidas, as autoridades deste país tenham por diversas vezes sulinhado que estão conscientes da gravidade da situação da região em matéria de droga e que desejam participar mais activamente nos esforços de luta contra a droga a nível regional. Ainda de acordo com as Nações Unidas, a criminalidade relacionada com a droga é considerada pelo Ministério do Interior da antiga república jugoslava da Macedónia como um dos principais problemas de segurança interna, a par do crime organizado, da falsificação de dinheiro e da imigração ilegal. Esta fonte das Nações Unidas reconhece ainda que o Governo destes país está a dar sinais da sua vontade política e do seu empenhamento em combater o crime organizado e, concretamente, o tráfico de droga.

A Comissão lamenta o facto de a antiga república jugoslava da Macedónia não ser elegível para o programa normal *Phare*, não lhe permitindo beneficiar do programa regional *Phare* de luta contra a droga aplicado nos países da Europa Central e Oriental.

PERGUNTA ESCRITA E-1465/95

apresentada por James Moorhouse (PPE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 230/82)

Objecto: Ocorrência de acidentes mortais causados por emanações de monóxido de carbono provenientes de aparelhos que funcionam à base de combustíveis sólidos

Tem a Comissão conhecimento de que inúmeros casos de morte provocada pelo monóxido de carbono são causados, não só pelo gás, mas também por aparelhos que funcionam à base de combustíveis sólidos?

Que medidas tenciona a Comissão adoptar — se é que algo se acha previsto — visando solucionar este problema?

Resposta dada por Martin Bangemann em nome da Comissão

(21 de Junho de 1995)

A Comissão conhece o problema dos incidentes que envolvem o envenenamento com monóxido de carbono.

Com base no artigo 100ºA do Tratado CE, relativo ao mercado interno, o Conselho adoptou a Directiva 90/396/CEE⁽¹⁾ relativa à aproximação das legislações dos

Estados-membros respeitantes aos aparelhos a gás. A directiva especifica os requisitos técnicos de segurança e os processos de certificação para todos os aparelhos, mas não abrange os regulamentos dos Estados-membros relativos à instalação. Não foi adoptada qualquer directiva relativa a aparelhos à base de combustíveis sólidos com base no artigo 100ºA do Tratado CE.

Em 17 de Novembro de 1994, a Comissão escreveu aos Estados-membros para que lhe comunicassem as informações de que dispunham sobre acidentes com monóxido de carbono. Até ao momento, nove Estados-membros responderam ao pedido. As respostas recebidas revelam que o envenenamento devido ao monóxido de carbono constitui um problema geral. As respostas revelaram ainda a existência de variadíssimos factores que intervêm na determinação da causa exacta da intoxicação, nomeadamente a dimensão da sala, a ventilação, a dimensão, o tipo e a especificação do aparelho, a quantidade e o tipo de combustível, a pressão atmosférica, as condições meteorológicas, o tipo de chaminé e de combustível. Na maioria dos casos as respostas não permitem a identificação exacta da causa da intoxicação. Nalgumas respostas, apenas foram comunicadas informações relativas a acidentes com monóxido de carbono causados por gás. Nas informações comunicadas sobre acidentes causados por outros factores, não é feita a distinção entre os diferentes factores. Não é possível, por conseguinte, determinar, com base nas informações recebidas até agora, onde reside exactamente o principal problema.

A Comissão vai continuar as investigações por forma a obter informações mais exactas. Com base nos resultados dessas investigações, a Comissão tirará conclusões e decidirá se é ou não necessária uma acção comunitária.

(1) JO nº L 196 de 26. 7. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-1469/95

apresentada por **Christiane Taubira-Delannon (ARE)**

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 230/83)

Objecto: Exploração florestal operada por sociedades multinacionais no Suriname (país da Convenção ACP/CEE)

Chama-se a atenção da União para as perspectivas de atribuição pelo Governo do Suriname de concessões florestais a várias sociedades multinacionais da Indonésia, do Canadá, da China e da Malásia.

Cinco milhões de hectares seriam a prazo concessionados e sujeitos a uma exploração intensiva. Os operadores prevêem, para as necessidades desta indústria, a implantação de 20 000 pessoas numa zona cujo ecossistema foi até hoje preservado. Para além disso, uma parte considerável das

terras pretendidas situam-se na extremidade leste do Suriname onde estão instaladas numerosas populações indígenas mulatas e ameríndias.

Atendendo aos laços da União com os países ACP e tendo em conta a sua política ambiental, tenciona a União Europeia intervir no sentido de que esta exploração se opere no respeito da necessidade de uma gestão duradoura e sustentada da floresta, no sentido de prevenir os efeitos prejudiciais destes projectos sobre o ambiente?

PERGUNTA ESCRITA E-1495/95

apresentada por **Johanna Maij-Weggen (PPE)**

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 230/84)

Objecto: Floresta tropical no Suriname

1. Poderá a Comissão confirmar que no Suriname, um país ACP, existem planos que prevêem o corte em grande escala de árvores da floresta tropical, sem que sejam tomadas as medidas necessárias em termos de sustentabilidade?

2. Está a Comissão disposta a reflectir em conjunto com o Suriname sobre este tipo de abordagem, de forma a evitar danos ambientais permanentes naquela região?

Resposta comum às perguntas escritas

E-1469/95 e E-1495/95

dada por **João de Deus Pinheiro**

em nome da Comissão

(30 de Junho de 1995)

A Comissão foi informada de que o Governo do Suriname procedeu a negociações relativas a projectos de contratos de concessões florestais superiores a 1 milhão de hectares cada, com três empresas do sudeste asiático, a Berjaya Timber Industries, a MUSA e a Suri-Atlantic.

Acutalmente, só o contrato com a Berjaya parece reunir as condições para ser submetido ao Parlamento do Suriname para ratificação. O investimento proposto por esta empresa seria da ordem dos 100 milhões de dólares, incluindo a construção de uma serração e de uma fábrica de produção de painéis de partículas e de madeira contraplacada ou compensada. Está prevista uma criação de aproximadamente 7 000 postos de trabalho decorrente deste investimento, dos quais, contratualmente, 90% deveriam ser ocupados por trabalhadores do Suriname.

A preparação dos contratos acima referidos, que estabelecem condições relativas ao planeamento das actividades florestais, operações de abate e de extracção, bem como à regeneração das florestas exploradas, beneficiou da assistência de peritos americanos. Estes contratos parecem exigir uma gestão duradoura, sem pôr em risco as florestas. Além disso, têm em conta as zonas económicas das populações

indígenas, estando em curso discussões entre o Governo e as populações florestais, a fim de assegurar um equilíbrio de interesses.

A pedido do Governo do Suriname, a Comissão financiou um estudo para a criação de um organismo de acompanhamento e controlo destas operações.

Se o Governo o solicitar, a Comissão determinará em que condições poderia prestar assistência a este país para controlar eficazmente as explorações florestais previstas, a fim de que sejam observados os princípios de uma gestão duradoura e sustentável da floresta, a fim de evitar os efeitos potencialmente prejudiciais, no ambiente, dos projectos acima referidos.

PERGUNTA ESCRITA E-1476/95

apresentada por **Jesús Cabezón Alonso (PSE)** e
Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 230/85)

Objecto: Dívida externa da Nicarágua

Poderia a Comissão indicar por que forma apoiou os trabalhos tendentes a reduzir o montantes da dívida da Nicarágua e as obrigações relativas ao pagamento dessa dívida a qual está a limitar muito severamente a capacidade de resposta da débil economia daquele país?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão

(19 de Junho de 1995)

Como é do conhecimento do senhor deputado, a Comissão não dispõe de competência alguma em matéria de dívida externa. No entanto, a Comissão apoiou sempre as iniciativas dos Estados-membros credores da Nicarágua no sentido de reduzir o montante da dívida para níveis mais acordes com as possibilidades reais de pagamento do país.

Quer nas reuniões do Grupo Consultivo do Banco Mundial (BM), quer em todas as ocasiões que teve de exprimir-se sobre o assunto, a Comissão manteve sempre uma posição firme nesse sentido.

Embora os principais credores (Rússia e México) não se encontrem, de momento, em situação de remir a dívida, é certo que os Estados-membros responderam, em geral, favoravelmente à necessidade de diminuir a pressão da dívida sobre as magras finanças nicaraguenses.

Deste modo, em Março deste ano, o Governo de Nicarágua obteve a remissão de 67 % da sua dívida externa com os países credores do Clube de Paris, assim como uma redução especial do serviço da dívida, dando lugar a uma redução de 80 % dos pagamentos durante os próximos dois anos e meio relativamente aos montantes iniciais. Refira-se também a recente remissão da dívida por parte da Áustria e da Dinamarca.

Em relação aos esforços internos para corrigir os desequilíbrios persistentes no sector externo, o Governo da Nicarágua continua a realizar negociações com os principais credores a fim de obter alguma redução do serviço da dívida ou sob forma de remissão da mesma. Em 1994 foram realizadas algumas reuniões com vista à renegociação da dívida externa com a ex-União Soviética que representa a quota-parte mais importante no montante total da dívida. Do mesmo modo, foi aplicada uma política tendente a não introduzir atrasos com os organismos internacionais, devendo esta manter-se durante o ano de 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-1477/95

apresentada por **Jesús Cabezón Alonso (PSE)** e
Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 230/86)

Objecto: Ataques a camiões espanhóis em França

Na noite de 20 de Abril de 1995, grupos de cidadãos franceses atacaram violentamente e destruíram seis camiões espanhóis procedentes de Huelva, destruindo 200 toneladas de morangos.

Poderia a Comissão indicar qual foi a sua reacção face a esta gravíssima violação da liberdade de circulação de mercadorias na União Europeia?

Que medidas adoptou a Comissão face a estes factos violentos, mafiosos e que se repetem com impunidade?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(12 de Junho de 1995)

Remete-se a atenção dos senhores deputados para a resposta à pergunta escrita n.º 1344/95 da senhora deputada Maria Rojo Izquierdo ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 222 de 28. 8. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-1493/95
apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)

à Comissão
 (22 de Maio de 1995)
 (95/C 230/87)

Objecto: Sofrimento desnecessariamente infligido aos animais devido à imposição de novo registo de produtos

Todos os produtos colocados no mercado estão sujeitos a testes que garantam a segurança e a eficácia do produto. A Directiva 92/18/CEE ⁽¹⁾ prescreve, nomeadamente, uma renovação do registo aplicável a todos os produtos. Além do mais, todos os países da UE deverão futuramente adoptar as normas vinculativas das monografias da Farmacopeia Europeia (FE).

1. Tem a Comissão conhecimento de que estas novas disposições legislativas e regulamentares — nomeadamente a renovação do registo — dão origem a uma utilização desnecessária de animais de laboratório e provocam grande sofrimento aos animais, na medida em que a indústria farmacêutica é obrigada a desenvolver de novo vacinas já existentes e de eficácia comprovada?
2. Tem a Comissão conhecimento de que um dos requisitos das monografias da Farmacopeia Europeia — por exemplo o facto de, no caso de vacinas, ser necessário estudar todas as vias de administração em frangos — ter por consequência directa que o número de animais de laboratório utilizados se tornou duas vezes superior ao necessário?
3. Com efeito, a política europeia visa diminuir a investigação baseada em experiências em animais. Tenciona a Comissão proceder a uma adaptação da sua política, já que as novas disposições legislativas e regulamentares impõem um maior número de experiências em animais e requerem o dobro do número de animais de laboratório, e quando poderá o Parlamento Europeu contar com uma proposta sobre esta questão?

⁽¹⁾ JO n.º L 97 de 10. 4. 1992, p. 1.

Resposta dada por Martin Bangemann
 em nome da Comissão
 (30 de Junho de 1995)

1. A implementação de critérios harmonizados de qualidade, segurança e eficácia das vacinas veterinárias introduzida pela Directiva 92/18/CEE tem por objectivo que a livre circulação de vacinas veterinárias quer uma maior protecção da saúde pública. Em 31 de Março de 1988, todas as vacinas veterinárias existentes no mercado comunitário deverão observar estes critérios. Para este efeito, os fabricantes poderão ter de efectuar novos ensaios de segurança e eficácia baseados nos requisitos actuais, por forma a assegurarem que os seus produtos correspondem às propriedades anunciadas. Os fabricantes apenas podem recomendar as vias de administração que já tenham testado e com eficácia comprovada, dado que os resultados obtidos

com uma via de administração não podem ser extrapolados para outras vias. Tal é necessário para assegurar que se ofereça uma protecção adequada contra a doença quer aos animais quer aos respectivos proprietários.

2. Há mais de 20 anos que a Farmacopeia Europeia tem vindo a estabelecer normas oficiais no que respeita às vacinas veterinárias. A Directiva 92/18/CEE assegura que passem a ser aplicadas de modo uniforme. Muito embora a necessidade de se testar as várias vias de administração recomendadas fosse implícita, as monografias foram clarificadas no que respeita a este requisito com base na Directiva 92/18/CEE. Se for recomendada mais do que uma via, a utilização de um maior número de animais de ensaio aquando do desenvolvimento do produto é contrabalçada pela garantia de aplicação de vias adequadamente avaliadas e pelas vantagens resultantes em termos de saúde veterinária.

3. A Comissão está empenhada numa menor utilização de animais. No domínio dos medicamentos, um dos objectivos de um programa instituído em colaboração com a Farmacopeia Europeia é o desenvolvimento de métodos alternativos para os ensaios de rotina de medicamentos.

PERGUNTA ESCRITA P-1503/95
apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)
 à Comissão
 (22 de Maio de 1995)
 (95/C 230/88)

Objecto: Medidas a tomar face a apresamentos discriminatórios

A frota de pesca do Norte de Espanha tem vindo a sofrer, nos últimos anos e, designadamente, nas últimas semanas, um contínuo assédio dos navios em actividade nas águas sob jurisdição irlandesa.

A revisão dos dados relativos a sanções, multa e apresamentos (Circuit Court de Cork, 1985/1991) revela que a frota de pesca espanhola em actividade nas águas irlandesas comete mais infracções à regulamentação de pescas em vigor do que a própria frota irlandesa ou a de outros Estados-membros, muito embora, em virtude do Tratado de Adesão, a sua dimensão seja relativamente reduzida. Este facto leva a pensar numa situação discriminatória no que se refere à aplicação da legislação de pescas à referida frota:

- para infracções idênticas, o montante das penalidades impostas é mais elevado para os navios espanhóis do que para os navios irlandeses;
- as modalidades de exigência de garantia para a restituição do navio são mais duras para os navios de pesca do Estado espanhol do que para os navios irlandeses;
- no caso dos navios espanhóis, procede-se sistematicamente à confiscação de artes de pescas e de capturas, sendo limitada para os navios irlandeses;

— os prazos médios para o pagamento das penalidades são mais elevados para os navios irlandeses do que para os espanhóis.

As explicações referentes ao tratamento desigual de que são objecto os navios em função da sua nacionalidade não se excluem e apenas vêm corroborar e agravar os factos, se se tiver em consideração que também os navios que arvoram pavilhão britânico ou irlandês, controlados por armadores espanhóis, são objecto de discriminação.

O artigo 6.º do Tratado da UE limita a competência dos Estados-membros em matéria de controlo e sanção no âmbito das pescas ao princípio da não discriminação em razão da nacionalidade.

Assim, que medidas irá tomar a Comissão para lutar contra a discriminação de que são objecto os navios de pesca espanhóis e os navios de pesca britânicos ou irlandeses que representam interesses espanhóis, em águas irlandesas, em violação do artigo 6.º do Tratado da UE?

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão**

(9 de Junho de 1995)

De acordo com os elementos actualmente à sua disposição, a Comissão não pode concluir que exista uma discriminação na aplicação da legislação em matéria de pescas entre, por um lado, os navios arvorando pavilhão espanhol ou controlados por armadores espanhóis, e, por outro, os navios arvorando pavilhão irlandês.

De qualquer modo, a Comissão contacta as autoridades irlandesas para as convidar a transmitir-lhe os elementos que possam esclarecer a situação evocada na pergunta do senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA E-1504/95

apresentada por Edith Müller (V)

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 230/89)

Objecto: Consequências para os trabalhadores transfronteiriços da introdução, na Alemanha, do seguro para prestação de assistência

A adopção do seguro de prestação de assistência pela República Federal da Alemanha em 1 de Janeiro de 1995 introduz no sistema da segurança social alemã uma nova prestação que não existe na maior parte dos restantes Estados-membros. Os trabalhadores transfronteiriços que residam num outro Estado-membro e trabalhem na Alemanha são obrigados a deduzir do seu salário contribuições para o seguro para prestação de assistência, apesar de só delas poderem beneficiar se residirem na Alemanha.

Que medidas está a Comissão a tomar para corrigir esta desigualdade de tratamento? Será que o seguro alemão para prestação de assistência se insere, no entender da Comissão, no âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽¹⁾? em Caso negativo, existe outra base jurídica da UE passível de ser aplicada a esta prestação social?

⁽¹⁾ JO n.º L 149 de 5. 7. 1971, p. 2.

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(30 de Junho de 1995)

A senhora deputada refere-se à nova legislação alemã relativa ao seguro de dependência (*Pflegeversicherung*). A Comissão, tal como já indicara na resposta à pergunta escrita n.º 762/95 do senhor deputado Peter ⁽¹⁾, está consciente dos problemas dos trabalhadores fronteiriços no seguimento da aprovação desta legislação.

A Comissão administrativa para a segurança social dos trabalhadores migrantes prevê discutir proximamente todos os problemas que se colocam na sequência da aprovação dessa legislação a fim de encontrar soluções adequadas para os interessados. Nestas circunstâncias, a Comissão sublinha que os trabalhadores fronteiriços, residentes nos Países Baixos e na Áustria, têm já acesso no seu Estado-membro de residência aos cuidados que a situação de dependência justifica.

⁽¹⁾ JO n.º C 145 de 12. 6. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-1508/95

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 230/90)

Objecto: Autorização dada pela Euratom para a importação de lítio 6 destinado a Munique

1. Em que data deu a Euratom autorização para a importação de lítio 6 proveniente da Rússia que chegou a Munique em 10 de Agosto de 1994?
2. Qual a justificação (finalidade) e quem requereu autorização para esta importação pela República Federal da Alemanha?
3. Quem era o destinatário que constava do pedido de importação e quais as autorizações que detinha em matéria de manipulação do produto?
4. Quem foi referido como proprietário do lítio 6 antes, durante e após o transporte?

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(5 de Julho de 1995)**

A Comissão remete a senhora deputada para a resposta dada à sua pergunta escrita n.º 1489/85 ⁽¹⁾. Tal como aí se afirma, o incidente de 10 de Agosto de 1994 em Munique constitui um caso de contrabando nuclear, de acordo com as informações de que dispõe a Comissão. Ora nos casos de contrabando, incluindo o contrabando de material nuclear, a experiência mostra que nunca são pedidas licenças de importação ou de utilização. O mesmo se passa no caso a que se refere a senhora deputada.

⁽¹⁾ JO n.º C 213 de 17. 8. 1995, p. 61.

**PERGUNTA ESCRITA P-1515/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)
à Comissão
(22 de Maio de 1995)
(95/C 230/91)**

Objecto: Casos de fraude no sector do tabaco

Segundo notícias publicadas na imprensa grega, a Comissão dispõe dos resultados de uma investigação realizada em Julho de 1994 por funcionários comunitários acerca de casos de fraude no sector do tabaco na Grécia.

1. Pode a Comissão indicar se, dos resultados dessa investigação, se depreende que existem casos de exportações fictícias ou inferiores às declaradas? Em caso afirmativo, por parte de que empresas? A quanto ascendem os prejuízos causados ao orçamento comunitário?
2. As empresas transformadoras são também responsáveis por irregularidades ou fraudes? Em caso afirmativo, quais são essas empresas e a quanto ascendem os prejuízos causados ao orçamento comunitário?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(13 de Junho de 1995)**

Tal como referido pelo senhor deputado na sua pergunta, a Comissão procedeu, nomeadamente em Julho de 1994, a um controlo no sector do tabaco da Grécia. Tratava-se de uma missão de controlo realizada pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2048/88 ⁽²⁾ e de um inquérito levado a cabo pela Grécia a

pedido da Comissão com fundamento no disposto no artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91 ⁽³⁾.

Quanto às investigações realizadas junto das sociedades, estas revestem-se de um carácter confidencial. Com base no disposto no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e no artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91, o sigilo profissional constitui um princípio de direito nacional que foi transposto para o direito comunitário.

Quanto às verificações realizadas, bem como às suas eventuais consequências, a Comissão executa as competências que lhe foram conferidas pelo Conselho com base no Regulamento (CEE) n.º 729/70. Por conseguinte, o tratamento deste processo é efectuado num quadro bilateral pelo Estado-membro e a Comissão.

As eventuais consequências financeiras são objecto do processo de apuramento de contas.

⁽¹⁾ JO n.º L 94 de 28. 4. 1970.

⁽²⁾ JO n.º L 185 de 15. 7. 1988.

⁽³⁾ JO n.º L 67 de 14. 3. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA E-1519/95
apresentada por Nuala Ahern (V)
à Comissão
(31 de Maio de 1995)
(95/C 230/92)**

Objecto: Ensaios nucleares perigosos

Poderá a Comissão apresentar uma lista dos diferentes casos, em que, nos termos do disposto no artigo 34.º do Tratado Euratom, foi chamada a emitir parecer sobre a realização de ensaios nucleares particularmente perigosos no território de um Estado-membro ou em territórios sob a tutela administrativa de um Estado-membro, lista essa de que conste uma discriminação por Estado-membro e por ano desde a respectiva adesão à Comunidade Europeia de Energia Atómica (Euratom)? Poderá a Comissão igualmente especificar quais as circunstâncias em que a Comissão ou a Euratom expressaram reservas quanto ao empreendimento em causa, indicando a razão justificativa dessa atitude?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(28 de Junho de 1995)**

Até à data, a Comissão recebeu apenas notificação de um Estado-membro em aplicação do artigo 34.º do Tratado Euratom que diz respeito a uma comunicação efectuada pela França em 1959 relativa a ensaios nucleares no Sahara.

No seu parecer subsequente, a Comissão salientou que, apesar dos territórios dos outros Estados-membros não serem susceptíveis de serem afectados pelos ensaios, era necessário adoptar medidas complementares de modo a garantir a aplicação das normas de segurança de base no que diz respeito às populações adjacentes à zona dos ensaios.

O Governo francês confirmou posteriormente que as recomendações da Comissão tinham sido tomadas em consideração.

PERGUNTA ESCRITA E-1522/95

apresentada por Nuala Ahern (V)

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 230/93)

Objecto: Alargamento do âmbito e da eficácia das salvaguardas nucleares

Poderá a Comissão apresentar uma lista das novas propostas por si elaboradas sobre o alargamento do âmbito e da eficácia das salvaguardas nucleares, propostas essas apresentadas no âmbito da Conferência sobre o Tratado de Não Proliferação, realizada em Nova Iorque, entre os dias 17 de Abril de 12 de Maio de 1995?

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão**

(3 de Julho de 1995)

A Comissão não apresentou novas propostas em matéria de alcance e eficácia das garantias nucleares na Conferência sobre o Tratado de Não Proliferação (TNP) realizada em Nova Iorque de 17 de Abril a 12 de Maio de 1995. Apresentou um documento ⁽¹⁾ em que informa a Conferência da contribuição da Comunidade Europeia da Energia Atómica para os objectivos dos artigos III (incluindo as garantias nucleares) e IV do Tratado de Não Proliferação.

A Comissão regista com atenção a parte consagrada às garantias nucleares no texto da decisão sobre os princípios e objectivos em matéria de não proliferação e de desarmamento nuclear adoptada em 11 de Maio de 1995 pela Conferência TNP, bem como o projecto de relatório da grande comissão II da Conferência TNP, que no entanto não foi possível concluir por falta de consenso.

A Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) é a organização internacional com competência para verificar o cumprimento pelos Estados-membros das suas obrigações nos acordos de garantias nos termos do artigo III.1 do TNP. A conferência TNP apoiou as decisões do Conselho de Administração da AIEA em matéria de reforço da eficácia

das garantias nucleares. A Comissão trava com a AIEA um diálogo directo sobre estas propostas e as actividades de reforço.

⁽¹⁾ Doc. COM(95) 127 final.

PERGUNTA ESCRITA P-1526/95

apresentada por Eva Kjer Hansen (ELDR)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 230/94)

Objecto: Utilização por um trabalhador de um veículo de serviço, propriedade de uma empresa sediada noutro Estado-membro e registado em nome da referida empresa

1. A Comissão tem conhecimento de que as autoridades dinamarquesas, através do artigo 106.º do Regulamento n.º 18 de 10 de Janeiro de 1992, estabeleceram normas que proibem qualquer residente na Dinamarca, empregado como vendedor por uma empresa alemã, de utilizar um veículo da empresa para qualquer deslocação de natureza profissional na Dinamarca?

2. A Comissão tem conhecimento de que as autoridades dinamarquesas, com base no referido regulamento, proibem estes trabalhadores de utilizar o carro da empresa para o transporte diário entre o seu domicílio na Dinamarca e a sede da empresa na Alemanha?

3. A Comissão tem conhecimento de que as autoridades dinamarquesas, com base no referido regulamento, proibem o trabalhador (bem como a sua família) de utilizar o veículo da empresa para deslocações acessórias privadas, mesmo quando a utilização do veículo de serviço da firma para deslocações privadas é uma galgalia do trabalhador? Chama-se a atenção para o facto de os colegas do trabalhador em questão que têm residência na Alemanha gozarem do direito de utilizar o veículo da firma para deslocações privadas.

4. Concorda a Comissão em que as normas dinamarquesas acima referidas, bem como a prática das autoridades dinamarquesas, violam o princípio da livre circulação de trabalhadores, o direito à liberdade de estabelecimento e o acesso à livre prestação de serviços, nos termos dos artigos 48.º-66.º do Tratado CE?

5. Concorda a Comissão em que as normas dinamarquesas acima referidas, bem como a prática das autoridades dinamarquesas, estão em contradição com a decisão do Tribunal de Justiça das Comunidades relativa ao processo Ledoux [processo n.º 127/86, acórdão do Tribunal de 6 de Junho de 1988 ⁽¹⁾] bem como com a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa à importação temporária de um veículo ligeiro de passageiros

para uso profissional e privado de 28 de Julho de 1988 ⁽²⁾, e respectiva modificação de 16 de Outubro de 1989 ⁽³⁾.

6. Solicita-se à Comissão que informe sobre que medidas tenciona tomar neste contexto, nomeadamente se tenciona intentar acção por incumprimento do Tratado contra a Dinamarca, nos termos do artigo 169.º do Tratado, caso as autoridades dinamarquesas não modifiquem, voluntariamente e no mais curto prazo de tempo, a regulamentação dinamarquesa e a prática administrava dela decorrente.

⁽¹⁾ JO n.º C 211 de 6. 6. 1988, p. 6.

⁽²⁾ Doc. COM(89) 359 final.

⁽³⁾ Doc. COM(89) 573 final.

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(23 de Junho de 1995)

1-3. A Comissão verifica que o senhor deputado refere as dificuldades com as quais deparou um trabalhador, no território dinamarquês, após ter utilizado um veículo da empresa matriculado na Alemanha.

A Comissão tem conhecimento de que as autoridades dinamarquesas não permitem que um veículo matriculado num outro Estado-membro seja utilizado para uso particular ou profissional, no caso de o utilizador do veículo ter a sua «residência normal» nesse Estado-membro, na acepção da Directiva 83/182/CEE ⁽¹⁾.

Em contrapartida, chama a atenção do senhor deputado para o facto de estar ao corrente de casos concretos em que as autoridades dinamarquesas autorizaram trabalhadores a regressar do seu local de trabalho na Alemanha ao seu domicílio na Dinamarca através do percurso mais curto entre este local e o território alemão.

4-6. A Comissão considera que, a fim de resolver estes problemas — aos quais concede a maior importância — no âmbito do funcionamento adequado do mercado interno, a medida mais eficaz consiste em adoptar novas disposições a nível legislativo. Com efeito, a jurisprudência do Tribunal de Justiça mencionada pelo senhor deputado diz respeito a um caso em relação ao qual apenas estava em causa o IVA, enquanto, neste caso, se trata de uma taxa de matrícula. Consequentemente, a Comissão confirma a sua resposta à pergunta escrita n.º 382/95 da senhora Keppelhoff-Wiechert ⁽²⁾, na qual anunciou a intenção de apresentar, até ao fim deste ano, uma proposta de directiva ao Conselho.

No que respeita ao caso específico evocado pelo senhor deputado, a Comissão está disposta a examinar quaisquer informações que lhe venham a ser comunicadas.

⁽¹⁾ JO n.º L 105 de 23. 4. 1983.

⁽²⁾ JO n.º C 152 de 19. 6. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1529/95
apresentada por Patricia McKenna (V)**

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 230/95)

Objecto: Protecção de fósseis

Que medidas estão a ser tomadas pela Comissão por forma a proteger a herança fóssil da UE e que instrumentos jurídicos foram introduzidos nesse sentido?

Procedeu a Comissão à compilação de um inventário das reservas de fósseis no território da UE?

Pretende a Comissão tomar alguma medida no sentido de restringir a venda, no mercado livre, de espécies raras de fósseis, como acontece frequentemente por todo o território da UE?

Tenciona a Comissão empenhar-se em campanhas de informação pública acerca da ameaça que constituem, para as reservas fósseis, a erosão costeira, o turismo não sustentável, etc.?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(22 de Junho de 1995)

Em conformidade com o artigo 128.º do Tratado CE e o princípio de subsidiariedade, a Comissão informa a senhora deputada de que, actualmente, não existe nenhuma competência comunitária neste domínio, sendo este, consequentemente, da exclusiva responsabilidade das autoridades nacionais.

**PERGUNTA ESCRITA E-1532/95
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)**

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 230/96)

Objecto: A conservação da foca monge

O deputado partilha dos escrúpulos da Comissão relativamente a odiosas comparações entre os pobres e as espécies em vias de extinção, embora desejasse — tal como certamente a Comissão — que o número de pobres se fosse extinguindo gradualmente dentro e fora da União Europeia.

Assim, tendo em conta a sua resposta 567/95 ⁽¹⁾ do passado dia 25 de Abril, pode a Comissão comunicar quais foram as pessoas e instituições que beneficiaram dos 2,7 milhões de

ecus previstos, desde 1991, pelo programa ACNAT e pelo regulamento LIFE, bem como indicar o modo como foram administrados esses recursos pelos seus beneficiários? Pode igualmente informar sobre como foi gerida a sua própria dotação («cerca de 250 000 ecus») pela «Sociedade grega para o estudo e a protecção da foca monge»?

(¹) JO nº C 175 de 10. 7. 1995, p. 49.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(11 de Julho de 1995)**

A Comissão vai transmitir directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1535/95
apresentada por Gary Titley (PSE)
à Comissão
(31 de Maio de 1995)
(95/C 230/97)**

Objecto: Custos para a União Europeia do pedido de adesão da Noruega

Poderá a Comissão fazer uma estimativa dos custos globais para a União Europeia da apreciação do pedido de adesão da Noruega (custos de reuniões ministeriais, viagens, pessoal, tradução de documentos, debates parlamentares, actividades de informação, papel, formação de intérpretes, etc.)?

Estão previstas algumas medidas para reaver da Noruega os montantes despendidos, particularmente tendo em conta que não é a primeira vez que este país causa tais despesas em vão?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(27 de Junho de 1995)**

A alínea b) do nº 4 do quadro geral para as negociações com a Noruega, que foi adoptado pelo Conselho em 2 de Dezembro de 1992, estabeleceu as regras para a cobertura dos custos da conferência. Foi decidido que cada uma das partes nas negociações assumiria as suas despesas de viagem e de alojamento, assim como as remunerações do pessoal afectado ao secretariado. Os custos relativos à organização das reuniões da conferência (aluguer, material de escritório, encargos de telecomunicações, interpretação, tradução, pessoal auxiliar, etc.) foram suportados por uma rubrica especial do orçamento do Conselho. Os custos de base da conferência foram, por conseguinte, assumidos principalmente pelo Conselho.

As despesas a cargo da Comissão e do Parlamento foram assumidas pelas referidas instituições no âmbito das dotações orçamentais respectivas.

O reembolso dessas despesas pela Noruega, em consequência do fracasso do processo de ratificação do projecto de adesão, não se encontra previsto.

**PERGUNTA ESCRITA E-1541/95
apresentada por Fausto Bertinotti (GUE/NGL)
à Comissão
(1 de Junho de 1995)
(95/C 230/98)**

Objecto: Incumprimento por parte da Itália da directiva relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos

Tendo em conta as respostas da Comissão às perguntas 2455/92 (¹) e 1747/93 (²) do deputado Gianfranco Amendola;

— Considerando que, nessas respostas, a Comissão referindo-se ao Decreto-Lei italiano 116/92 com o qual a Itália transpôs a Directiva 86/609/CEE (³) para o direito nacional, afirma que o mesmo «não é conforme ao artigo 17º da Directiva 86/609/CEE e comunicá-lo-á às autoridades italianas;

— Considerando que, na sequência desta comunicação, o ministro da Saúde italiano elaborou um decreto ministerial, datado de 22 de Dezembro de 1993, para obviar a este incumprimento e a alguns compromissos aprovados pelo Parlamento italiano com base no artigo 24º da Directiva 86/609/CE;

Considerando que este decreto nunca entrou em vigor;

Não tenciona a Comissão abrir um processo de infracção contra a Itália nos termos do artigo 169º do Tratado?

(¹) JO nº C 141 de 19. 5. 1993, p. 32.

(²) JO nº C 46 de 14. 2. 1994, p. 34.

(³) JO nº L 358 de 18. 12. 1986, p. 1.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(4 de Junho de 1995)**

Com base nos elementos fornecidos pelo senhor deputado, a Comissão dirigiu-se imediatamente às autoridades italianas para conhecer a sua posição sobre o assunto em apreço.

PERGUNTA ESCRITA E-1548/95
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão
(1 de Junho de 1995)
(95/C 230/99)

Objecto: Investigação de queixas formais

Poderá a Comissão indicar as medidas que tomou relativamente à queixa nº P94/4314, que diz respeito à estrada de circunvalação Gateshead A1?

Será que a Comissão recebeu provas de que as autoridades do Reino Unido transpuseram correctamente a Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ (avaliação do impacte ambiental)?

⁽¹⁾ JO nº L 175 de 5. 7.1985, p. 40.

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(28 de Junho de 1995)

A denúncia mencionada pelo senhor deputado referia que os procedimentos relativos ao Bypass A1 de Gateshead Western não eram conformes com a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação de impactes ambientais. A denúncia não indicou a natureza específica da infracção à directiva. A Comissão solicitou, por conseguinte, ao queixoso informações mais pormenorizadas. Dado que não foram recebidas quaisquer informações complementares, o processo relativo à denúncia em questão foi encerrado em finais de 1994.

Uma carta recente do queixoso refere que o projecto se encontra em fase de execução. Todavia, continua a não se dispor de informações mais pormenorizadas sobre o alegado não cumprimento da directiva.

Em virtude da ausência de elementos que comprovem a eventual infracção do direito comunitário, a Comissão não contactou o Reino Unido a respeito deste assunto.

No que diz respeito à transposição da Directiva 85/337/CEE pelo Reino Unido, a Comissão confirma que recebeu as medidas nacionais de implementação.

PERGUNTA ESCRITA E-1553/95
apresentada por Francesco Baldarelli (PSE)
à Comissão
(11995)
(95/C 230/100)

Objecto: Acordo Sabena/Swiss-Air

Tendo em conta o recente acordo Sabena/Swiss-Air, que permitiu à companhia suíça obter uma importante partici-

pação na companhia belga, e considerando que essa participação ascende a 49%, a somar ao «controlo efectivo» que a Swiss-Air adquire sobre a companhia belga, poderá a Comissão informar se, atendendo a esta nova situação em matéria de propriedade, a Sabena pode ser considerada, para todos os efeitos, uma companhia comunitária?

Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(29 de Junho de 1995)

O Regulamento do Conselho relativo ao licenciamento de transportadores aéreos ⁽¹⁾ estabelece que um transportador comunitário deverá pertencer maioritariamente e ser efectivamente controlado por Estados-membros ou cidadãos dos Estados-membros. A Comissão é do parecer que as condições de propriedade maioritária e controlo efectivo devem ser consideradas separadamente e que, por conseguinte, uma participação de 49% do capital não implica necessariamente um controlo efectivo do transportador nem uma violação do regulamento. A Comissão examina actualmente se a transacção mencionada pelo senhor deputado satisfaz os requisitos mencionados e outros requisitos estabelecidos pela legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO nº L 240 de 24. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA P-1556/95
apresentada por Edith Müller (V)
à Comissão
(23 de Maio de 1995)
(95/C 230/101)

Objecto: Execução da rubrica orçamental B6-7142

Será exacto que a Comissão não tenciona executar o número B6-7142, travessão 9, do orçamento da União para o exercício de 1995, relativo às medicinas alternativas, pela simples razão de que estas não se encontram mencionadas no programa de trabalho sobre a biomedicina? Caso afirmativo, está a Comissão a tomar em conta o facto de o orçamento ter sido aprovado após a adopção do programa de trabalho e que o artigo 205º do Tratado que institui a Comunidade Europeia lhe confere a obrigação jurídica de executar o orçamento na sua totalidade?

**Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão
(30 de Junho de 1995)**

A Comissão executa orçamento nos termos do artigo 205.º do Tratado CE segundo os princípios de uma gestão financeira sólida, incluindo, se for caso disso, a necessidade de respeitar obrigações legislativas.

O artigo 130.º I do Tratado CE prevê que todas as actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico sejam abrangidas por um programa-quadro. No entanto, a «medicina complementar» não consta nem do quarto programa-quadro, decidido em conjunto pelo Parlamento e o Conselho em 26 de Abril de 1994 (Decisão 1110/94/CE), nem do anexo técnico do Biomed 2, um programa específico de IDT (investigação e desenvolvimento tecnológico), adoptado pela Decisão 94/913/CE do Conselho de 15 de Dezembro de 1994. Por conseguinte, não existe nenhuma base jurídica clara para executar o orçamento neste domínio.

O orçamento para 1995 foi adoptado na mesma data que o Biomed 2. O programa de trabalho do Biomed 2 (com base na decisão do Conselho) foi aprovado pela Comissão na sequência do parecer favorável do comité do programa, depois da adopção do orçamento.

A Comissão tem já desenvolvido actividades de exploração no domínio da homeopatia e será feita uma avaliação antes de novas aplicações de dotações através de acções-piloto.

**PERGUNTA ESCRITA P-1557/95
apresentada por Catherine Lalumière (ARE)
à Comissão
(23 de Maio de 1995)
(95/C 230/102)**

Objecto: Regime de segurança social dos trabalhadores dos sectores da marinha mercante e da pesca

A situação material das viúvas dos marinheiros, em França, é altamente preocupante. Com efeito, estas auferem apenas de 50 % da pensão dos respectivos cônjuges, revelando-se oportuno averiguar quais os regimes específicos em vigor em outros Estados-membros da União Europeia.

1. Poderia a Comissão facultar um quadro comparativo dos diferentes sistemas de pensão em vigor nos Estados-membros de que constem os níveis e condições de atribuição?
2. Tenciona a Comissão, à semelhança do que foi feito em outros sectores objecto de reconversão, como é o caso do carvão e do aço, encarar o desenvolvimento, a curto

ou médio prazo, de uma vertente social comunitária no sector da pesca, a fim de que este sector, actualmente em dificuldades, possa dispor de uma protecção social complementar?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(29 de Junho de 1995)**

A questão suscitada pela senhora deputada é da competência das autoridades dos Estados-membros. Com efeito, as condições de elegibilidade para auferir uma pensão de reforma ou de sobrevivência, assim como o cálculo do respectivo montante, constituem domínios que não são da competência comunitária.

Todavia, a Comissão segue atentamente a evolução das legislações nacionais, nomeadamente no âmbito da convergência dos objectivos e das políticas em sede de protecção social, consubstanciada na Recomendação n.º 442/92 do Conselho, de 17 de Julho de 1992 ⁽¹⁾ (recomendação sobre a convergência dos objectivos e das políticas em matéria de protecção social).

Para o efeito, são elaborados regularmente quadros comparativos dos sistemas de protecção social dos Estados-membros (sistema Missoc), bem como um relatório sobre protecção social na Europa. Será oportunamente enviada à senhora deputada bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu uma cópia da publicação «A protecção social nos Estados-membros da Comunidade», realizada sob a égide do Missoc. Este documento contém as informações mais detalhadas de que a Comissão dispõe no domínio em apreço. Permite-se ainda a Comissão chamar a atenção da senhora deputada para o quadro VIII, dedicado precisamente à problemática das prestações de sobrevivência.

A Comissão não tenciona no momento presente desenvolver uma vertente social no sector das pescas, à semelhança do que foi feito para outros sectores objecto de reconversão no âmbito do Tratado CECA (carvão, aço).

Em contrapartida, importa registar a inserção em 1993 na legislação dos fundos estruturais de inúmeras medidas socioeconómicas a favor dos pescadores: por um lado, as zonas litorais dependentes das pescas passaram a ser elegíveis para os objectivos territoriais dos fundos estruturais, o que deu aos pescadores acesso a todas as possibilidades de intervenção do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder); por outro lado, a iniciativa comunitária *Pesca* permite intervenções direccionadas nas regiões atingidas pela crise do sector das pescas. Por fim, a Comissão propôs recentemente a inserção de medidas suplementares, nomeadamente a pré-reforma, na legislação comunitária ⁽²⁾. Esta última proposta está pendente da aprovação do Conselho e do Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ JO n.º L 245 de 26. 8. 1992.

⁽²⁾ Doc. COM(95) 55 final.

PERGUNTA ESCRITA P-1566/95
apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE)
à Comissão
(23 de Maio de 1995)
(95/C 230/103)

Objecto: Medidas de controlo da pesca previstas pela Comissão na perspectiva da próxima campanha de pesca do atum

Aproximando-se o início da pesca do atum e tendo em conta os problemas e incidentes ocorridos no passado, bem como a posição do Parlamento Europeu a favor da proibição definitiva das redes de emalhar derivantes, pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Apesar do parecer do Parlamento Europeu, continua em vigor a legislação que permite a utilização de redes de emalhar derivantes de até 2,5 km de comprimento. Prevê a Comissão modificar a referida legislação? Que medidas tenciona tomar para que, até lá, se respeite a regulamentação em vigor?
2. Segundo informações de que dispomos, a Comissão prevê fretar um navio a fim de controlar, este ano, a actividade de pesca na campanha do atum. Face a esta medida positiva, mas que parece insuficiente, entendemos que a Comissão deveria criar um dispositivo de controlo mais largo e eficaz que incluísse inspecções nos portos de saída e chegada dos navios, bem como o envio de inspectores ou observadores independentes a bordo. Pensa a Comissão adoptar estas medidas ou outras de tipo semelhante? Caso contrário, quais as razões por que não são tomadas essas medidas?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(15 de Junho de 1995)

A proibição de utilizar redes de deriva com mais de 2,5 quilómetros, prevista no Regulamento (CEE) n.º 345/92 do Conselho ⁽¹⁾, continua em vigor. Em 1994, a Comissão apresentou propostas ao Conselho para proibir progressivamente a utilização de redes de deriva, que estão ainda a ser examinadas.

Tal como nos anos anteriores, a Comissão organizou uma reunião com peritos em matéria de controlo vindos de Espanha, França, Irlanda, Portugal e Reino Unido para discutir das estratégias de controlo nacionais aplicáveis em 1995. Os participantes destes Estados-membros deram garantias explícitas de que seriam realizados controlos estritos, tanto nos portos como no mar, durante toda a campanha de pesca.

A Comissão fretou um navio que deverá funcionar como plataforma de inspecção a partir de 1 de Junho de 1995, durante um período de quatro meses. Estarão presentes a

bordo inspectores comunitários e nacionais, que realizarão inspecções no mar. Além disso, a Comissão vigiará os controlos e inspecções efectuados pelos Estados-membros nos portos antes da saída dos atuneiros e aquando do seu regresso, durante a campanha.

⁽¹⁾ JO n.º L 42 de 18. 2. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1586/95
apresentada por Jean-Claude Martinez (NI)
à Comissão
(7 de Junho de 1995)
(95/C 230/104)

Objecto: Importação de vinhos americanos na União Europeia

Pode a Comissão confirmar a notícia segundo a qual os Estados Unidos da América exigem compensações aduaneiras no montante de 226 milhões de dólares sob pretexto de indemnizar o prejuízo que lhes causaria o alargamento da União Europeia à Áustria, à Finlândia e à Suécia?

Pode a Comissão igualmente certificar que os Estados Unidos da América exigem uma redução imediata, de 12 ecus por hectolitro para 4,5 ecus, os direitos aduaneiros que incidem sobre o vinho californiano importado na Europa?

Finalmente, em caso afirmativo, qual a resposta da Comissão a este pedido exorbitante dos Estados Unidos da América?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(5 de Julho de 1995)

A Comissão confirma que os Estados Unidos de América fixaram em 226 milhões de dólares a compensação que consideram necessária no quadro do alargamento da Comunidade à Áustria, Finlândia e Suécia. A Comunidade, por seu lado, considera que as compensações devem igualmente ter em conta os créditos, ou seja, os casos em que se verificou uma diminuição dos direitos aduaneiros.

Para além disso, os Estados Unidos de América apresentaram uma série de pedidos específicos, nomeadamente no domínio agrícola, como por exemplo um pedido de redução dos direitos sobre o vinho. Estes pedidos serão examinados no quadro das negociações ditas no n.º 6 do artigo XXIV do GATT que a Comunidade tem actualmente com os Estados Unidos de América.

PERGUNTA ESCRITA E-1597/95

apresentada por Carlo Casini (PPE), Pierluigi Castagnetti (PPE), Gerardo Bianco (PPE), Giovanni Burtone (PPE), Maria Colombo Svevo (PPE), Giampaolo D'Andrea (PPE), Michl Ebner (PPE), Livio Filippi (PPE), Antonio Graziani (PPE), Danilo Poggiolini (PPE), Carlo Secchi (PPE) e Mariotto Segni (PPE)

à Comissão

(12 de Junho de 1995)

(95/C 230/105)

Objecto: Restituição da propriedade dos edifícios de culto pertencentes à igreja católica grega, na Roménia

Em 1948, a igreja católica grega foi vítima, na Roménia, de confiscação dos seus edifícios de culto por parte do regime ditatorial comunista. A referida igreja contava então com mais de dois milhões de fiéis.

Após a queda do regime de Ceausescu, o Estado romeno previu que as igrejas que haviam pertencido, de facto ou de direito, à igreja católica grega da Roménia fossem atribuídas ao culto católico grego ou ao culto ortodoxo, de acordo com a vontade manifestada pela maioria dos fiéis, vontade essa verificada por uma comissão mista interconfessional, instituída *ad hoc*. Essa disposição é juridicamente inaceitável, pois a devolução de qualquer bem injustamente subtraído aos legítimos proprietários, mediante uma indemnização adequada, constitui um princípio geral do direito. A Declaração da ONU 40/34, de 29 de Novembro de 1985, estabelece essa obrigação no caso de um governo que sucede a outro governo que tenha agido de forma ilegal. Além disso, o impedimento substancial ao exercício legítimo da fé religiosa é contrário à Declaração Universal dos Direitos do Homem e à Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Pode a Comissão informar:

1. Tem conhecimento dessas violações dos Direitos do Homem actualmente cometidas na Roménia?
2. Não considera necessário intervir junto das autoridades romenas por forma a obter a restituição da propriedade dos edifícios de culto à igreja católica grega?
3. Não considera que os programas comunitários de ajuda à Roménia devem subordinar-se ao pleno respeito dos Direitos do Homem?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(7 de Julho de 1995)

As dificuldades com que se depara a comunidade greco-católica, proibida e expropriada por um decreto romeno em 1948, são do pleno conhecimento da Comissão.

A Comunidade concede uma especial atenção aos progressos registados no processo de transição democrática, bem como à evolução da situação dos direitos humanos na Roménia. Por conseguinte, o apoio à instituição de um Estado de direito neste país constitui um dos seus objectivos.

O acordo de associação entre a Comunidade e a Roménia destaca claramente o princípio geral segundo o qual o respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos, tal como estabelecidos na Acta Final de Helsínquia e na Carta de Paris para uma nova Europa, inspira as políticas internas e internacionais das duas Partes e constitui um elemento essencial da associação.

O respeito dos direitos humanos inclui o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, tal como disposto no artigo 9º da convenção de salvaguarda dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais ratificada pela Roménia em 1994. Por conseguinte, este país fica submetido ao cumprimento da regulamentação e das normas em vigor no âmbito desta instância, cumprimento que pode ser sancionado através da aplicação dos mecanismos de controlo previstos.

**PERGUNTA ESCRITA P-1598/95
apresentada por John Cushnahan (PPE)**

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 230/106)

Objecto: Protecção da pesca na Irlanda

Na sequência das minhas anteriores perguntas e observações sobre esta questão, analisou a Comissão os pedidos do Serviço Naval Irlandês no que se refere ao seu papel em matéria de controlo e protecção da pesca, em especial à luz das alterações futuras no acesso à zona de pesca irlandesa?

Em particular, tenciona a Comissão conceder fundos às autoridades irlandesas para que estas possam dispor de embarcações adicionais para proteger a sua zona de pesca?

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão**

(16 de Junho de 1995)

O senhor deputado refere-se às alterações das regras de acesso ao «Irish Box», na sequência de um acordo de conjunto relativo à integração das frotas espanhola e portuguesa na política comum da pesca a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Este acordo prevê, a favor da Irlanda e para efeito de melhoria dos controlos, um apoio suplementar da Comu-

idade, em conformidade com as práticas comunitárias autorizadas e no âmbito das orientações financeiras.

Cabe a cada Estado-membro adoptar as medidas adequadas para assegurar o controlo da política comum da pesca e colocar à disposição das suas autoridades meios suficientes para que possam cumprir plenamente a sua missão de inspecção e de controlo. A Irlanda deve, pois, em primeiro lugar, determinar os meios suficientes a colocar à disposição das suas autoridades.

As autoridades irlandesas podem, em seguida, solicitar à Comissão uma participação comunitária nas despesas elegíveis previstas para a aplicação destes meios.

Com vista a assegurar o respeito do conjunto das medidas previstas pela política comum da pesca e atendendo à alteração das regras de acesso supramencionadas, a Comissão examinará qualquer pedido das autoridades irlandesas de participação financeira da Comunidade nas despesas suplementares.

PERGUNTA ESCRITA P-1606/95

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE)

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 230/107)

Objecto: Danos causados pelo granizo na Grécia

A Comissão Europeia já foi certamente informada, após a resolução adoptada na sessão plenária de 15 a 19 de Maio de 1995 (B4-0795/95), sobre os danos causados pelo granizo no Nomo da Ilia. Pergunto se será enviada uma comissão de especialistas para avaliar os prejuízos e se até às conclusões desse inquérito será atribuída alguma ajuda imediata para fazer face à situação e qual o seu montante?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(20 de Junho de 1995)

A Comissão remete o senhor deputado para a resposta dada à resolução do Parlamento n.º B4-0795/95, na sessão plenária de 18 de Maio de 95, sobre o mesmo assunto.

A Comissão especifica ainda que não decorre da sua competência a constituição dos comités de peritos que têm

por missão avaliar os prejuízos causados por catástrofes naturais nos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-1610/95

apresentada por Roberta Angelilli (NI)

à Comissão

(12 de Junho de 1995)

(95/C 230/108)

Objecto: Incumprimento da legislação comunitária por parte da Itália

A Itália parece ser um dos principais países que prima pelo não cumprimento das disposições comunitárias, nomeadamente nos sectores do turismo, da agricultura e da justiça.

No que se refere a esse incumprimento (ou no caso de atrasos ou de deficiente aplicação da legislação), pode a Comissão fornecer dados sobre o montante aproximado das multas aplicadas pela União Europeia à Itália nos sectores supramencionados da política comunitária, especialmente nos dois últimos anos de legislação?

Pode a Comissão fornecer dados comparativos relativamente às diferentes percentagens de incumprimento por cada Estado-membro?

**Resposta dada por Jacques Santer
em nome da Comissão**

(27 de Junho de 1995)

Um Estado-membro só pode ser condenado ao pagamento de uma quantia fixa ou progressiva correspondente a uma sanção pecuniária se não der execução a um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado que o Estado-membro em questão não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE (artigo 171.º). Até à data, nenhum Estado-membro foi ainda condenado ao pagamento de tal quantia fixa ou progressiva correspondente a uma sanção pecuniária, tanto mais que o Tribunal ainda não foi chamado a pronunciar-se sobre qualquer processo em que tal pedido seja formulado.

No que diz respeito à segunda parte da questão, remete-se a atenção da senhora deputada para o décimo segundo relatório anual da Comissão sobre o controlo da aplicação do direito comunitário ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Doc. COM(95) 500.

PERGUNTA ESCRITA E-1631/95
apresentada por Markus Ferber (PPE)
à Comissão
(12 de Junho de 1995)
(95/C 230/109)

Objecto: Apoio da União Europeia à investigação

No tocante ao apoio financeiro concedido pela UE para fins de investigação e desenvolvimento (I&D), durante o período compreendido entre 1992 e 1994, solicita-se à Comissão que preste as seguintes informações:

1. Qual o montante das verbas atribuídas em 1992, 1993 e 1994 a cada um dos Estados-membros da Comunidade?
2. Qual o montante do apoio financeiro concedido à Alemanha durante o período em referência e que medidas foram com o mesmo contempladas?
3. Qual o montante do apoio financeiro — discriminado por tipo de beneficiário (universidades, institutos de investigação, PME, grandes empresas, etc.) — concedido aos diferentes *Länder*, durante o referido período?
4. Qual o número de pedidos de concessão de apoio financeiro em 1995, discriminados por tipo de programas e por Estados-membros da UE?
5. Entre os pedidos apresentados em 1995, qual a percentagem dos procedentes de PME na Comunidade e na Alemanha?

Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão
(30 de Junho de 1995)

Algumas das informações solicitadas são demasiado recentes para se encontrarem já disponíveis.

A Comissão procede actualmente à recolha das informações necessárias para responder à questão colocada, comunicando o resultado das suas pesquisas num prazo tão breve quanto possível.

A título de informação preliminar, a Comissão enviará ao senhor deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, o relatório sobre os indicadores.

PERGUNTA ESCRITA E-1636/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão
(12 de Junho de 1995)
(95/C 230/110)

Objecto: Cremes solares

A aproximação da época estival traz a lume o problema dos cremes solares e dos produtos cosméticos. Investigações recentes revelaram que os produtos cosméticos que contêm mais de um por mil de psoraleno são cancerígenos.

Não poderá a Comissão intervir, atendendo a que a comercialização destes produtos é inadmissível, apresentando uma directiva que proíba a venda dos produtos cosméticos que contêm mais de um por mil de psoraleno e adoptando uma regulamentação rigorosa nesta matéria?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(11 de Julho de 1995)

A Comissão pode comunicar ao senhor deputado que elaborou uma proposta de 18ª directiva da Comissão que adapta ao progresso técnico os anexos da Directiva de base «produtos cosméticos» (1). O texto refere, entre outras, uma proibição de utilizar mais de 1 mg/kg de furocumarinas nos produtos de protecção solar e nos produtos bronzeadores.

Antes de preparar este projecto de medidas, a Comissão consultou o Comité Científico de Cosmetologia, que se pronunciou por unanimidade no sentido da proibição das furocumarinas, tal como consta do projecto.

Os representantes dos Estados-membros, reunidos no Comité de Adaptação ao Progresso Técnico (CAPT), votaram no mesmo sentido na sua reunião de 28 de Abril de 1995. Cabe agora à Comissão pronunciar-se sobre a proposta de 18ª directiva.

(1) JO nº L 262 de 27. 9. 1976.

PERGUNTA ESCRITA E-1640/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e
Spalato Belleré (NI)
à Comissão
(15 de Junho de 1995)
(95/C 230/111)

Objecto: Prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis

Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de

acção comunitária relativo à prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (doc. C4-0215/94), deveria dedicar-se uma atenção particular ao tema «novas doenças infecciosas» e à realização de investigações epidémicas *ad hoc*, dado o carácter transnacional de muitas doenças infecciosas já reconhecidas e de outras que poderão surgir.

Pratica-se já, actualmente, uma colaboração informal entre os Estados-membros sempre que se verifica uma situação sanitária urgente (por exemplo, o surto de cólera na Apúlia em Outubro de 1994).

Não considera a Comissão indispensável a instituição de um núcleo europeu de intervenção rápida no âmbito do programa em questão para fazer face a este tipo de situações com mais eficácia?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(11 de Julho de 1995)**

A Comissão transmitirá proximamente ao Conselho uma comunicação sobre a vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis, a qual abordará a criação de uma rede responsável por essa vigilância.

**PERGUNTA ESCRITA E-1641/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e
Spalato Belleré (NI)
à Comissão
(15 de Junho de 1995)
(95/C 230/112)**

Objecto: Prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis

Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (doc. C4-215/94), não considera a Comissão necessário incluir no programa, com uma dotação financeira adequada, acções específicas nos locais de trabalho que visem a informação, a prevenção e a luta contra a discriminação?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(7 de Julho de 1995)**

No âmbito da proposta de decisão do Parlamento e do Conselho ⁽¹⁾ relativa à extensão dos programas Europa

contra a sida, a Comissão apoia projectos específicos relativos à análise, a nível comunitário e em cooperação com os Estados-membros, de situações discriminatórias nos Estados-membros, no âmbito do emprego, dos seguros, da habitação, da educação e do sistema de saúde.

A Comissão incentiva o estudo sobre a implementação nos Estados-membros das medidas contra a discriminação contidas na Resolução do Conselho e dos Ministros da Saúde reunidos em Conselho de 22 Dezembro 1989 ⁽²⁾ e as medidas tomadas nos Estados-membros para evitar a discriminação.

⁽¹⁾ Doc. COM(94) 413 final — JO n.º C 333 de 29. 11. 1994.

⁽²⁾ JO n.º C 10 de 16. 1. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA P-1651/95
apresentada por Alain Pompidou (UPE)
à Comissão
(1 de Junho de 1995)
(95/C 230/113)**

Objecto: O mercado interno da electricidade

No seu documento de trabalho de 22 de Março de 1995 sobre o mercado interno da electricidade, a Comissão reconhece a todos os Estados o direito de planificarem as capacidades de produção de electricidade em função dos seus recursos e das suas necessidades, ou seja, o direito de conduzirem uma política energética conforme às suas características e interesses específicos, impondo, por exemplo, aos operadores do sector da energia missões de interesse económico geral. Ora, por outro lado, a Comissão exige o cumprimento de condições verdadeiramente impeditivas da aceitação do sistema de comprador único, que se revelam incompatíveis com a liberdade de escolha que previamente aceitou.

Neste contexto, pode a Comissão precisar as suas orientações? Poderá a Comissão invocar o n.º 3 do artigo 90.º do Tratado e decidir unilateralmente da adopção das regras comuns que irão reger o mercado interno da electricidade, o que tornaria inútil e vazio o debate de reflexão lançado pela Comissão da Investigação e da Energia do Parlamento Europeu há vários meses?

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(23 de Junho de 1995)**

O documento de trabalho de 22 de Março constitui a resposta da Comissão à pergunta do Conselho relativa à coexistência do acesso da parte terceira e do sistema de comprador único de modo a garantir reciprocidade. A

Comissão indicou neste documento como poderá ser respeitado o critério de reciprocidade, aprovado pelo Conselho.

As modalidades avançadas pela Comissão não alterarão a natureza do comprador único, uma vez que continuará a existir o planeamento a longo prazo como um instrumento da segurança da oferta. O comprador único encontrar-se-á igualmente numa posição que lhe permitirá respeitar todas as outras obrigações de serviço público, incluindo a protecção do ambiente. Todavia, o cumprimento das obrigações de serviço público deverá ser efectuado dentro dos limites do Tratado.

A realização do mercado energético interno constitui uma obrigação imposta pelo Tratado. A Comissão decidiu cumprir esta obrigação e realizar o mercado energético interno por meio de uma abordagem negociada com base no artigo 100.ºA do Tratado CE. O documento de trabalho mostra a sua determinação em apoiar todas as contribuições para a procura de compromissos e, neste domínio, foi bastante útil o parecer do Parlamento. Todavia, a Comissão deve igualmente cumprir o disposto no Tratado e, em especial, nos artigos 30.º, 85.º, 86.º e 90.º Esta negociação não lhe pode permitir eximir-se a estas obrigações.

PERGUNTA ESCRITA E-1654/95

apresentada por Wolfgang Nußbaumer (NI)

à Comissão

(15 de Junho de 1995)

(95/C 230/114)

Objecto: Negociações sobre um acordo multilateral em matéria de investimento — concessão do estatuto de observador à China no Secretariado da OMC

Seis meses volvidos sobre a conclusão do «Uruguay Round» e da instituição da OMC, foi reiterado, no decurso da reunião dos responsáveis pelos Assuntos Comerciais da UE, dos Estados Unidos da América, do Canadá e do Japão, que teve lugar em Whistler (Canadá), o empenho colectivo em proceder à implementação incondicional do acordo em questão, bem como em consolidar a nova instituição e em concluir as negociações ainda em curso. O ministro canadiano do Comércio, Sr. MacLaren, congratulou-se, aquando da reunião supramencionada, pelo consenso existente quanto ao início de ambiciosas negociações no seio da OCDE sobre um acordo multilateral em matéria de investimento, tendo declarado que a UE, o Canadá, os Estados Unidos da América e o Japão convidarão a OCDE, durante as negociações em causa, a consultar países que não sejam membros desta organização e a conceder-lhes o estatuto de observador no Secretariado da OMC.

Será intento da Comissão, no âmbito das negociações sobre um acordo multilateral em matéria de investimento, conceder à China o estatuto de observador no Secretariado da OMC?

Resposta dada por Leon Brittan em nome da Comissão

(13 de Julho de 1995)

A China, que participou plenamente nos trabalhos do «Uruguay Round» e foi signatária do Acto Final, não beneficia do estatuto formal de observador junto da Organização Mundial do Comércio (OMC). A Comissão encoraja-a todavia a apresentar um pedido nesse sentido, bem como a acompanhar os trabalhos do Conselho Geral da OMC e dos organismos a ele associados, nomeadamente no que respeita aos novos domínios potenciais, como por exemplo os investimentos.

PERGUNTA ESCRITA E-1655/95

apresentada por Wolfgang Nußbaumer (NI)

à Comissão

(15 de Junho de 1995)

(95/C 230/115)

Objecto: Adesão da China à OMC

No decurso da sua viagem à China, o vice-presidente da Comissão, Sir Leon Brittan, manteve conversações com as autoridades chinesas e com representantes do Congresso Popular, tendo, ainda, reunido *in loco* com inúmeros industriais e investidores europeus. No âmbito da referida viagem, Sir Leon Brittan salientou que a UE apoia, em princípio, a adesão da China à OMC. Segundo o mesmo, há que pôr termo ao pleito em torno da classificação da China como país industrializado ou como país em vias de desenvolvimento. De acordo com Sir Leon Brittan, a China deveria apresentar, em Genebra, propostas concretas e precisas relativamente às questões que se mantêm em aberto, questões essas que estiveram na origem do malogro das negociações em Dezembro do ano transacto, o que, como declarou Sir Leon Brittan, permitiria reatar automaticamente as conversações.

Tencionará a Comissão aceitar a China como Estado-membro da OMC, ainda que seja atribuído àquele país o estatuto de país em vias de desenvolvimento?

Resposta dada por Leon Brittan em nome da Comissão

(13 de Julho de 1995)

A Comunidade pronunciou-se, por diversas ocasiões, em favor de uma adesão rápida da China à Organização Mundial do Comércio. No que se refere ao estatuto a conceder a este país, a Comunidade é do parecer que, tendo em conta a complexidade da economia chinesa e a diversidade das situações que a caracterizam, esta questão deverá ser objecto de exame numa base caso a caso em função dos diferentes capítulos da negociação.

PERGUNTA ESCRITA E-1690/95

apresentada por Petrus Cornelissen (PPE), Frits Castricum (PSE), Florus Wijsenbeek (ELDR), Nel van Dijk (V) e Leen van der Waal (EDN)

à Comissão

(15 de Junho de 1995)

(95/C 230/116)

Objecto: Isenções para aviões do capítulo 2

1. Poderia a Comissão apresentar uma sinopse das isenções concedidas até à data para a utilização de aviões do capítulo 2 da Convenção relativa à aviação civil internacional no espaço aéreo europeu?

2. Partilha a Comissão a opinião segundo a qual é desejável que a utilização de aviões do capítulo 2 seja o mais limitada possível?

3. A Comissão vê possibilidades de, tendo em conta a preocupação cada vez maior com o ambiente e inclusivamente tendo em conta a evolução tecnológica e o acentuado crescimento do tráfego aéreo que se espera venha a verificar-se, limitar ou desencorajar a utilização de aviões do capítulo 2 mais do que actualmente faz a Directiva 92/14/CEE⁽¹⁾, de 2 de Março de 1992?

⁽¹⁾ JO n.º L 76 de 23. 3. 1992, p. 21.

**Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão**

(30 de Junho de 1995)

O principal objectivo da Directiva 92/14/CEE consiste em assegurar a manutenção e, se possível, a redução, dos níveis de ruído produzidos pelas aeronaves. A directiva entrou em vigor em 1 de Abril de 1995. A substituição das aeronaves referidas no capítulo 2 deverá estar concluída em 2002.

O anexo da directiva inclui uma lista de aeronaves que podem ser isentas da aplicação do disposto no artigo 3.º da directiva. As referidas isenções referem-se, nomeadamente, aos países em desenvolvimento que enfrentam importantes problemas económicos, caso tal se afigure necessário para a renovação total ou parcial da respectiva frota.

O objectivo da Comissão consiste em limitar o mais possível a utilização do tipo de aeronaves em causa.

PERGUNTA ESCRITA E-1698/95

apresentada por Christiane Taubira-Delannon (ARE)

à Comissão

(15 de Junho de 1995)

(95/C 230/117)

Objecto: Avaliação das consequências do SPG Droga para a economia dos departamentos ultramarinos franceses

As facilidades aduaneiras concedidas pela Comunidade em 1991 aos países do Pacto Andino, incluindo a Venezuela, e que visavam apoiar a luta contra a droga, afectaram consideravelmente os produtos comparáveis e concorrentes da pesca e da agricultura dos departamentos ultramarinos franceses.

Prevê a Comissão elaborar um estudo que vise avaliar as consequências desta medida para a frágil economia destas regiões ultraperiféricas que pertencem à mesma esfera geográfica que os países beneficiários?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(13 de Julho de 1995)

O regime especial concedido aos países do Pacto Andino no âmbito do sistema de preferências pautais generalizadas (SPG) da Comunidade foi aprovado após uma análise aprofundada das possíveis repercussões nos restantes beneficiários e nos departamentos ultramarinos. Deve salientar-se que, quando surgiram dificuldades relativas a certos produtos (camarões) de um departamento ultramarino durante a discussão do sistema no âmbito do Conselho, as autoridades nacionais e locais informaram a Comissão sobre a situação. O Conselho teve devidamente em conta estas dificuldades, uma vez que, no regime SPG de 1995, retirou aos países andinos o tratamento pautal preferencial especial para os produtos em questão.

Neste estágio, a Comissão considera que dispõe de informações suficientes. Por conseguinte, não considera necessário realizar um estudo especial relativo aos departamentos ultramarinos franceses.

PERGUNTA ESCRITA E-1709/95

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE)

à Comissão

(21 de Junho de 1995)

(95/C 230/118)

Objecto: Ajudas estruturais à Cantábria

No passado dia 12 de Maio de 1995, a imprensa regional da Cantábria (Espanha) reproduzia declarações do comissário

Marcelino Oreja segundo as quais este afirmava que iria solicitar pessoalmente ao Conselho de Ministros que reconsiderasse a situação «extraordinária e anormal de que a Cantábria está a ser alvo, situação que obrigou à devolução de fundos do objectivo 2 a fim de se dispor de uma base para se voltar a propor o financiamento ao abrigo do objectivo 1».

Face aos regulamentos dos fundos estruturais e às práticas seguidas habitualmente, poderia a Comissão indicar que fundamentos permitem a um membro da Comissão comprometer-se a dizer que haverá uma revisão da perda de ajudas concedidas a uma região por esta não ter investido a tempo o co-financiamento da União Europeia?

Poderia a Comissão indicar ainda qual é a base jurídica em que o senhor comissário Oreja se fundamenta para justificar a proposta que se lhe atribui?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão
(28 de Julho de 1995)**

A Comissão recorda que não tem por hábito tomar posição acerca de artigos de imprensa.

**PERGUNTA ESCRITA P-1727/95
apresentada por Freddy Blak (PSE)
à Comissão
(7 de Junho de 1995)
(95/C 230/119)**

Objecto: Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias

Na sua resposta à minha pergunta escrita E-896/95 ⁽¹⁾, o comissário Erkki Liikanen informa que a «coabitação registada» não é equiparada ao casamento no Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias.

Na sua resposta à minha intervenção durante o debate no Parlamento sobre o COM(94) 601 ⁽²⁾, em 18 de Maio de 1995, o comissário Christos Papoutsis declara que vai sugerir ao comissário Erkki Liikanen que se ocupe desta questão, para tentar encontrar-lhe uma solução.

Na sua resposta à minha pergunta escrita E-897/95 ⁽³⁾, o comissário Pádraig Flynn informa que o grupo de alto nível que tem por missão apresentar propostas com vista à eliminação dos últimos obstáculos à livre circulação de pessoas na Comunidade, vai ser encarregado de tratar a questão da «coabitação registada».

Reina, pois, uma certa indefinição em torno da posição da Comissão. Esta está muito empenhada em assegurar a igualdade e a livre circulação de todos os cidadãos da União, com excepção dos seus próprios funcionários.

Assim, solicita-se à Comissão que informe quando tenciona equiparar os seus funcionários casados e os que vivem em coabitação registada, tendo em consideração que não existe qualquer razão consistente para a diferença de tratamento.

⁽¹⁾ JO n.º C 190 de 24. 7. 1995, p. 31.

⁽²⁾ JO n.º C 382 de 31. 12. 1994, p. 3.

⁽³⁾ JO n.º C 196 de 31. 7. 1995, p. 55.

**Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão
(3 de Julho de 1995)**

A Comissão lamenta que o senhor deputado tenha recolhido a impressão de falta de clareza nas respostas dadas sobre a questão da coabitação registada.

A este respeito, o Estatuto dos Funcionários e outros agentes das comunidades é claro e apenas reconhece direitos aos cônjuges de funcionários casados. No entanto, a Comissão está ciente de que se trata de um processo importante e evolutivo que merece uma atenção especial. Por este motivo, decidiu proceder a um reexame do conjunto da situação com vista a uma tomada de posição nesta matéria.

**PERGUNTA ESCRITA P-1741/95
apresentada por Frode Kristoffersen (PPE)
à Comissão
(8 de Junho de 1995)
(95/C 230/120)**

Objecto: Apoio da Comissão ao trabalho humanitário na Bósnia-Herzegovina

O ministro dos Negócios Estrangeiros dinamarquês salientou recentemente a importância de a UE prosseguir com o transporte em larga escala de ajuda humanitária de emergência às vítimas de guerra na Bósnia-Herzegovina, e particularmente após o dramático agravamento da situação que se verificou ultimamente.

O auxílio aos refugiados dinamarquês está em vias de ser forçado a suspender o transporte, em camiões, de alimentos e medicamentos às vítimas da guerra na Bósnia-Herzegovina, em consequência da redução do apoio económico do serviço de ajuda humanitária da Comissão, ECHO.

Solicita-se à Comissão que informe sobre as razões dessa redução e que esclareça o que pode ser feito para que os transportes de auxílio humanitário dinamarquês possam recomeçar em pleno.

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(5 de Julho de 1995)**

O senhor deputado constata uma diminuição do apoio económico prestado pela Comunidade aos transportes por camião de víveres e de medicamentos destinados às vítimas da guerra na Bósnia-Herzegovina. Com efeito, a logística «transporte» registava, por um lado, um excesso de capacidade importante e, por outro, os custos desta logística variavam entre 54 ecus/tonelada para o transporte mais barato e 304 ecus/tonelada para o transporte mais caro, cifrando-se em cerca de 30 milhões de ecus por ano.

A Comissão, tendo em conta as limitações orçamentais, teve que estabelecer prioridades com o acordo dos Estados-membros, tendo decidido concentrar os seus esforços em programas de higiene, de nutrição e de saúde, em vez de manter uma logística com excesso de capacidade. A Comissão deve igualmente, por força das regras de gestão financeira, velar pelas melhores condições do mercado. O custo da logística «transporte» suprimido era excessivo relativamente à concorrência.

Segundo as suas próprias informações, o Alto Comissariado para os Refugiados (ACR) dispõe de uma capacidade de transporte bastante suficiente para cobrir as actuais necessidades. A logística «transporte» continua a ser financiada pela Comunidade através do ACR.

Neste estágio, a Comissão não prevê retomar outros financiamentos do transporte de ajuda humanitária para a Bósnia-Herzegovina. Não obstante, prosseguirá a sua ajuda humanitária na região no limite das disponibilidades orçamentais.

**PERGUNTA ESCRITA E-1750/95
apresentada por Richard Howitt (PSE)
à Comissão
(21 de Junho de 1995)
(95/C 230/121)**

Objecto: Prisioneiro soviético judeu — Seymon Vladilenovitch Livshits

A secção de Southend da Associação de ex-militares judeus apresentou o caso do prisioneiro soviético judeu, major Seymon Livshits, preso em 1992 para cumprir uma conde-

nação de dez anos de prisão por assalto à mão armada e violação.

Poderá a Comissão indicar a sua interpretação das circunstâncias que conduziram à prisão do major Livshits, referir qual o seu estado de saúde e o que fez ou pretende fazer para protestar junto do Governo russo?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(14 de Julho de 1995)**

A Comissão não tem conhecimento do caso em questão, nem dispõe de informações sobre as condições em que se processou a detenção do Sr. Livshits, não tendo conhecimento da situação em que este actualmente se encontra.

Todavia, através da sua delegação em Moscovo, a Comissão continuará a investigar os pormenores deste caso e entrará em contacto com o senhor deputado logo que disponha de mais informações.

**PERGUNTA ESCRITA E-1786/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão
(28 de Junho de 1995)
(95/C 230/122)**

Objecto: Lista de Preferências Generalizadas

Verifica-se que importadores de matérias plásticas pagam direitos aduaneiros de 11,9% em Milão e 0% em Livorno devido a erros de classificação na lista dos produtos publicada em Janeiro no âmbito da instituição do novo Sistema de Preferências Generalizadas (SPG).

Alguns produtos estão mal classificados ou não figuram na lista dos produtos não sensíveis (estes com base no SPG beneficiam de direitos nulos), como, por exemplo, as matérias plásticas, a pólvora ou os explosivos, os produtos de fotografia e de cinema e os produtos vários das indústrias químicas.

A Comissão anunciou que publicaria uma errata.

Solicita-se à Comissão que de imediato tome medidas para harmonizar os direitos em questão dadas as graves consequências para os importadores que são obrigados a pagar direitos aduaneiros indevidos e não podem planificar os seus contratos.

Solicita-se ainda que a Comissão garanta o reembolso dos direitos aduaneiros indevidamente recebidos pelas autoridades nacionais.

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(14 de Julho de 1995)

O texto do Regulamento (CE) nº 3281/94 do Conselho, que aplica um regime generalizado de preferências pautais por um período de 4 anos (1995 a 1998) a certos produtos industriais originários dos países em desenvolvimento continua, aquando da sua primeira publicação no Jornal Oficial, uma série de erros ⁽¹⁾. Estes erros foram corrigidos numa errata ⁽²⁾.

As disposições dos artigos 235º a 242º do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾ são aplicáveis aos casos em que a referida errata conduz à determinação de uma dívida aduaneira de valor inferior ou não existente podendo, por conseguinte, levar ao reembolso do direito aduaneiro.

⁽¹⁾ JO nº L 348 de 31. 12. 1994.

⁽²⁾ JO nº L 82 de 12. 4. 1995.

⁽³⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1992.

PERGUNTA ESCRITA P-1811/95

apresentada por Helena Torres Marques (PSE)

à Comissão

(13 de Junho de 1995)

(95/C 230/123)

Objecto: Concessão de subsídios do FSE em Portugal em 1995

O Governo português anunciou que em Março já tinha comprometido todas as verbas do FSE relativas a 1995.

Crê-se que a política seguida se fundamenta no facto de o Governo concentrar em grandes acções os subsídios concedidos, em vez de apoiar as PME e as Associações de desenvolvimento rural ou local.

Poderá a Comissão divulgar a lista dos beneficiários na concessão do FSE em Portugal em 1995 e dos respectivos montantes atribuídos?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(30 de Junho de 1995)

No seguimento das reformas dos fundos estruturais de 1988 e 1993, a aprovação e a gestão dos projectos individuais co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE) foram transferidos para as autoridades nacionais.

Desde então, a Comissão negocia e aprova formas de intervenção essencialmente sob a forma de programas operacionais que definem as linhas de orientação e as medidas de aplicação.

A Comissão já pediu às autoridades nacionais que fornecessem uma lista de todos os beneficiários das acções

co-financiadas pelo FSE em 1994 e 1995, lista essa que será enviada ao senhor deputado logo que seja recebida.

PERGUNTA ESCRITA E-1832/95

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE)

à Comissão

(28 de Junho de 1995)

(95/C 230/124)

Objecto: Adesão de novos países ao EEE

Poderia a Comissão indicar quando vai propor a adesão ao Espaço Económico Europeu dos países candidatos à adesão à União Europeia?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(14 de Julho de 1995)

Em conformidade com o artigo 128º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), qualquer Estado europeu que seja ou se torne membro da EFTA poderá apresentar um pedido para se tornar Parte no Acordo EEE. Os Estados interessados terão por conseguinte, antes de mais, que aderir à EFTA. Os termos e condições da sua participação no EEE serão negociados entre as Partes Contratantes e o Estado peticionário e ratificados ou aprovados por todas as Partes Contratantes em conformidade com as respectivas normas constitucionais. A iniciativa deverá partir do Estado interessado.

PERGUNTA ESCRITA P-1922/95

apresentada por Christof Tannert (PSE)

à Comissão

(23 de Junho de 1995)

(95/C 230/125)

Objecto: O direito à objecção de consciência e o serviço cívico em França: os casos dos objectores Alain Cazaux e Pierre Serres

Apesar de o Estado francês reconhecer o direito à objecção de consciência, continuam a ser levados a tribunal e condenados a penas de prisão cerca de 700 objectores por ano.

Alain Cazaux e Pierre Serres terão de responder em tribunal no dia 21 de Junho de 1995 pelo facto de se recusarem a cumprir o serviço cívico que, em França, tem uma duração equivalente ao dobro do serviço militar (20 meses em vez de 10 meses). Isto contradiz de forma flagrante as resoluções do Parlamento Europeu sobre a objecção de consciência, designadamente a resolução Bandres/Bindi de 1994, que

exige uma duração do serviço cívico equivalente à duração do serviço militar.

O facto de o pedido de objecção ter de ser entregue no mínimo 15 dias antes da data da incorporação está igualmente em contradição com as resoluções do Parlamento Europeu (Macchiocchi de 1983 e Schmidbauer de 1989). Por estas razões, a Amnistia Internacional considerou os objectores supracitados como «prisioneiros de consciência».

Tem a Comissão conhecimento dos casos destes dois objectores de consciência? Que apreciação faz dos processos contra eles instaurados? Que medidas tenciona a Comissão tomar para que a França — enquanto Estado-membro da UE — respeite as resoluções do Parlamento e introduza um serviço cívico que não tenha um carácter punitivo?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(14 de Julho de 1995)

Remete-se a atenção do senhor deputado para a resposta à pergunta escrita 2262/94 do senhor deputado Papayannakis ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 55 de 6. 3. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1942/95
apresentada por José Apolinário (PSE)**

à Comissão

(6 de Julho de 1995)

(95/C 230/126)

Objecto: Projectos financiados no domínio do ambiente em Espanha, no quadro do Instrumento Financeiro de Coesão e do Fundo de Coesão

Solicito à Comissão Europeia o envio de uma lista dos projectos no domínio do ambiente concretizados no Reino

de Espanha e apoiados pelo Instrumento Financeiro de Coesão e pelo Fundo de Coesão nos diversos rios, e em particular no Douro, Tejo e Guadiana (com identificação da comparticipação comunitária, montante global do projecto e data da decisão da Comissão).

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão**

(27 de Julho de 1995)

A Comissão vai transmitir directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

PERGUNTA ESCRITA E-2026/95

apresentada por Klaus Rehder (PSE)

à Comissão

(12 de Julho de 1995)

(95/C 230/127)

Objecto: Serviço cívico na União Europeia

Em que moldes está regulamentado nos diversos Estados-membros da União Europeia o «serviço cívico» que pode substituir o serviço militar?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(28 de Julho de 1995)

O objecto da pergunta está fora do âmbito de competência da Comissão (que lamenta não poder fornecer a informação pedida).